



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovações



LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021

AVISO 07

Vimos divulgar, em anexo a este Aviso 07, a apresentação de contratos do escritório Nolasco Sociedade de Advogados para demonstração da exequibilidade de sua proposta.

Os documentos estão sob análise da Comissão de Licitação.

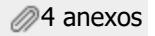
Atenciosamente,

Comissão de Licitação

Zimbra**fmaizza@finep.gov.br****RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021**

De : Contato | Nolasco < contato@nolascoadv.com.br>
Assunto : RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021
Para : cp_comissao01 < cp_comissao01@finep.gov.br>

Sex, 09 de Jul de 2021 14:19



Prezados senhores da Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 01/2021,

Boa tarde.

Primeiramente, a licitante Nolasco Sociedade de Advogados agradece imensamente pelo contato para demonstração de exequibilidade da proposta. Informamos que o escritório possui um enorme interesse em prestar serviços para a FINEP e possui uma equipe extremamente preparada para a realização dos serviços pretendidos no objeto desta licitação.

Informamos que, atualmente, o escritório conta com uma estrutura já consolidada, e o valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), é totalmente exequível pela licitante. O escritório seria capaz de executar o contrato sem quaisquer prejuízos a ambas as partes.

Isto posto, conforme solicitado, seguem anexos os contratos relativos a serviços que encontram-se em execução ou que foram concluídos concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital nº 01/2021.

Att.

Larissa Nolasco

De: cp_comissao01@finep.gov.br [mailto:cp_comissao01@finep.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:49

Para: contato@nolascoadv.com.br

Assunto: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

Boa tarde,

A Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL N° 01/2021, realizado pela Finep e com participação do escritório Nolasco Sociedade de Advogados na condição de licitante, vem por meio desta comunicação solicitar que este escritório demonstre a exequibilidade da proposta apresentada (em anexo), no valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), dado indícios de inexequibilidade nos termos do item 10.11.7 deste Edital, destacado abaixo:

"10.11.7. A convocação referida no item 10.11.1 será realizada quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, sendo realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

Em que pese o escritório não ser o licitante melhor classificado, conforme item 2 do Anexo I.1 do Edital (página 36) a convocação pode ocorrer em qualquer momento da licitação. Vide abaixo.

"A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado."

O critério para demonstração da exequibilidade consta no item 10.11.3 do edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos

nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital." Os documentos devem ser apresentados em resposta a este e-mail.

O prazo para a apresentação da documentação é de 2 dias úteis, ou seja, até 09/07/2021.

Atte.

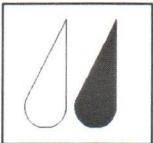
Comissão de Licitação

 **CEF PA e AP.PDF**
8 MB

 **CEF SP.PDF**
889 KB

 **Contrato.pdf**
6 MB

 **Contrato de prestação de serviços Aracoop Nolasco 05 03 2020.pdf**
1 MB



AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

CONTRATO N° 38/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA

CONTRATO N° 38/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA E NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E BENS DE INTERESSE DA AGESPISA, PARA O POLO DE TERESINA (PI), NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020-AGESPISA VINCULADA Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2020. PROCESSO N° 1162/2020.

Pelo presente instrumento particular, **A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos no Estado do Piauí, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.845.747/0001-27, com sede e foro na Av. Mal. Castelo Branco nº 101/N, Bairro Cabral, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por dois de seus Diretores, o Sr. Genival Brito de Carvalho, CPF Nº 217.695.243-04 e o Sr. Paulo Henrique Parente Lustosa, CPF Nº 233.174.933-72 e **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, Rua XV de Novembro (Pç. Doutor Duarte) nº 10 – cobertura, Bairro Fundinho, CEP 38400-214, Tel (34) 3221-1741, inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.136/0001-07, por seu representante legal, Dra. Larissa Nolasco, OAB/MG, Nº 136.737, CPF Nº 100.228.356-60, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos precisos poderes outorgados pelos Estatutos Sociais, têm justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, e pelas demais normas estaduais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoramento jurídico, regularmente constituídas, consistindo na celebração de contrato mediante a





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, para o Pólo de Teresina/PI, visando a recuperação de créditos e bens de interesse da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos no Termo de Referência – Anexo IV, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir escritório nas Regionais que irão atuar, com mobiliário e equipamentos de informática, programas de computador atualizados, correio eletrônico, envio de sms, whatsapp, carta cobrança/boleto, telefones fixos, call center, localizadores e telefones celulares para contatos urgentes, e, ainda, facilidades de conexão para transmissão de informações por comunicação de dados, possuindo todos os requisitos constantes deste item em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com a quantidade de profissionais da empresa, com o acervo judicial e consultivo já operacionalizado e pretendido e com as necessidades do serviço, a exclusivo julgamento da AGESPISA, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA atuará em todos os graus de jurisdição e o objeto compreenderá o ajuizamento de ações, contestações, impugnações, réplicas, memoriais, comparecimento em audiências, sustentações orais, interposições de recursos, elaboração de arrazoados e contra- arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com essas relacionadas, como medidas cautelares e/ou mandados de segurança a serem interpostos ou respondidos, habilitação de créditos quando a execução já tenha iniciado nos processos de falências, recuperações judiciais, inventários, arrolamentos, insolvência civil, e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, tais como:

- Ação de execução;
- Ação Trabalhista;
- Busca e apreensão de bens;
- Ação monitória;
- Ação Revisional;
- Ação Declaratória e Consignatória;
- Indenização por danos morais;
- Embargos de terceiros;
- Medidas cautelares;
- Ação ordinária de cobrança;
- Cartas precatórias;





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

- Impugnação, defesa ou embargos e incidentes processuais;
- Habilitação de crédito em falência ou insolvência;
- Pedido de restituição;
- Proceder às negociações com os clientes com vistas a composição de acordos;
- Apresentação de propostas ou contrapropostas;
- Realização de buscas cartorárias de imóveis, solicitações de certidões atualizadas nos cartórios, registro de penhoras e adjudicação;
- Comparecimento em audiências;
- Confecção de relatórios para Auditoria Interna, auditoria externa, e Diretoria Executiva da AGESPISA;
- Manifestar sobre os laudos periciais e contábeis nos processos; devendo haver concordância da AGESPISA;
- Manifestar quanto à avaliação de bens pelo Judiciário;
- Acompanhar a realização de leilões judiciais;
- Acompanhar os “AVISOS URGENTES” dos processos de execução;
- Atuar nos processos da AGESPISA para realizar Habilitação, impugnação e execução em processo de empresas em recuperação judicial;
- Elaboração de relatório individual dos processos que estão em negociação conforme modelo a ser fornecido pela AGESPISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** por intermédio de seus profissionais integrantes do quadro societário ou prepostos devidamente qualificados, os quais não terão vínculo empregatício, subordinação hierárquica, exclusividade e nem horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, o representante da **CONTRATADA**, sempre que convocado, deverá comparecer às dependências da **CONTRATANTE**, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá a **CONTRATADA** encaminhar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas, conforme solicitação da **CONTRATANTE** e conteúdo estabelecido pelo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da autonomia e liberdade técnica, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder verificações nos processos

A handwritten signature in blue ink is present above a blue circular stamp. The stamp contains the text "GEGCO" in a stylized font, with "GEGCO" written vertically along the right edge of the circle.



AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

judiciais, solicitar relatórios de atividades e de desempenho, bem como cópias de peças processuais e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar os referidos serviços com zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo, ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, pareceres, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** remeterá via protocolo à **CONTRATADA**, juntamente com os títulos de créditos a serem cobrados, instrumento de mandato com os poderes necessários, relação discriminando os nomes dos devedores, o valor nominal e posição atualizada do crédito, vencimento da obrigação, dentre outros documentos julgados necessários, os quais ficarão sob a guarda e responsabilidade do representante legal da **CONTRATADA**, na qualidade de fiel depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Competirá à **CONTRATADA** proceder à conferência dos títulos de crédito e demais documentos que lhe forem entregues, devendo recusar o seu recebimento, caso julgue haver alguma inconsistência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do momento em que receber a documentação, pois não ocorrendo a recusa, fica a **CONTRATADA** obrigada à prestação dos serviços e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** responde civil e solidariamente por quaisquer danos que, em decorrência da sua atuação, vierem a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Na execução dos serviços contratados deverá a **CONTRATADA** obedecer aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, além de respeitar o sigilo bancário e os princípios éticos e morais, de forma a não prejudicar o bom conceito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de perda ou extravio de qualquer título de crédito, a **CONTRATADA** ressarcirá à **CONTRATANTE** o valor correspondente à dívida representada no título extraviado ou perdido, devidamente corrigida pelos encargos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme Termo de Referência, não podendo

A handwritten signature is written over a blue circular stamp. The stamp contains the letters 'GEGL' and 'GEGCO' in a stylized font. The signature appears to be a personal or professional identifier.



AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

reclamar da **CONTRATANTE** nenhum outro valor a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos da remuneração devida pela **CONTRATANTE** serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 (vinte) do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As tabelas de honorários do presente Contrato poderão ser reajustadas a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e necessidade de serviços, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não desejando qualquer das partes a prorrogação do contrato, deverá comunicar formalmente à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta da **CONTRATANTE** o pagamento de custas processuais, de acordo com os regimentos e usos que nortearem o processamento dos feitos que for confiado à **CONTRATADA**, vedando-se a esta comprometer-se em nome da **CONTRATANTE** a pagar comissões e gratificações que não sejam legalmente exigíveis ou possam ferir os princípios éticos que regulam o exercício da advocacia. As despesas processuais serão pagas ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, à vista dos respectivos comprovantes, os quais deverão ser encaminhados tempestivamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a submeter, prévia e discriminadamente à **CONTRATANTE**, as despesas para a indicação de assistentes técnicos em perícias e cálculos, para liquidações ou avaliações, bem como quaisquer outras despesas atinentes para o recebimento judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de desídia, incúria, inércia na condução dos

The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "AGEPISA", "SUPLI", and "GEGCO".



AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

processos ou descumprimento dos deveres constantes deste contrato pela **CONTRATADA**, tais como o não ajuizamento das questões que lhe forem confiadas em até 10 (dez) dias após a entrega da documentação necessária, perdas de prazos, revelia, não comparecimento a audiência e a adoção de procedimentos indesculpáveis à profissão do direito, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** e da aplicação da(s) multa(s) e penalidade(s) cabível(is). Nessa hipótese, a **CONTRATADA** não fará jus a quaisquer honorários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, os seguintes:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV O não cumprimento dos prazos processuais ou acordados;
- V O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- VI A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VII A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VIII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV Descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica e de autorização escrita do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão do Contrato poderá se dar, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de rescisão do presente contrato, qualquer que seja a hipótese, a **CONTRATADA** deverá realizar a necessária prestação de contas de todos os processos sob o seu patrocínio, entregando os respectivos dossiês, contendo, inclusive, cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas, nada mais havendo a reclamar da **CONTRATANTE** a esse título.

PARÁGRAFO OITAVO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AGESPISA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- II execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;
- III pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços e interesses da **CONTRATANTE**.





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, a multa de mora, na forma prevista no Edital ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa a que se refere à cláusula anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima, em seus incisos I e III, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Inexistindo pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** pagar o que for devido, no prazo máximo de 10(dez)dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa;

PARÁGRAFO OITAVO - O não pagamento no prazo acima definido, implicará na atualização monetária de seu valor até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO NONO - Não se realizando o pagamento da multa nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO BANCÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, por intermédio de seus advogados e prepostos, assumem as obrigações e responsabilidades inerentes ao sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar 105/2001, e não poderão pronunciar-se em nome da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** a órgãos da imprensa, Ministério Público ou terceiros sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem assim sobre os processos por ela patrocinados, sob pena de imediata renúncia do contrato, e sem prejuízo das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quando o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Teresina, 05 de novembro de 2020

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA


GENIVAL BRITO DE CARVALHO
DIRETOR PRESIDENTE


PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA
DIRETOR FINANCEIRO

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
LARISSA NOLASCO
OAB/MG Nº 136.737

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(ECU18488) LARISSA NOLASCO *****
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 06/11/2020 16:47:58 20700
SELO DE CONSULTA: ECU18488
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4093.4509.8367.6620
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Ariane Belchior - Escrivente
Email: R\$5,48 TF: R\$1,76 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





AGESPISA
SUPLI/GEGCO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A.
Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral - CEP - 64.000-810
Teresina - Piauí Fone (086) 3198-0150-Ramal 215



CONTRATO N° 04424/2019

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM,
DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E, DE OUTRO, NOLASCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Belém/PA - GILOG/BE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2667-24, situada na Av. Gov. José Malcher, nº 2725, 3º andar, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pelo Gerente de Filial **MÁRCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº. 2667609 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.672.672-34, conforme Substabelecimento Público lavrado no 2º Ofício de Notas da Comarca de Brasília/DF, Livro nº. 3332-P, Folha nº. 056, Prot. 047736, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.928.136/0001-07**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 10, Cobertura, Bairro Fundinho, Uberlândia/MG, CEP. 38.400-2014, registrada sob o nº 4670/2015 OAB/MG, neste ato representada por LARISSA NOLASCO, inscrita no CPF sob o nº 100.228.356-60 e LIGIA NOLASCO, inscrita no CPF sob o nº 084.261.919-06, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização da Sra. Ariádne Souza Beviláqua de Barros, Coordenadora GI Logística/BE - Contratações, da CAIXA, constante do Processo Administrativo nº. 7050.01.1710.05/2018, Credenciamento nº 1710/7050-2018, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 03/05/2019, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento nº 1710/7050-2018 e seus Anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 13.303, de 23.06.2016, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 03/05/2020, até 02/05/2021, o contrato cujo objeto é prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Polos de Atuação I – BELÉM; II – MARABÁ; III – MACAPÁ; IV – BELÉM, nas modalidades especificadas: MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista e MODALIDADE 2 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em gera, exceto os de natureza trabalhista e penal, com amparo no artigo 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials of Márcio Shigeru Kinoshita de Sousa and Ligia Nolasco over the stamp]

MÁRCIO SHIGERU KINOSHITA DE SOUSA
Gerente de Filial
Mat.: 062.698-21
GI Logística Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/Pa, 28 de Janeiro de 2020.

**NOLASCO SOCIEDADE
ADVOGADOS**
Nome: Barbara Nolasco
CNPJ: 22.928.136/0001-07

Nome: Ramona Nolteo
CNPJ: **22.928.136/0001-07**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome _____
Mat.: _____
CNPJ: _____

Testemunhas

Rosaria Marques Lúcia
Nome: Rosaria Marques Lúcio
CPF(MF): 094.036.606-02

Josérena de Sousa Reis
Nome: _____
CPF(MF): 940.926.742-0



ATENÇÃO !!!

2ª RETIFICAÇÃO

NÚMERO DO EDITAL

Onde se lê: 1710/2018
Leia-se: 1710/7050-2018

ALTERAÇÃO CRONOGRAMA

NO ITEM 1 DO EDITAL

Onde se lê: contados a partir de 26/07/2018, data da publicação do resumo do presente Edital no Diário Oficial da União,
Leia-se: contados a partir de 10/08/2018, data da publicação do aviso de retificação do Edital no Diário Oficial da União,

DATA DE RECEPÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 14/08/2018
Leia-se: 29/08/2018

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 21/08/2018
Leia-se: 05/09/2018

OUTROS

No subitem 1.1 do Edital:

Onde se lê: www.caixa.gov.br, no quadro “SOBRE A CAIXA”, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em “Compras CAIXA”, no quadro “Compras da CAIXA”, escolher a opção “Licitações”, em seguida clicar em “Instauradas”, escolher a “Abrangência” e então localizar o Credenciamento nº **1710/7050-2018** e clicar em “DOWNLOAD EDITAL”.

Leia-se: www.licitacoes.caixa.gov.br, clicar em “Consultas Públicas”, localizar e clicar no “Credenciamento nº. 1710/7050-2018”, em “Documentos Relacionados” clicar em “Download”.

CREDENCIAMENTO GILOG/BE**EDITAL Nº. 1710/7050-2018****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ/MF nº:****ENDEREÇO C/ BAIRRO E CEP:****TELEFONE C/ DDD:****FAX C/ DDD:****ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Recepção dos envelopes “documentação” até as 18:00 horas do dia 14/08/2018.

Abertura dos envelopes “documentação” a partir das 14:00 horas do dia 21/08/2018.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que recebemos cópia completa do Edital nº 1710/7050-2018 e seus anexos, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à participação no presente credenciamento e para o cumprimento das obrigações de seu objeto.

Local e Data**Nome do representante legal**

OBS.: ENCAMINHAR ESTA FOLHA PREENCHIDA PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO **GILOGBE18@CAIXA.GOV.BR**.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Balanço Social as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA e do Comitê CAIXA de Política Ambiental;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes

às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administrarmos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GILOG/BE – Gerência de Filial de Logística em Belém

GECOT – Gerência Nacional de Contratações

SULOG – Superintendência Nacional Logística Empresarial

CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 1710/7050-2018 - GILOG/BE**AVISO PUBLICADO NO DOU EM 26/07/2018****AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU DE 03/08/2018****AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU DE 10/08/2018**

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 26/07/2018, data da publicação do resumo do presente Edital no Diário Oficial da União, procedimento de CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e/ou consultiva, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 2 do presente Edital.

1.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.caixa.gov.br, no quadro “**SOBRE A CAIXA**”, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher a opção “**Licitações**”, em seguida clicar em “**Instauradas**”, escolher a “**Abrangência**” e então localizar o Credenciamento nº 1710/7050-2018 e clicar em “**DOWNLOAD EDITAL**”.

1.2 O envelope contendo a **documentação** poderá ser entregue ao Licitador, por meio de portador ou de serviço postal, até as 18:00 horas do dia 14/08/2018, na GILOG/BE, situada no endereço Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100.

No local indicado, até a data e horário informados acima, cada interessado deverá apresentar a documentação em envelope fechado, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 1710/7050-2018

NOME DO LICITANTE: **(indicar o nome do interessado)**

ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” PARA CONSULTA AO SICAF, CEIS, CEPIM, CNCIA, CNJ, CNDT e SICOW, A PARTIR DAS 14:00 HORAS DO DIA 21/08/2018.

A CAIXA DIVULGARÁ O RESULTADO DE HABILITAÇÃO POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA.

1.3 Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1.4 Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

1.5 Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade, em papel timbrado do escritório, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: “O(s) documento(s) a seguir, folha(s) refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.”).

1.6 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.

1.7 Local, data e horário da sessão de abertura dos envelopes: às 14:00 horas, do dia 21/08/2018, no endereço: Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100.

1.8 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador, ou por declaração de autenticidade pelo advogado.

1.9 Integram e complementam este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II- Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.
- c) Anexo III - Tabela de Pólos de Atuação;
- c) Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo V - Ficha de Dados e Instalações;
- e) Anexo VI - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- f) Anexo VII - Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII - Tabela de Remuneração.

1.10 O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus Anexos, pela Lei n. 13.303, de 30.06.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e também pela legislação correlata aplicável à matéria.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de Belém, no Estado do Pará, para atendimento das regiões indicadas no Anexo III deste instrumento.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

- I) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- II) não ser a sociedade integrada por empregados da CAIXA, Diretores, Conselheiros, Vice-Presidentes ou Presidente da CAIXA, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o terceiro grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;
- III) não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a CAIXA, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;
- IV) não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a CAIXA, nem lhe ter causado prejuízo ainda não resarcido;
- V) não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA e, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela CAIXA;
- VI) não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não resarcido;
- VII) estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;
- VIII) estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB;
- IX) estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;
- X) ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- XI) atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no subitem 6.1, conforme Anexo II deste Edital;
- XII) possuir instalações na sede do Pólo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;
- XIII) possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- XIV) possuir todos os requisitos constantes dos itens XII e XIII em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial e/ou consultivo que lhe for confiado, a critério da CAIXA, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade.

4 MODALIDADES/PÓLOS DE ATUAÇÃO

4.1 As Sociedades interessadas poderão requerer o Credenciamento para uma ou mais das seguintes Modalidades de prestação de serviços jurídicos, na defesa dos interesses da CAIXA em processos judiciais e/ou extrajudiciais, na abrangência do(s) Pólo(s) de Atuação escolhidos:

- I) **MODALIDADE 1:** atos e feitos de natureza trabalhista;
- II) **MODALIDADE 2:** atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

4.2 A contratação e a distribuição dos serviços estarão vinculadas ao(s) Pólo(s) de Atuação, conforme indicativos do Anexo III, dependendo do volume de serviços a serem terceirizados, das Unidades demandantes e/ou do local da sua realização.

4.3 No Requerimento de Credenciamento as sociedades interessadas indicarão a sua opção de Pólo(s) de Atuação.

4.4 A vinculação por Pólo de Atuação será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital.

4.5 Na vigência do contrato a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviço, alterar a composição do(s) Pólo(s) de Atuação da Sociedade de Advogados.

5 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 O Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo IV, apensado da documentação exigida em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pelo respectiva Unidade Jurídica e entregue até o dia, horário e no endereço constante deste Edital, sob protocolo.

5.1.1 Nas localidades onde não houver Unidade Jurídica, o Requerimento de Credenciamento, apensado da documentação exigida, poderá ser enviado por Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX ou similar) à respectiva Unidade Jurídica, considerando-se a data da postagem para os fins do disposto no subitem 5.1.

5.2 Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5.3 Ao preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) a Sociedade deverá indicar a(s) Modalidade(s) de seu interesse e Pólo(s) de Atuação em que deseja atuar e declarar ainda que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

5.4 O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no subitem 5.5.2.

5.5 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*:

- I) Contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
- II) Ficha de Dados e Instalações, conforme modelo do Anexo V, firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA;
- III) Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- IV) Cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA;
- V) Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado;
- VI) Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA, acompanhada dos respectivos currículos;
- VII) Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios e demais advogados, empregados e associados, que prestarão serviços para a CAIXA;
- VIII) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IX) Certidão Negativa de Débitos (CND), da sociedade e dos sócios, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- X) Certidões negativas, da Sociedade e dos sócios, quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- XI) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Sociedade expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XII) Prova de situação regular da Sociedade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
- XIII) Certidões negativas de protestos de títulos em nome da Sociedade e de todos os seus sócios, expedida pelo Cartório de Distribuição da Circunscrição Judiciária onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades;

XIV) Certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;

XV) Prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:

a) para a Modalidade 1: cópias de 10 (dez) peças judiciais, dentre as indicadas, protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

b) para a Modalidade 2: cópias de 10 (dez) peças judiciais, dentre as indicadas, protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

5.5.1 Estão dispensadas de apresentar os documentos de regularidade fiscal junto à União as Sociedades que comprovarem seu cadastramento regular e atualizado junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5.2 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

6 HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Ultrapassada a etapa anterior de análise dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato a Sociedade que atingir a pontuação mínima de **12 pontos**.

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	01 ponto: Até 2 anos 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos 03 pontos: Acima de 5 anos	9 pontos
2	Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estaduais, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VI.	1 ponto para cada contrato, limitado a 10 contratos	10 pontos
3	Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1 ou 2, comprovado por emissão de	02 pontos: de 50 a 150 ações 04 pontos: de 151 a 250 ações 06 pontos: de 251 a 400 ações 08 pontos: de 401 a 500 ações	10 pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
	certidões ou impressões do site da Justiça que conste a OAB do sócio da sociedade concorrente ou o número de processos vinculados.	10 pontos: acima de 500 ações	
Total máximo da pontuação			29 pontos

6.1.1 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a CAIXA possa realizar a respectiva apuração.

6.2 A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CAIXA, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela CAIXA.

6.3 Havendo interesse da CAIXA na contratação, a sociedade habilitada será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CAIXA.

6.3.1 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.3, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

6.4 Quando da eventual convocação para contratação, será exigido das sociedades que comprovem seu cadastramento regular e atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.5 As Sociedades habilitadas poderão ser contratadas para atuação nos 04 Pólos de Atuação.

6.5.1 Havendo Pólo/Modalidade que fique sem Sociedade habilitada, ou que não tenha condições para a assunção de todo o serviço referente ao Pólo de Atuação, para ele poderá ser contratada Sociedade que optou por outro Pólo/Modalidade, mediante sua concordância.

6.6 A CAIXA poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.

7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VII do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CAIXA, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo VII, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2 As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

10 RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido. O recurso deve ser endereçado à GILOG, em Belém, que decidirá a respeito, após manifestação prévia da Comissão Especial e do JURIR respectivo (este, se for o caso), nos casos de:

10.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.2 anulação ou revogação da licitação;

10.1.3 rescisão do contrato;

10.1.4 penalidades aplicadas.

10.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.4 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no DOU.

11 ILÍCITOS PENAIS

11.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303-05 “ADVOGADOS”, Projeto 990.113, centro de custo 7404, compromisso SIPLO nº. 000380/2018-BE.

13 ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1 A CAIXA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CAIXA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII).

15 ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

15.1 Exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela do Anexo VIII do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da

execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

15.2 Por ocasião do pagamento dos serviços a CAIXA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As Sociedades de Advogados atualmente contratadas pela CAIXA na forma dos Editais anteriores que tiverem interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão se submeter a este novo Edital, passando a prevalecer as regras ora estipuladas.

16.2 A não habilitação no presente Edital de Credenciamento e a não assinatura do contrato, pelas Sociedades atualmente contratadas na forma dos Editais anteriores, implicará a rescisão do contrato de prestação de serviços em vigor, mediante prévia notificação da CAIXA, a ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital.

16.3 A participação da Sociedade de Advogados no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CAIXA aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

16.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

16.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a unidade da CAIXA promotora do certame.

16.8 É facultada à CAIXA a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.9 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na GILOG/BE, situado à Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100, nos dias úteis, no horário das 9 às 17 horas.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da CAIXA – www.caixa.gov.br no link PODER PÚBLICO → Compras Caixa → Licitações Instauradas → Belém, podendo, ainda, ser solicitados pelo endereço eletrônico gilogbe18@caixa.gov.br ou obtidos no endereço mencionado no subitem anterior, mediante gravação em meio eletrônico fornecido pelo interessado.

16.11 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito para o endereço eletrônico gilogbe18@caixa.gov.br, mencionando o nº deste Edital.

16.12 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele resultantes, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA.

Belém/PA, 26 de julho de 2018.

PATRICIA CARMONA MARQUES
LICITADOR

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA****1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa, ao Jurídico Regional da CAIXA em Belém, no Estado do Pará, para atendimento das regiões indicadas no Anexo III do Edital.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Jurídico Regional da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e Pólo(s) de Atuação para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Pólo de Atuação que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a eqüitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Pólos de Atuação, bem como acrescentar novas Unidades aos Pólos de Atuação indicados no Anexo III.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Pólo de Atuação, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 O Jurídico sede de Tribunal poderá definir que o acompanhamento dos processos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado. Também poderá a Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Pólo de Atuação correspondente, ou integrar a outro Pólo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.12.1 Havendo algum Pólo de Atuação para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Pólos de Atuação, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
- II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
- III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e na Tabela de Remuneração (Anexo VIII), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.11 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.

3.12 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.13 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VII).

3.14 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA,

inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS**

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

01 ponto: Até 2 anos; 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos; 03 pontos: Acima de 5 anos

2. Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (modelo anexo I);

Nr.	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
Total (limite de 10 pontos)		

(1 ponto por contrato)

3. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1 ou 2;

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 50 a 150 ações (02 pontos)	
2	de 151 a 250 ações (04 pontos)	
3	de 251 a 400 ações (06 pontos)	
4	de 401 a 500 ações (08 pontos)	
5	acima de 500 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

ANEXO III**TABELA DE PÓLOS DE ATUAÇÃO**

Modalidade	Nº ITEM / SEDE DO PÓLO	PÓLO DE ATUAÇÃO (Subseções/Comarcas Integrantes)
2	I - BELÉM	Comarcas abrangidas pela jurisdição da seção judiciária federal do Pará (Belém/PA) e das subseções judiciárias federais de Castanhal/PA, Paragominas/PA, Santarém/PA, Altamira/PA e Itaituba/PA
2	II - MARABÁ	Comarcas abrangidas pela jurisdição das subseções judiciárias federais de Marabá/PA, Tucuruí/PA e Redenção/PA
2	III - MACAPÁ	Comarcas abrangidas pela jurisdição da seção judiciária federal do Amapá e das subseções judiciárias federais de Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP
1	IV – BELÉM	Comarcas abrangidas pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pólo de Atuação exclusivo para a modalidade 1)

ANEXO IV**REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

[nome da Sociedade],
sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil,
Subseção de _____, sob n._____, com sede na [endereço], por seu representante legal
ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos
serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de
acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. da
Caixa Econômica Federal – CAIXA.

1. MODALIDADES E PÓLOS DE ATUAÇÃO

() MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista

**OPÇÃO PELA MODALIDADE I É DE VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ATUAÇÃO
NO PÓLO Nº IV (Comarcas abrangidas)**

() MODALIDADE 2 - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza
trabalhista e penal

OPÇÃO PELOS PÓLOS DE ATUAÇÃO DA MODALIDADE 2:

Item / Pólo de Atuação I: ()

Item / Pólo de Atuação II: ()

Item / Pólo de Atuação III: ()

**2. OPÇÃO PARA QUE O ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS SEJA FEITO PELOS
ADVOGADOS EMPREGADOS DA CAIXA – (subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I).**

() OPTANTE: () em Segundo Grau de Jurisdição; () nos Tribunais Superiores (STJ, TST e
STF); ou
() NÃO OPTANTE.

3. DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e
os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de
Credenciamento n. 1710/7050-2018, em especial os do subitem 3.1, não se enquadrando em
nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

4. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-
se a prestar seus serviços nas localidades que integram o(s) Pólo(s) de Atuação para o(s) qual(is)
for contratada.

_____, ____ de _____ de 20___.

(representante legal identificado)

RECEBIDO EM ____/____/20____

Assinatura/Carimbo empregado CAIXA

ANEXO V**FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES****1 – DADOS DA SOCIEDADE**

Denominação:

Número de inscrição na OAB:

CNPJ:

Data de constituição:

Endereço completo:

Fones:

Fax:

E-mail:

Quantidade de advogados:

Número de advogados sócios:

Número de advogados empregados:

Número de advogados associados:

Quantidade de estagiários

Quantidade de pessoas do apoio administrativo:

Nome do responsável pelo apoio administrativo:

2 – FILIAIS (citar endereços)**3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS** (repetir estes campos para cada sócio)

3.1. Sócio 1:

3.1.1. Inscrição na OAB:

3.1.2. CPF:

3.1.3. Endereço completo:

3.1.4. Telefones (comercial, celular, residencial)

4 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS EMPREGADOS (repetir estes campos para cada advogado empregado)

4.1. Advogado empregado 1:

4.1.1. Inscrição na OAB:

4.1.2. CPF:

4.1.3. Data da contratação:

4.1.4. Endereço completo:

4.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

5 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS (repetir estes campos para cada advogado associado)

5.1. Advogado associado 1:

5.1.1. Inscrição na OAB:

- 5.1.2. CPF:
- 5.1.3. Data da contratação e arquivamento do contrato na OAB:
- 5.1.4. Endereço completo:
- 5.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

6 – DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 6.1. Área útil do escritório:
- 6.2. Quantidade de salas ou divisões:
- 6.3. Micros, configurações e softwares instalados:
- 6.4. Impressoras:
- 6.5. Scanners:
- 6.6. Outros:

7 – ADVOGADOS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA

8 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços à CAIXA possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura sob identificação do representante legal da Sociedade)

ANEXO VI**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de (__/__/__ a __/__/__):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.
Local/Data

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE**OBSERVAÇÃO:**

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO VII**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, inscrita no CJPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, [qualificação da sociedade, com endereço, registro na OAB e CNPJ], neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital n. 1710/7050-2018 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Pólo de Atuação [indicar o Pólo para o qual a Sociedade está sendo contratada], na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo: *[indicar abaixo apenas as modalidades de opção feitas pela Sociedade que está sendo contratada]*

MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista;

MODALIDADE 2 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II - disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III - efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I - seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II - comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

III - observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV - envidar esforços, durante a fluênciade tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V - solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI - repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VII - analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII - propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX - receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X - manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI - efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuraçāo, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII - receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV - fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da

demandas, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV - digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI - informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII - indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII - comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX - suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX - observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI - suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela do Anexo VIII do Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV - não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV - observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII- informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII - informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX - devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/16;

XXXI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII- responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII - na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV - apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração, Anexo VIII do Edital.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes da Tabela são irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes na Tabela acima mencionada, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente como os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Sexto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sétimo - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo- Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Nono - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.1.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Segundo - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5 %, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração - Anexo VIII do Edital.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Quinto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sexto - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Sétimo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 13.303/16, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos

respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

I - a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

II - quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo

e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - Havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA; I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de advertência e de suspensão temporária, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Segundo - A penalidade de suspensão temporária, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do pertinente processo, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III - A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV - Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V - A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Caixa Econômica Federal - CAIXA
CONTRATANTE

Sociedade de Advogados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO**TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO** (para todas as áreas judiciais do contencioso)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada	R\$ 400,00 (*)
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação frutífera	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução e AGC	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/ inaugural sem instrução/Juizado Especial cível	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial.	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00

IMPUGNAÇÃO TIPO 1- Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2- Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 -Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência	R\$ 200,00

* para haver pagamento, o bem constrito deve ser 10 vezes superior ao valor da remuneração do ato CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO e HASTA FRUTÍFERA (R\$400,00)

Ato	ADM
	Valor unitário do ato
DILIGENCIA: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/ Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório	R\$ 10,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas:	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela Caixa)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva , realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada:	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00

Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

Observações:

- 1) A remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração);
- 2) Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).
- 3) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- 4) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- 5) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- 6) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação imediatamente anterior.
- 7) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- 8) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.

- 9) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato poderá ser remunerado, através de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- 10) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- 11) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- 12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- 13) Os atos serão remunerados quando a sua não realização resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- 14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua realização.
- 15) Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência: somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- 16) O agravo retido em audiência não será remunerado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 04424/2019

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, inscrita no CJPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede em Rua XV de Novembro, 10, cobertura., registrada sob o nº 4670/2015 OAB/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.136/0001-07, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital n. 1710/7050-2018 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao(s) Pólo(s) de Atuação **I - BELÉM; II - MARABÁ; III - MACAPÁ; IV - BELÉM**, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo:

MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista;

MODALIDADE 2 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II - disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III - efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I - seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II - comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

III - observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV - envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V - solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI - repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VII - analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII - propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitoria, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX - receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X - manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI - efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuraçāo, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII - receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV - fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as

Página 2 de 11

principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV - digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI - informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII - indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII - comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX - suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX - observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI - suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela do Anexo VIII do Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV - não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV - observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII- informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII - informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX - devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/16;

XXXI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII- responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII - na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV - apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração, Anexo VIII do Edital.

Página 4 de 11

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes da Tabela são irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes na Tabela acima mencionada, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente como os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Sexto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sétimo - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, prevista na tabela específica do Anexos VIII do Edital, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Nono - A remuneração por deslocamento, prevista em tabela específica do Anexo VIII do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Décimo Primeiro- Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Segundo - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.1.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5 %, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração – Anexo VIII do Edital.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os

honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Nono - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 13.303/16, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

I - a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

II - quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas,

Página 8 de 11

e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - Havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de advertência e de suspensão temporária, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Segundo - A penalidade de suspensão temporária, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do pertinente processo, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III - A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV - Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere

Página 10 de 11

a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V - A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 03 de Maio de 2019.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Ariadne Souza Beviláqua de Barros
CPF: 750.020.512-00




NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Larissa Nolasco
CPF: 100.228.356-60




NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Lígia Nolasco
CPF: 084.261.916-06

Testemunha 1


Nome:
RG: 5408.298
CPF: 885.890.992-53

Testemunha 2


Nome:
RG:
CPF: 826.714.192-87

Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberlândia, Minas Gerais - Endereço: Urajma Pizarro
Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 850 - Centro - CEP: 38.400-104 - Fones: (34) 3215-7048 / 3216-0252

Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:

LIGIA NOLASCO ***
LARISSA NOLASCO ***
Uberlândia, 03/05/2019
Em testo _____ da verdade.

Paulo Henrique Vieira
Emol:R\$10,20 TFJ:R\$3,30 FCR:R\$0,60 Total:R\$14,10



ATENÇÃO !!!

3ª RETIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO CRONOGRAMA

DATA DE RECEPÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 14/08/2018
Leia-se: 14/09/2018

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 21/08/2018
Leia-se: 21/09/2018

OUTROS

EDITAL

Exclusão do inciso XII do item 3 e renumeração dos seguintes:
XII) possuir instalações na sede do Pólo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

Inclusão do subitem 6.4.1:

6.4.1 Previamente à contratação, deve a Sociedade habilitada comprovar possuir instalações na sede do(s) Pólo(s) de opção, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

Inclusão do subitem 16.9.1:

16.9.1 Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até o dia 14/09/2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

Inclusão do subitem 3.10 e renumeração dos seguintes:

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista em tabela específica do Anexo VIII (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Pólo de Atuação de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

MINUTA DE CONTRATO

Inclusão dos Parágrafos Oitavo e Nono na Cláusula Quarta e renumeração dos seguintes:

Parágrafo Oitavo - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, prevista na tabela específica do Anexos VIII do Edital, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Nono - A remuneração por deslocamento, prevista em tabela específica do Anexo VIII do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

ANEXO VIII – TABELA DE REMUNERAÇÃO

Inclusão da Tabela de Ressarcimento pelo Deslocamento

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO	VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância	R\$
Até 50 km	R\$ 0,00
De 51 a 100 km	R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km	R\$ 70,00

ATENÇÃO !!!

Os documentos/certidões que venham a vencer antes da nova data estabelecida para abertura dos envelopes (21/09/2018) deverão ser reenviados como documentação complementar até a data estabelecida para recebimento dos envelopes (14/09/2018).

DEMAIS DISPOSIÇÕES MANTIDAS.

2^a RETIFICAÇÃO

NÚMERO DO EDITAL

Onde se lê: 1710/2018
Leia-se: 1710/7050-2018

ALTERAÇÃO CRONOGRAMA

NO ITEM 1 DO EDITAL

Onde se lê: contados a partir de 26/07/2018, data da publicação do resumo do presente Edital no Diário Oficial da União,
Leia-se: contados a partir de 10/08/2018, data da publicação do aviso de retificação do Edital no Diário Oficial da União,

DATA DE RECEPÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 14/08/2018
Leia-se: 29/08/2018

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

Onde se lê: 21/08/2018
Leia-se: 05/09/2018

OUTROS

No subitem 1.1 do Edital:

Onde se lê: www.caixa.gov.br, no quadro “SOBRE A CAIXA”, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em “Compras CAIXA”, no quadro “Compras da CAIXA”, escolher a opção “Licitações”, em seguida clicar em “Instauradas”, escolher a “Abrangência” e então localizar o Credenciamento nº 1710/7050-2018 e clicar em “DOWNLOAD EDITAL”.

Leia-se: www.licitacoes.caixa.gov.br, clicar em “Consultas Públicas”, localizar e clicar no “Credenciamento nº. 1710/7050-2018”, em “Documentos Relacionados” clicar em “Download”.

CREDENCIAMENTO GILOG/BE**EDITAL Nº. 1710/7050-2018****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ/MF nº:****ENDEREÇO C/ BAIRRO E CEP:****TELEFONE C/ DDD:****FAX C/ DDD:****ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

Recepção dos envelopes “documentação” até as 18:00 horas do dia 14/08/2018.

Abertura dos envelopes “documentação” a partir das 14:00 horas do dia 21/08/2018.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que recebemos cópia completa do Edital nº 1710/7050-2018 e seus anexos, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à participação no presente credenciamento e para o cumprimento das obrigações de seu objeto.

Local e Data**Nome do representante legal**

OBS.: ENCAMINHAR ESTA FOLHA PREENCHIDA PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO **GILOGBE18@CAIXA.GOV.BR**.

RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada para gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Balanço Social as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA e do Comitê CAIXA de Política Ambiental;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes

às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administrarmos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

GILOG/BE – Gerência de Filial de Logística em Belém

GECOT – Gerência Nacional de Contratações

SULOG – Superintendência Nacional Logística Empresarial

CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 1710/7050-2018 - GILOG/BE**AVISO PUBLICADO NO DOU EM 26/07/2018****AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU DE 03/08/2018****AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU DE 10/08/2018****AVISO DE RETIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOU DE 03/09/2018**

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 26/07/2018, data da publicação do resumo do presente Edital no Diário Oficial da União, procedimento de CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e/ou consultiva, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 2 do presente Edital.

1.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA – www.caixa.gov.br, no quadro “**SOBRE A CAIXA**”, localizado no canto inferior esquerdo, clicar em “**Compras CAIXA**”, no quadro “**Compras da CAIXA**”, escolher a opção “**Licitações**”, em seguida clicar em “**Instauradas**”, escolher a “**Abrangência**” e então localizar o Credenciamento nº 1710/7050-2018 e clicar em “**DOWNLOAD EDITAL**”.

1.2 O envelope contendo a **documentação** poderá ser entregue ao Licitador, por meio de portador ou de serviço postal, até as 18:00 horas do dia 14/08/2018, na GILOG/BE, situada no endereço Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100.

No local indicado, até a data e horário informados acima, cada interessado deverá apresentar a documentação em envelope fechado, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 1710/7050-2018

NOME DO LICITANTE: (indicar o nome do interessado)

ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” PARA CONSULTA AO SICAF, CEIS, CEPIM, CNCIA, CNJ, CNDT e SICOW, A PARTIR DAS 14:00 HORAS DO DIA 21/08/2018.

A CAIXA DIVULGARÁ O RESULTADO DE HABILITAÇÃO POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA.

1.3 Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1.4 Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

1.5 Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade, em papel timbrado do escritório, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: “O(s) documento(s) a seguir, folha(s) refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.”).

1.6 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.

1.7 Local, data e horário da sessão de abertura dos envelopes: às 14:00 horas, do dia 21/08/2018, no endereço: Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100.

1.8 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Licitador, ou por declaração de autenticidade pelo advogado.

1.9 Integram e complementam este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II- Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.
- c) Anexo III - Tabela de Pólos de Atuação;
- c) Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo V - Ficha de Dados e Instalações;
- e) Anexo VI - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- f) Anexo VII - Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII - Tabela de Remuneração.

1.10 O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus Anexos, pela Lei n. 13.303, de 30.06.2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e também pela legislação correlata aplicável à matéria.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de Belém, no Estado do Pará, para atendimento das regiões indicadas no Anexo III deste instrumento.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

- I) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- II) não ser a sociedade integrada por empregados da CAIXA, Diretores, Conselheiros, Vice-Presidentes ou Presidente da CAIXA, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o terceiro grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;
- III) não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a CAIXA, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;
- IV) não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a CAIXA, nem lhe ter causado prejuízo ainda não resarcido;
- V) não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA e, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela CAIXA;
- VI) não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não resarcido;
- VII) estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;
- VIII) estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB;
- IX) estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;
- X) ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- XI) atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no subitem 6.1, conforme Anexo II deste Edital;
- XII) possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- XIII) possuir todos os requisitos constantes dos itens XII e XIII em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial e/ou consultivo que lhe for confiado, a critério da CAIXA, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade.

4 MODALIDADES/PÓLOS DE ATUAÇÃO

4.1 As Sociedades interessadas poderão requerer o Credenciamento para uma ou mais das seguintes Modalidades de prestação de serviços jurídicos, na defesa dos interesses da CAIXA em processos judiciais e/ou extrajudiciais, na abrangência do(s) Pólo(s) de Atuação escolhidos:

- I) **MODALIDADE 1:** atos e feitos de natureza trabalhista;
- II) **MODALIDADE 2:** atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

4.2 A contratação e a distribuição dos serviços estarão vinculadas ao(s) Pólo(s) de Atuação, conforme indicativos do Anexo III, dependendo do volume de serviços a serem terceirizados, das Unidades demandantes e/ou do local da sua realização.

4.3 No Requerimento de Credenciamento as sociedades interessadas indicarão a sua opção de Pólo(s) de Atuação.

4.4 A vinculação por Pólo de Atuação será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital.

4.5 Na vigência do contrato a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviço, alterar a composição do(s) Pólo(s) de Atuação da Sociedade de Advogados.

5 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 O Requerimento de Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do Anexo IV, apensado da documentação exigida em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pelo respectiva Unidade Jurídica e entregue até o dia, horário e no endereço constante deste Edital, sob protocolo.

5.1.1 Nas localidades onde não houver Unidade Jurídica, o Requerimento de Credenciamento, apensado da documentação exigida, poderá ser enviado por Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX ou similar) à respectiva Unidade Jurídica, considerando-se a data da postagem para os fins do disposto no subitem 5.1.

5.2 Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5.3 Ao preencher o Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) a Sociedade deverá indicar a(s) Modalidade(s) de seu interesse e Pólo(s) de Atuação em que deseja atuar e declarar ainda que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

5.4 O Requerimento de Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no subitem 5.5.2.

5.5 Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo IV) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*:

- I) Contrato social vigente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;
- II) Ficha de Dados e Instalações, conforme modelo do Anexo V, firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA;
- III) Prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- IV) Cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA;
- V) Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado;
- VI) Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA, acompanhada dos respectivos currículos;
- VII) Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios e demais advogados, empregados e associados, que prestarão serviços para a CAIXA;
- VIII) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IX) Certidão Negativa de Débitos (CND), da sociedade e dos sócios, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- X) Certidões negativas, da Sociedade e dos sócios, quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- XI) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Sociedade expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XII) Prova de situação regular da Sociedade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
- XIII) Certidões negativas de protestos de títulos em nome da Sociedade e de todos os seus sócios, expedida pelo Cartório de Distribuição da Circunscrição Judiciária onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades;
- XIV) Certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem

regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;

XV) Prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante a apresentação de petição inicial, defesa/contestação, recursos ou resposta a recursos, observados os seguintes parâmetros:

a) para a Modalidade 1: cópias de 10 (dez) peças judiciais, dentre as indicadas, protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

b) para a Modalidade 2: cópias de 10 (dez) peças judiciais, dentre as indicadas, protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;

5.5.1 Estão dispensadas de apresentar os documentos de regularidade fiscal junto à União as Sociedades que comprovarem seu cadastramento regular e atualizado junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5.2 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

6 HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Ultrapassada a etapa anterior de análise dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato a Sociedade que atingir a pontuação mínima de **12 pontos**.

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	01 ponto: Até 2 anos 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos 03 pontos: Acima de 5 anos	9 pontos
2	Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estaduais, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VI.	1 ponto para cada contrato, limitado a 10 contratos	10 pontos
3	Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1 ou 2, comprovado por emissão de certidões ou impressões do site da Justiça que conste a OAB do sócio	02 pontos: de 50 a 150 ações 04 pontos: de 151 a 250 ações 06 pontos: de 251 a 400 ações 08 pontos: de 401 a 500 ações 10 pontos: acima de 500 ações	10 pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
	da sociedade concorrente ou o número de processos vinculados.		
	Total máximo da pontuação		29 pontos

6.1.1 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a CAIXA possa realizar a respectiva apuração.

6.2 A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CAIXA, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela CAIXA.

6.3 Havendo interesse da CAIXA na contratação, a sociedade habilitada será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CAIXA.

6.3.1 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.3, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

6.4 Quando da eventual convocação para contratação, será exigido das sociedades que comprovem seu cadastramento regular e atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.4.1 Previamente à contratação, deve a Sociedade habilitada comprovar possuir instalações na sede do(s) Pólo(s) de opção, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

6.5 As Sociedades habilitadas poderão ser contratadas para atuação nos 04 Pólos de Atuação.

6.5.1 Havendo Pólo/Modalidade que fique sem Sociedade habilitada, ou que não tenha condições para a assunção de todo o serviço referente ao Pólo de Atuação, para ele poderá ser contratada Sociedade que optou por outro Pólo/Modalidade, mediante sua concordância.

6.6 A CAIXA poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.

7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua

execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VII do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CAIXA, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo VII, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2 As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

10 RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido. O recurso deve ser endereçado à GILOG, em Belém, que decidirá a respeito, após manifestação prévia da Comissão Especial e do JURIR respectivo (este, se for o caso), nos casos de:

10.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.2 anulação ou revogação da licitação;

10.1.3 rescisão do contrato;

10.1.4 penalidades aplicadas.

10.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.4 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no DOU.

11 ILÍCITOS PENAIS

11.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5303-05 “ADVOGADOS”, Projeto 990.113, centro de custo 7404, compromisso SIPLO nº. 000380/2018-BE.

13 ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1 A CAIXA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CAIXA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VII).

15 ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

15.1 Exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela do Anexo VIII do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da

execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

15.2 Por ocasião do pagamento dos serviços a CAIXA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As Sociedades de Advogados atualmente contratadas pela CAIXA na forma dos Editais anteriores que tiverem interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão se submeter a este novo Edital, passando a prevalecer as regras ora estipuladas.

16.2 A não habilitação no presente Edital de Credenciamento e a não assinatura do contrato, pelas Sociedades atualmente contratadas na forma dos Editais anteriores, implicará a rescisão do contrato de prestação de serviços em vigor, mediante prévia notificação da CAIXA, a ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital.

16.3 A participação da Sociedade de Advogados no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CAIXA aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

16.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

16.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a unidade da CAIXA promotora do certame.

16.8 É facultada à CAIXA a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.9 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na GILOG/BE, situado à Avenida Gov. José Malcher nº. 2.725, 3º andar, Bairro São Braz, Belém/PA, CEP 66.090-100, nos dias úteis, no horário das 9 às 17 horas.

16.9.1 Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até o dia 14/09/2018.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da CAIXA – www.caixa.gov.br no link PODER PÚBLICO → Compras Caixa → Licitações Instauradas → Belém, podendo, ainda, ser solicitados pelo endereço eletrônico gilogbe18@caixa.gov.br ou obtidos no endereço mencionado no subitem anterior, mediante gravação em meio eletrônico fornecido pelo interessado.

16.11 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito para o endereço eletrônico gilogbe18@caixa.gov.br, mencionando o nº deste Edital.

16.12 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele resultantes, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA.

Belém/PA, 26 de julho de 2018.

PATRICIA CARMONA MARQUES
LICITADOR

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA****1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa, ao Jurídico Regional da CAIXA em Belém, no Estado do Pará, para atendimento das regiões indicadas no Anexo III do Edital.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Jurídico Regional da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e Pólo(s) de Atuação para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Pólo de Atuação que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a eqüitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Pólos de Atuação, bem como acrescentar novas Unidades aos Pólos de Atuação indicados no Anexo III.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Pólo de Atuação, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 O Jurídico sede de Tribunal poderá definir que o acompanhamento dos processos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado. Também poderá a Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Pólo de Atuação correspondente, ou integrar a outro Pólo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.12.1 Havendo algum Pólo de Atuação para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Pólos de Atuação, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
- II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;
- III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e na Tabela de Remuneração (Anexo VIII), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar a Tabela de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista em tabela específica do Anexo VIII (Tabela de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Pólo de Atuação de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.

3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VII).

3.15 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS**

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

01 ponto: Até 2 anos; 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos; 03 pontos: Acima de 5 anos

2. Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (modelo anexo I);

Nr.	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
Total (limite de 10 pontos)		

(1 ponto por contrato)

3. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1 ou 2;

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 50 a 150 ações (02 pontos)	
2	de 151 a 250 ações (04 pontos)	
3	de 251 a 400 ações (06 pontos)	
4	de 401 a 500 ações (08 pontos)	
5	acima de 500 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

ANEXO III**TABELA DE PÓLOS DE ATUAÇÃO**

Modalidade	Nº ITEM / SEDE DO PÓLO	PÓLO DE ATUAÇÃO (Subseções/Comarcas Integrantes)
2	I - BELÉM	Comarcas abrangidas pela jurisdição da seção judiciária federal do Pará (Belém/PA) e das subseções judiciárias federais de Castanhal/PA, Paragominas/PA, Santarém/PA, Altamira/PA e Itaituba/PA
2	II - MARABÁ	Comarcas abrangidas pela jurisdição das subseções judiciárias federais de Marabá/PA, Tucuruí/PA e Redenção/PA
2	III - MACAPÁ	Comarcas abrangidas pela jurisdição da seção judiciária federal do Amapá e das subseções judiciárias federais de Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP
1	IV – BELÉM	Comarcas abrangidas pela jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pólo de Atuação exclusivo para a modalidade 1)

ANEXO IV**REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

[nome da Sociedade],
sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil,
Subseção de _____, sob n._____, com sede na [endereço], por seu representante legal
ao final subscrito, solicita o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos
serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de
acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. da
Caixa Econômica Federal – CAIXA.

1. MODALIDADES E PÓLOS DE ATUAÇÃO

() MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista

**OPÇÃO PELA MODALIDADE I É DE VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ATUAÇÃO
NO PÓLO Nº IV**

() MODALIDADE 2 - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza
trabalhista e penal

OPÇÃO PELOS PÓLOS DE ATUAÇÃO DA MODALIDADE 2:

Item / Pólo de Atuação I: ()

Item / Pólo de Atuação II: ()

Item / Pólo de Atuação III: ()

**2. OPÇÃO PARA QUE O ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS SEJA FEITO PELOS
ADVOGADOS EMPREGADOS DA CAIXA – (subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I).**

() OPTANTE: () em Segundo Grau de Jurisdição; () nos Tribunais Superiores (STJ, TST e
STF); ou
() NÃO OPTANTE.

3. DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e
os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de
Credenciamento n. 1710/7050-2018, em especial os do subitem 3.1, não se enquadrando em
nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

4. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-
se a prestar seus serviços nas localidades que integram o(s) Pólo(s) de Atuação para o(s) qual(is)
for contratada.

_____, ____ de _____ de 20___.

(representante legal identificado)

RECEBIDO EM ____/____/20____

Assinatura/Carimbo empregado CAIXA

ANEXO V**FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES****1 – DADOS DA SOCIEDADE**

Denominação:

Número de inscrição na OAB:

CNPJ:

Data de constituição:

Endereço completo:

Fones:

Fax:

E-mail:

Quantidade de advogados:

Número de advogados sócios:

Número de advogados empregados:

Número de advogados associados:

Quantidade de estagiários

Quantidade de pessoas do apoio administrativo:

Nome do responsável pelo apoio administrativo:

2 – FILIAIS (citar endereços)**3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS** (repetir estes campos para cada sócio)

3.1. Sócio 1:

3.1.1. Inscrição na OAB:

3.1.2. CPF:

3.1.3. Endereço completo:

3.1.4. Telefones (comercial, celular, residencial)

4 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS EMPREGADOS (repetir estes campos para cada advogado empregado)

4.1. Advogado empregado 1:

4.1.1. Inscrição na OAB:

4.1.2. CPF:

4.1.3. Data da contratação:

4.1.4. Endereço completo:

4.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

5 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS (repetir estes campos para cada advogado associado)

5.1. Advogado associado 1:

5.1.1. Inscrição na OAB:

- 5.1.2. CPF:
- 5.1.3. Data da contratação e arquivamento do contrato na OAB:
- 5.1.4. Endereço completo:
- 5.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

6 – DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 6.1. Área útil do escritório:
- 6.2. Quantidade de salas ou divisões:
- 6.3. Micros, configurações e softwares instalados:
- 6.4. Impressoras:
- 6.5. Scanners:
- 6.6. Outros:

7 – ADVOGADOS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA

8 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços à CAIXA possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

_____, ____ de _____ de 20____.

(assinatura sob identificação do representante legal da Sociedade)

ANEXO VI**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.
Local/Data

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE**OBSERVAÇÃO:**

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO VII**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, inscrita no CJPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, [qualificação da sociedade, com endereço, registro na OAB e CNPJ], neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital n. 1710/7050-2018 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Pólo de Atuação [indicar o Pólo para o qual a Sociedade está sendo contratada], na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo: *[indicar abaixo apenas as modalidades de opção feitas pela Sociedade que está sendo contratada]*

MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista;

MODALIDADE 2 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II - disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III - efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I - seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II - comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

III - observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV - envidar esforços, durante a fluênciade tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V - solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI - repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VII - analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII - propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

IX - receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;

X - manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI - efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XII - levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuraçāo, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;

XIII - receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV - fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da

demandas, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XV - digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVI - informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII - indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XVIII - comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIX - suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XX - observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI - suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela do Anexo VIII do Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXII - não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV - não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV - observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII- informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXVIII - informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXIX - devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXX - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/16;

XXXI - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXII- responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIII - na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXIV - apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração, Anexo VIII do Edital.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes da Tabela são irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes na Tabela acima mencionada, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente como os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Sexto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sétimo - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, prevista na tabela específica do Anexos VIII do Edital, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Nono - A remuneração por deslocamento, prevista em tabela específica do Anexo VIII do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Décimo Primeiro- Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Segundo - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.1.1 do AE 061, que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Quarto - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5 %, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração - Anexo VIII do Edital.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Nono - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 13.303/16, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

I - a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

II - quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento posterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo

que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - Havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomado-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA; I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades de advertência e de suspensão temporária, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Segundo - A penalidade de suspensão temporária, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do pertinente processo, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III - A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV - Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V - A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 20____.

Caixa Econômica Federal - CAIXA
CONTRATANTE

Sociedade de Advogados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO VIII**TABELA DE REMUNERAÇÃO****TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO** (para todas as áreas judiciais do contencioso)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00 (*)
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução e AGC (3) (7) (16)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/ inaugural sem instrução/Juizado Especial cível	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00

POSSESSÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 -Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00

* para haver pagamento, o bem constrito deve ser 10 vezes superior ao valor da remuneração do ato CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO e HASTA FRUTÍFERA (R\$400,00)

Ato	ADM
	Valor unitário do ato
DILIGENCIA: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/ Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas:	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela Caixa) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva , realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00

Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração);
- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

(1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

(2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.

(3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.

(4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.

(5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

(6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.

(7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.

(8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.

(9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.

(10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).

(11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.

(12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.

(13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.

(14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.

(15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.

(16) O agravo retido em audiência não será remunerado

(17) A impugnação à assistência judiciaria gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.

(18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.

ANEXO VIII

TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada	R\$ 400,00 (*)
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação frutífera	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução e AGC	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/ inaugural sem instrução/Juizado Especial cível	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial.	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00

IMPUGNAÇÃO TIPO 1- Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2- Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 -Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência	R\$ 200,00

* para haver pagamento, o bem constrito deve ser 10 vezes superior ao valor da remuneração do ato CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO e HASTA FRUTÍFERA (R\$400,00)

Ato	ADM
	Valor unitário do ato
DILIGENCIA: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/ Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório	R\$ 10,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas:	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela Caixa)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva , realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada:	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00



CONTRATO N° 0484/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE
UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E,
DE OUTRO, A EMPRESA NOLASCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em São Paulo – GILOG/SP, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2678-87, situada na Avenida Paulista, 1294 – 7º andar – Bela Vista – CEP 01310-915 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) representante abaixo assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.928.136/0001-07 com sede na Rua XV de Novembro (Pç. Dr. Duarte), 10 – cobertura – Bairro Fundinho – Uberlândia/MG – CEP 90035-140, inscrita na OAB/MG nº 4670, neste ato representada por sua sócia Sra. **Larissa Nolasco**, inscrita no CPF nº 100.228.356-60, registro na OAB/MG nº 136.737, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) PA 7-304/2019 de 25/10/2019 - constante do Processo Administrativo nº 7062.01.2534.19/2018 – Credenciamento nº 2534/2019, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 17/01/2019, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei 13.303 de 30/06/2016, com as alterações posteriores e legislação correlata e posteriormente aplicável, do Edital de Credenciamento 2534/2019 e seus Anexos, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2020, até 16/01/2021, o contrato cujo objeto é prestação de serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados aos Grupos A e B, nas modalidades especificadas abaixo, para as quais se pré-qualificou, com amparo no artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e na Cláusula Sexta do instrumento contratual:

Modalidade 1 – Atos e feitos de natureza trabalhista;

Modalidade 2 – Atos e feitos de natureza penal;

Modalidade 3 – Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

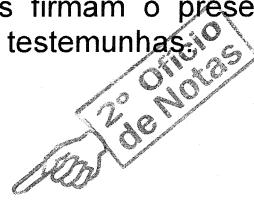
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

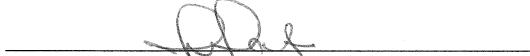
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.



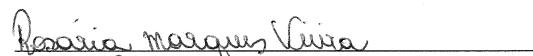

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: ROBERTO YOSHIRAHU HATORI
CPF(MF): 037417-2
Coordenador:
Matr. 037417-2
Testemunhas
GILSON SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Nome: Juliana Mayumi Saito
CPF(MF): 321.188.948-56


Bárbara
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome: Larissa Nolasco
CPF(MF): 100.228.356-60


Rosânia Marques Viana
Nome: Rosânia Marques Viana
CPF(MF): 094.081.606-02

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
LARISSA NOLASCO *****
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 30/10/2019 16:01:46 29958

SELO DE CONSULTA: DET01055
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9826.0885.9556.0253
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Gladston Marcelo Pereira do Vale - Escrivente
Emol: R\$5,30 TF: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAB570848

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE: **Cooperativa de Crédito do Triângulo Mineiro e São Francisco Ltda. - SICOOB ARACOOP**, CNPJ: 03.320.525/0001-00 com Sede à Rua Padre Norberto nº 390, Jardim Regina, Araguari/MG, representada por seus Diretores: **SILVIO PRESLEY DOS REIS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF: 511.143.996-04, CI M 2.774.483 SSP/MG, residente a Avenida Batalhão Mauá nº 575, apto 303, Industrial, Araguari/MG - Diretor Coordenador e Administrativo e **ANDRÉ LUIZ CARDOSO**, brasileiro, separado, empresário, portador do CPF: 288.961.226-00, CI M 1.447.907 SSP/MG, residente a Rua Padre Conrado nº 155, Jardim Regina, Araguari/MG – Diretor de Negócios, doravante designada, apenas pela expressão “Cliente” e de outro lado, como prestadora de serviços a CONTRATADA: **Nolasco Sociedade de Advogados**, por qualquer de seus sócios, associados ou empregados, atuais ou futuros, registrada na 13ª Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura - Uberlândia, MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o no 136.737; doravante designada apenas “Sociedade de Advogados”, ajustam entre si o presente contrato, com fulcro no artigo 22 da Lei no 8.906/94 mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula 1 A Sociedade de Advogados prestará serviços advocatícios ao Cliente, nas Comarcas de: Abaeté, Coração de Jesus, Morada Nova de Minas, Pirapora, São Romão, Três Marias e Várzea da Palma, todas em Minas Gerais, podendo a critério da Cliente, prestar serviços em outras Comarcas, sem exclusividade. Para a defesa dos interesses jurídicos de cobrança à Sociedade de Advogados caberão os seguintes honorários:

1) para novos créditos, repassados a Sociedade de Advogados, referente às Comarcas acima elencadas, a partir de 01/02/2020: única e exclusivamente o valor da Sucumbência em percentual de 10% (dez por cento), renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro. Serão devidos os honorários sucumbenciais ainda que haja acordo judicial ou extrajudicial ou que a parte contrária seja beneficiária da justiça gratuita.

2) O Cliente poderá negociar seus créditos encaminhados a Sociedade de Advogados, concedendo desconto ou parcelamento, mas não haverá redução na proporção dos honorários sucumbenciais. Assim, por exemplo: em um crédito de R\$100.000,00 (cem mil reais), em que o cliente o negocie por R\$70.000,00 (setenta mil reais), os honorários sucumbenciais não podem ser reduzidos a menos do que R\$7.000,00 (sete mil reais), ou seja, 10%(dez por cento) do valor recuperado.

3) para os antigos créditos, repassados a Sociedade de Advogados até **31/01/2020**: ficam estabelecidos honorários de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido no exercício de 2020 e 30% (trinta por cento) do valor efetivamente recebido a partir do exercício de 2021, pagos diretamente pelo Cliente quando da recuperação do crédito; neste caso, os honorários sucumbenciais, pertencerão à sociedade de advogados, e serão devidos pela parte contrária (devedores).

4) para a defesa do Cliente, quando este figurar no polo passivo, serão pagos à **CONTRATADA** o percentual de 6% (seis por cento) do valor que o Cliente deixar de perder, limitado ao valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

5) As negociações realizadas pelo Cliente, sob créditos repassados à **CONTRATADA**, mas ainda **NÃO** distribuídos, **NÃO** serão devidos quaisquer honorários;

6) Não serão devidos honorários advocatícios pelo mero acompanhamento e peticionamento judicial ordinário das estratégias elaboradas, ficando acordado que viagens ou procedimentos extraordinários que exijam a atuação em segundo grau ou instâncias superiores, serão acordadas entre as partes.

7) O contrato é pelo prazo de 3(três) anos. Em caso de rescisão antes do término do presente contrato, os honorários contratuais, serão vencidos antecipadamente. No término da vigência do contrato, a Sociedade de Advogados poderá prosseguir, somente com a cobrança dos contratos por ela já ajuizados até o seu efetivo recebimento. Se no término da vigência do contrato, o Cliente não permitir que a Sociedade de Advogados prossiga na cobrança dos contratos por ela já ajuizados até o efetivo recebimento, arcará com os correspondentes honorários acordados.

Cláusula 2 O Cliente que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá à Sociedade de Advogados os documentos e todos os meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

Cláusula 3 A Sociedade de Advogados não se responsabiliza pelo sucesso ou pela eventual condenação do Cliente.

Cláusula 4 Sem prejuízo da obrigação de cumprir o presente contrato, no caso de inadimplemento incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o percentual inadimplido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5 O Cliente deve informar em 48 (quarenta e oito) horas à Sociedade de Advogados toda comunicação, notificação, intimação, citação que receber, sobre créditos repassados a esta para cobrança.

Cláusula 6 O Cliente se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como: certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência e demais despesas porventura existentes. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões e outros documentos hábeis.

Cláusula 7 O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da “Sociedade de Advogados” – contratada ou seus prepostos, pelos serviços prestados a Cliente – contratante, devendo as partes manterem sigilo sobre o conteúdo do presente contrato.

Cláusula 8 A **CONTRATADA**, colocará à disposição do Cliente, relatório de andamento dos serviços e processos sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, assim que requerido por esta pelo prazo máximo de 5(cinco) dias, ou no mínimo trimestralmente, devidamente planilhada e com valores atualizados, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico: assessoriajuridica@aracoop.com.br, com cópia a UJUR interna, pelo email: Lylia.godoi@sicoobaracoop.com.br;

Cláusula 9 A Sociedade de Advogados no cumprimento do mandato poderá, substabelecer “*com reserva*”, desde que autorizado expressamente pela Cliente, ficando sob responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a remuneração desses profissionais;

Cláusula 10 Pertencerão à Sociedade de Advogados todo o arquivo que vier a ser formado, bem como os respectivos acervos, índices e dados. Também pertencerá à Sociedade todo o patrimônio imaterial decorrente deste contrato, tais como: termos, minutas, modelo de contrato, de petição, de acordos extrajudiciais, logomarca, programas etc.

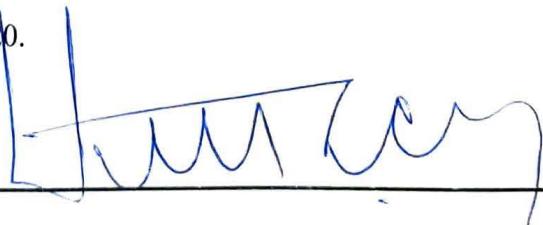
Cláusula 11 As partes declararam-se plenamente capazes para praticar o presente ato, bem como declararam terem negociado sobre preços, valores e as cláusulas do presente contrato para chegarem ao ajuste, lido minuciosamente este instrumento em voz alta na presença das testemunhas, achando conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais; tendo plena ciência que se trata de contrato de honorários advocatícios, ficando eventuais contratos anteriores com a Sociedade de Advogados sem efeito, não se tratando de relação de consumo e não incidindo, portanto, o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 12 Obriga-se neste ato a **CONTRATADA**, a promover a defesa dos interesses do Cliente nos processos sob sua tutela, até as instâncias superiores, com diligência e dedicação, concorrendo com todos os esforços para o alcance do resultado pretendido, respondendo por culpa ou dolo, caso haja.

Cláusula 13 Elegem as partes o foro da Comarca de Araguari, Minas Gerais, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

Cláusula 14 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Araguari, 31 de Janeiro de 2020.



Cooperativa de Crédito do Triângulo Mineiro e São Francisco Ltda. SICOOB ARACOOP

Nolasco

Nolasco Sociedade de Advogados

João José Nolasco Neto.

Testemunha 1

Marluce Ferreira Orantes

Testemunha 2

Zimbra**fmaizza@finep.gov.br****RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021**

De : Contato | Nolasco < contato@nolascoadv.com.br>
Assunto : RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021
Para : cp_comissao01 < cp_comissao01@finep.gov.br>

Sex, 09 de Jul de 2021 14:20

9 anexos

Prezados,

Boa tarde.

Seguem anexos os demais contratos.

Att.

Larissa Nolasco

De: cp_comissao01@finep.gov.br [mailto:cp_comissao01@finep.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:49

Para: contato@nolascoadv.com.br

Assunto: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

Boa tarde,

A Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021, realizado pela Finep e com participação do escritório Nolasco Sociedade de Advogados na condição de licitante, vem por meio desta comunicação solicitar que este escritório demonstre a exequibilidade da proposta apresentada (em anexo), no valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), dado indícios de inexequibilidade nos termos do item 10.11.7 deste Edital, destacado abaixo:

"10.11.7. A convocação referida no item 10.11.1 será realizada quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, sendo realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

Em que pese o escritório não ser o licitante melhor classificado, conforme item 2 do Anexo I.1 do Edital (página 36) a convocação pode ocorrer em qualquer momento da licitação. Vide abaixo.

"A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado."

O critério para demonstração da exequibilidade consta no item 10.11.3 do edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital." Os documentos devem ser apresentados em resposta a este e-mail.

O prazo para a apresentação da documentação é de 2 dias úteis, ou seja, até 09/07/2021.

Atte.

Comissão de Licitação

MINUTA CONTRATUAL - NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.PDF
5 MB

 **CONTRATO 045-2020 NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (2).pdf**
832 KB

 **CEF ES.PDF**
4 MB

 **CEF GO.PDF**
1 MB

 **CEF RS.PDF**
1.021 KB

 **CEF TO.PDF**
994 KB

 **CONTRATO NOLASCO.PDF**
2 MB

 **Contrato Sicoob Ituiutaba (1).pdf**
4 MB

 **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios.pdf**
262 KB

1.1 ANEXO XV - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligéncia específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

(1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

1.1 ANEXO XV - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutífera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligéncia específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

(1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.



CONTRATO Nº. 3792/2019

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA
CONTENCIOSAS, PARA ATENDIMENTO AO
JURÍDICO REGIONAL DA CAIXA NO
ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI
FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A
EMPRESA NOLASCO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro/RJ - GILOG/RJ, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2674-53, situada na Rua do Passeio 38/40, Torre 3 - 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021290, neste ato representada pelo seu Coordenador Sr. Julio Fonseca do Amaral, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 07747031-8 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.475.707-04 com endereço profissional na Rua do Passeio, 38/40 - Torre 3 – 12º andar - Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20021-290, pelos poderes outorgados no Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração registrado no Cartório do 21º Ofício de Notas da Comarca da Capital/RJ, livro nº 3433, fls. 191, ato nº 141, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **Nolasco Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.928.136/0001-07, com sede na Praça Dr. Duarte, 10, Cobertura, Fundinho, Uberlândia, MG, CEP: 38400-156, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Larissa Nolasco, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº 12.898.683 SSP/MG e inscrita no CPF sob o número 100.228.356-60, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Julio Fonseca do Amaral, Coordenador de Gestão Formal, constante no Processo Administrativo nº 7074.01.2580.02/2018, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 29/03/2019, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital nº 2580/2018 e seus anexos, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses a contar de 29/03/2021 até 28/03/2022, o contrato cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios, com amparo no artigo 71 da Lei 13.303/16 e na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexada a este Termo de Aditamento, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SIPLO nº 2654-2019 RJ.

LARISSA
NOLASCO

Digitally signed by LARISSA NOLASCO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR OAB SP,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=SUPLEMENTAR, cn=LARISSA
NOLASCO
Date: 2020.10.07 11:19:48 -03'00'



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

A atuação e acompanhamento na fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores serão feitos exclusivamente por advogados empregados da CONTRATANTE, podendo haver a terceirização de serviços a serem definidos à CONTRATADA optante para a fase recursal, mediante emissão de substabelecimento com os poderes específicos a serem desempenhados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2020.

JULIO FONSECA DO
AMARAL:95647570
704

Assinado de forma digital por JULIO
FONSECA DO
AMARAL:95647570704
Dados: 2020.10.09 11:01:41 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Julio Fonseca do Amaral
CPF(MF): 956.475.707-04

Testemunhas:

FLAVIA GRECCO
FERREIRA SOARES DA SOARES DA CUNHA:10394440757
CUNHA:10394440757
-03'00'

Nome:
CPF(MF):

LARISSA
NOLASCO

Digitally signed by LARISSA NOLASCO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado
por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=SUPLEMENTAR, cn=LARISSA
NOLASCO
Date: 2020.10.07 11:20:49 -03'00'

Nolasco Sociedade de Advogados

Nome: Larissa Nolasco
CPF(MF): 100.228.356-60

Rosaria Marques Viana
Nome: *Rosaria Marques Viana*
CPF(MF): *091.032.606-02*

1.1 ANEXO XV - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutifera (18)	R\$ 400,00
AUDIÉNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutifera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÉNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00

LARISSA
NOLASCO

Digitally signed by LARISSA NOLASCO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autenticado por AR OAB SP,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=SUPLEMENTAR, cn=LARISSA
NOLASCO
Date: 2020.10.07 11:21:34 -03'00'

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

LARISSA
NOLASCO

Digitally signed by LARISSA NOLASCO
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado
 por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3,
 ou=SUPLEMENTAR, cn=LARISSA
 NOLASCO
 Date: 2020.10.07 11:22:08 -03'00'

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)
- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

(1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

**LARISSA
NOLASCO**

Digitally signed by LARISSA NOLASCO
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=Autenticado por AR OAB SP,
 ou=Assinatura Tipo A3,
 ou=SUPLEMENTAR, cn=LARISSA
 NOLASCO
 Date: 2020.10.07 11:22:49 -03'00'

- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 13232/2019

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço e CNPJ 22.928.136/0001-07, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e legislação correlata aplicável, do Edital nº **0549/7071-2019** e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, considerando Grupo(s) / Subgrupo(s) e modalidade (s) preenchidas no Anexo IV – Requerimento para o Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade identificada no serviço prestado, oportunizando direito de justificativa;
- V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

- III. observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. preencher ficha de Dados e Instalações, conforme modelo, que deve ser firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA.
- VI. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE, via ADVOCEF, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;
- X. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos;
- XI. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando antes, querendo, os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências à Unidade Jurídica da CONTRATANTE;
- XIV. receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XVI. digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVII. informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVIII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda com a tempestividade necessária;

XIX. comunicar ao Jurídico da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XXI. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXII. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou resarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIV. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXVI. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVII. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVIII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXIX. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIV. na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXV. apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXXVI. providenciar a assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVIII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no

equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes das Tabelas de Remuneração anexa deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - A remuneração por deslocamento, prevista no item V dos Anexos VIII e IX do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Nono - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Décimo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observada a possibilidade dispensa, conforme a orientação da CONTRATANTE, de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos e/ou execuções relativas a contratos de financiamento e refinanciamento para produção de habitação popular com recursos do FGTS, destinados a famílias de baixa renda.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5 %, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto- Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sétimo - Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Oitavo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 23 de dezembro de 2019, sendo o início da prestação dos serviços conforme tabela abaixo, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual:

ITEM	Região de Atendimento	Início Vigência
------	-----------------------	-----------------

I	Seção Judiciária de Goiás (Goiânia) e Subseção de Aparecida de Goiânia	03/04/2020
II	Subseção de Anápolis	23/12/2019
III	Subseção de Itumbiara	23/12/2019
IV	Subseção de Rio Verde	23/12/2019
V	Subseção de Jataí	23/12/2019
VI	Subseção de Uruaçu	23/12/2019
VII	Subseção de Formosa e Subseção de Luziânia	14/11/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. de forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII. a constatação de falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- VIII. a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;
- IX. a cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da contratante, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;
- X. o não cumprimento de instruções e orientações recebidas da contratante, o atraso na prestação de serviços, a rejeição a qualquer processo que lhe seja distribuído ou a falta de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;
- XI. na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como

incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n.º 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

XII. na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI do Parágrafo Primeiro será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

Parágrafo Quinto - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação reiterada de notificação no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à

CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à Sociedade ou ao profissional que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. não mantiver a proposta;
- IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Décimo Terceiro - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

I. termo de referência

II. tabela de remuneração das sociedades contratadas

III. código de conduta do fornecedor caixa

IV. termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor caixa

V. termo de Responsabilidade de Segurança da Informação

VI. declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos

VII. termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade socioambiental

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiás, no município de Goiânia.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LARISSA MATSUURA SANTOS
CONTRATANTE**

**NOLASCO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CNPJ: 22.928.136/0001-07
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

CPF(MF):_____

CPF(MF):_____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa à Unidade Jurídica de **Goiânia, para atendimento no Estado de Goiás**.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Jurídico Regional da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada, iniciando-se pelo habilitado com maior pontuação.

2.1.1 Em caso de empate entre os habilitados, será observado, como primeiro critério de desempate, a maior pontuação obtida no quesito 3 do item 6.1 do Edital.

2.1.2 Se permanecer o empate, será observada a pontuação no quesito 2 do item 6.1 do edital.

2.1.3 Persistindo o empate, após a adoção dos critérios anteriores, será realizado sorteio.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1, ainda que esse atendimento excepcional se faça necessário em Modalidade para a qual a sociedade não se habilitou.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional da CAIXA ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 A Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pela Unidade Jurídica da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.12.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam

na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la à Unidade Jurídica da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e na Tabela de Remuneração que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VII) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento, salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Grupo/Subgrupo de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.

3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VII).

3.15 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de

opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens, etc.

ANEXO VIII**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS**

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTÍFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutífera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução e AGC (3) (7) (16)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Juizado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00

POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memoriais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 - Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 - Audiência criminal de instrução e julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO
-----	-----------------------

	ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/ Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas:	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela Caixa) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva , realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração);
- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.

- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciaria gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO X**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 22.928.136/0001-07, por meio do seu representante devidamente constituído, para atendimento ao Edital de Credenciamento n.º **0549/7071-2019**.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante

em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO XI**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunista e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO XII**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita(o) no CNPJ 22.928.136/0001-07, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

Nome do Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

ANEXO XIII**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

Assinatura do usuário

Assinatura/matrícula da Chefia imediata

CONTRATO Nº. 13232/2019

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NATUREZA JURÍDICA À CONTRATANTE,
SEM QUALQUER CONDIÇÃO DE
EXCLUSIVIDADE, CONSIDERANDO
GRUPO(S) / SUBGRUPO(S) E
MODALIDADE (S) PREENCHIDAS NO
ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA O
CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI
FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A
EMPRESA NOLASCO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2018, por intermédio de sua CN Gestão Formal de Contratos - CEFOR, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, situada na SAUS, Quadra 3, Bloco E, 8º Andar, Matriz 3, Ala Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-030, neste ato representada pelo seu Gerente Substituto Glauber Carlos Dantas Reis, brasileiro, solteiro, coordenador de filial, portador da cédula de identidade RG nº 744.640.601-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 909.765.175-15, por força de substabelecimento de procuração lavrada em 11/09/2017 à fl. 034 do livro 3283-P, protocolo 046258 no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.928.136/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro (praça Dr. Duarte), 10 – Cobertura Uberlândia – MG – CEP 38.400 - 214, neste ato representada por seu representante legal, abaixo identificado, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização constante no Processo Administrativo nº 7071.0.0842.2/2019, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 23/12/2019, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303/2016, de 30.06.2016, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

A CAIXA e a **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem alterar, a partir da data de assinatura do presente instrumento, a TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE **CONTRATADA** previsto no contrato original, que passa a vigorar

com os valores previstos na TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE CONTRATADA ATUALIZADA deste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabelas de Remuneração anexa do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e aditivos anteriores, ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás na cidade de Goiânia.

E por estarem assim, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: GLAUBER CARLOS DANTAS
REIS
CPF(MF):

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas:

1.1 ANEXO XV - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para todas as áreas judiciais do contencioso – exceto Trabalhista)

ATO	VALOR POR ATO CONTENCIOSO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança (UNIFICADO)	R\$ 100,00
CONSTRIÇÃO PARTRIMÔNIO E HASTA FRUTIFERA - Arresto, penhora a favor da Caixa ou averbação da certidão do artigo 828 do CPC/ Hasta com arrematação ou adjudicação (exceto lei 5.741) efetivada (1) (2) (12)	R\$ 400,00
HASTA INFRUTIFERA - Hasta sem arrematação ou adjudicação (12)	R\$ 50,00
AUDIENCIA TIPO 1 (FRUTIFERA) - Audiência de conciliação em Recuperação de Crédito frutifera (18)	R\$ 400,00
AUDIÊNCIA TIPO 2 - Audiência de instrução ou inaugural com instrução, Audiência de Conciliação Frutifera CAIXA polo passivo e AGC (3) (7) (16) (19)	R\$ 200,00
AUDIÊNCIA TIPO 3 - Audiência de conciliação/inaugural sem instrução/Julgado Especial cível/audiência em procedimento extrajudicial	R\$ 50,00
BUSCA E APREENSÃO TIPO 1 - Busca e apreensão do bem efetivada (5)	R\$ 500,00
CARTA PRECATÓRIA (distribuição) (6)	R\$ 50,00
CITAÇÃO TIPO 1 - Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	R\$ 150,00
CITAÇÃO TIPO 2 – citação (edital e hora certa)	R\$ 40,00
CONTESTAÇÃO/RECONVENÇÃO/OUTROS - Contestação, reconvenção, Defesa trabalhista, informação em mandado de segurança, pedido de restituição em falência, Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial. (8) (9)	R\$ 200,00
EMBARGOS TIPO 1 Embargos: à execução, à monitoria ou de terceiros	R\$ 150,00
EMBARGOS TIPO 2 - Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, à arrematação ou à adjudicação	R\$ 50,00
EXCEÇÃO - Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação) de impedimento, de incompetência ou de suspeição	R\$ 50,00
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E OUTROS - Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de N/A Administração Especial N/A Temporária – RAET ou pedido de desconstituição de constrição judicial	R\$ 150,00
POSSESSORÓRIA - Imissão ou reintegração de posse efetivada	R\$ 350,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 1 - Impugnação ao valor do crédito da CAIXA/EMGEA em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	R\$ 130,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 2 - Impugnação a embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitoria e à terceiros	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO TIPO 3 - Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta), incidente de falsidade, cálculo em execução, laudo pericial, ao cumprimento de sentença, a assistência judiciária gratuita, formulação de quesitos, Inspeção ou perícia judicial (17)	R\$ 50,00

MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS DECORRENTES DE INTIMAÇÃO (15)	R\$ 50,00
MEMORIAL/RAZÕES FINAIS - Memorais ou razões finais (13)	R\$ 100,00
RECURSO E CONTRARAZOES GERAL - Recurso e contrarrazões (resposta) (13) (14)	R\$ 200,00
PARECER IRRECUPERABILIDADE - Alienação de Carteira/desistência (9)	R\$ 200,00
MEDIDA CAUTELAR PENAL - Nos casos de perecimento de bens e de lesão a serviços e interesses da CAIXA	R\$ 600,00
REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (4)	R\$ 350,00
DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS NO IP (5)	R\$ 700,00
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DA CAIXA COMO ASSISTENTE DO MPF	R\$ 350,00
ELABORAÇÃO DE DEFESA CRIMINAL	R\$ 400,00
ACOMPANHAMENTO DE QUEIXA-CRIME/AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA/REPRESENTAÇÃO	R\$ 400,00
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA, REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO/LIBERDADE PROVISÓRIA	R\$ 700,00
ACOMPANHAMENTO DE FLAGRANTE OU DE DEPOIMENTO /DECLARAÇÃO EM FASE DE INQUÉRITO	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 4 – Audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	R\$ 350,00
AUDIÊNCIA TIPO 5 – Audiência Criminal de instrução de julgamento	R\$ 630,00
IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS	R\$ 980,00

ATO	VALOR UNITÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO
DILIGENCIA TIPO 1 : Análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório/Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório / Protocolo de peça/Elaboração de cálculos (6) (9) (10) (11)	R\$ 10,00
DILIGÊNCIA TIPO 2: diligência específica, em modelo a ser definido pela CAIXA (6) (9) (10)(11)	R\$ 50,00
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	R\$ 0,52
Pesquisa de endereço exitosa, realizada pela própria sociedade às suas expensas	R\$ 200,00
Relatório detalhado do processo (modelo a ser definido pela CAIXA) (9)	R\$ 80,00
Pesquisa de bens positiva, realizada pela própria sociedade às suas expensas, com bens avaliados em pelo menos 50% do valor da dívida ajuizada atualizada. (2)	R\$ 300,00

TABELA DE BONUS DE DESEMPENHO (apenas para a área judicial de Recuperação de Crédito)

Período	BONUS DE DESEMPENHO	VALORES
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL do valor da dívida ajuizada atualizada (em até 6 meses)	R\$ 1.200,00
Em até 6 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% do valor da dívida ajuizada atualizada, em até 6 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 600,00
Entre 6 meses até 12 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada atualizada, entre 6 meses até 12 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação TOTAL da dívida ajuizada atualizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 300,00
Entre 12 meses até 24 meses	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação igual ou superior a 50% da dívida ajuizada, entre 12 meses até 24 meses	R\$ 150,00
Remuneração para extinção por acordo superior a 24 meses	Remuneração para extinção por acordo	R\$ 100,00

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO		VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância		R\$
Até 50 km		R\$ 0,00
De 51 a 100 km		R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km		R\$ 70,00

Observações:

- a remuneração do terceirizado é condicionada a previa alimentação no SIJUR (se não houve alimentação não haverá remuneração)

- Meta para os processos de recuperação de crédito. Recuperar 1% mensalmente da carteira que está terceirizada, sob pena de glosa (desconto de 5% sobre o valor a ser pago, caso a meta não seja alcançada).

(1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.

- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos a Unidade Jurídica da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pela Unidade Jurídica da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato será remunerado por meio de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica da Unidade Jurídica da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado
- (17) A impugnação à assistência judiciária gratuita ou ao valor da causa somente será remunerada caso decorram de prévia autorização ou solicitação da unidade jurídica demandante.
- (18) O pagamento do ato corresponderá a 20% do valor acordado, limitado ao total de R\$ 400,00.
- (19) A remuneração de conciliação frutífera onde a CAIXA figurar no polo passivo também valerá para as hipóteses de acordos firmados por petição nos autos.

CONTRATO N.º 01940/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE BENS E ENDEREÇO DE DEVEDOR PESSOA FÍSICA E JURÍDICA A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES JURÍDICAS DA CAIXA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS), QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na Q SAUS QUADRA 03 BLOCO E, S/N, PAVMT08 SALA 801 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada pela Coordenadora de Contratações da CECOT, ARIÁDNE SOUZA BEVILÁQUA DE BARROS, CPF(MF) nº 750.020.512-00, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.928.136/0001-07 com sede na Praça Dr. Duarte, nº 10, Bairro Fundinho, Uberlândia (MG), CEP: 38.400-156, neste ato representada por LARISSA NOLASCO, inscrita no CPF(MF) nº 100.228.356-60, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização por Ariadne Souza Beviláqua de Barros, Coordenadora de Centralizadora – CECOT/BE, através da RT CECOT 0132/2021, de 26/03/2021, constante do Processo Administrativo nº 5688.01.0119.0/2021, Pregão Eletrônico 026/5688-2021, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa de bens e endereço de devedor pessoa física e jurídica a serem executados nas unidades jurídicas da CAIXA no Estado do Rio Grande do Sul (RS).

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de freqüência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e resarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII. providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXXVIII Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem

impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XL. providenciar, pelos seus prestadores de serviços, o preenchimento e assinatura do Termo de Ciência da Política de Consequências CAIXA.

Parágrafo Único – Constituem-se, ainda, obrigações da CONTRATADA específicas ao objeto aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

- II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser resarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de **R\$ 87.284,04 (Oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

- a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no intervalo mínimo de um ano.
- c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.
- d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

- e) Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.
- f) Após o primeiro ano de vigência do contrato, quaisquer custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser revistos, podendo ser excluídos da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

- a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- b) Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.
- c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste
- d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas revisões subsequentes, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última revisão ocorrida.

Parágrafo Quarto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário, os efeitos financeiros da revisão serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos efeitos financeiros decorrentes da não solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \text{VIN} \times \text{IDI}$$

VAT = ----- X IDF, onde:
IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses, a contar de 20/05/2021**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punitas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do resarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,333% sobre o valor do respectivo serviço, por dia de atraso, considerado o prazo final estabelecido para realização da pesquisa e entrega dos resultados à CAIXA, limitada a 10% (dez por cento) da sua base de incidência.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 000090/2021-PO e item de acompanhamento orçamentário nº 5311-03 – “OUTROS - SERVIÇOS DE TERCEIROS”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o

integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BELÉM(PA), 30 DE MARÇO DE 2021

ARIADNE SOUZA
BEVILAQUA DE
BARROS:75002051200

Assinado de forma digital por
ARIADNE SOUZA BEVILAQUA
DE BARROS:75002051200
Dados: 2021.03.31 11:32:06
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ARIÁDNE SOUZA BEVILÁQUA DE
BARROS
CPF(MF): 750.020.512-00

LARISSA

NOLASCO:100
22835660

NOLASCO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
LARISSA NOLASCO
CPF(MF): 100.228.356-60

Assinado de forma
digital por LARISSA

NOLASCO:10022835660
Dados: 2021.03.30
17:17:46 -03'00'

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº 01940/2021**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

BELÉM (PA), 30 DE MARÇO DE 2021

LARISSA

NOLASCO:10022835
660

Assinado de forma digital por
LARISSA NOLASCO:10022835660
Dados: 2021.03.30 17:18:14
-03'00'

LARISSA NOLASCO
CPF(MF): 100.228.356-60

ANEXO DO CONTRATO Nº 01940/2021

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Praça Dr. Duarte, nº 10, Bairro Fundinho, Uberlândia (MG), CEP: 38.400-156, inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.136/0001-07, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

BELÉM (PA), 30 DE MARÇO DE 2021

LARISSA

NOLASCO:1002
2835660

Assinado de forma digital

por LARISSA

NOLASCO:10022835660

Dados: 2021.03.30 17:18:28
-03'00'

LARISSA NOLASCO

ANEXO DO CONTRATO Nº 01940/2021**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparéncia - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.928.136/0001-07, por meio do seu representante devidamente constituído, LARISSA NOLASCO, CPF nº 100.228.356-60, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

BELÉM (PA), 30 DE MARÇO DE 2021

LARISSA

NOLASCO:10

022835660

Assinado de forma

digital por LARISSA

NOLASCO:10022835660

Dados: 2021.03.30

17:18:54 -03'00'

LARISSA NOLASCO
Sócia Administradora

ANEXO DO CONTRATO Nº 01940/2021**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

LARISSA
NOLASCO:1002
2835660

Assinado de forma digital
por LARISSA
NOLASCO:10022835660
Dados: 2021.03.30 17:19:15
-03'00'

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2021 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério da Economia/Caixa Econômica Federal/Centralizadora Nacional Contratações

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 7066.01.0731.0/2020, Pregão Eletrônico 052/7066-2020; Objeto: Fornecimento de 20.929 (vinte mil novecentos vinte e nove) Pin Pads criptográficos com leitor de cartão chip; Contrato N 01.885/2021; Contratada: PERTO SA PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, CNPJ nº 92.080.035/0001-04; Valor Global de R\$ 11.299.985,68 (onze milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); Vigência 12 (doze) meses a contar de 26/03/2021.

Contratada: CARVALHO & MELO LTDA; CNPJ: 39.888.214/0001-81; Objeto: Adesão a exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica - CL, conforme descrito em Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas. Pregão 013/2020, Item 3 - Município de Casa Branca/SP. Valor pago pela concessão: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais); Processo: 7063.01.0165.3/2020. Vigência: 20 anos contados a partir de sua assinatura.

Contratada: ALVES E SANTOS EMPREENDIMENTOS LOTERICOS LTDA; CNPJ: 39.840.406/0001-18; Objeto: Adesão a exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica - CL, conforme descrito em Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas. Pregão 042/2020, Item 6 - Município de Alpinópolis/MG. Valor pago pela concessão: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais); Processo: 7063.01.1729.6/2020. Vigência: 20 anos contados a partir de sua assinatura.

Processo 7070.01.3071.0/2019. Objeto: Contratação de Adesão a exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Unidade Simplificada de Loterias no Município de Urucurituba/AM. Empresa: LOTERIAS CB URUCURITUBA LTDA. CNPJ: 38.196.500/0001-13. Valor Global: R\$ 38.500,00. Pregão Eletrônico Nº. 058/7070-2019 - Item 3.

PROCESSO: 5688.01.0273.01/2021; OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel de uso para instalação da Agência Oliveira Belo/PR. Novo endereço na Rua Andre de Barros, 715, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.010-080; PRAZO DO AJUSTE: 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Inciso V, do Art. 29, da Lei 13.303/16 e no Inciso V, do Art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA. JUSTIFICATIVA: O imóvel ocupado pela AG. RUA DAS FLORES é de propriedade da FUNCEF que já foi notificada em 26/11/2020 quanto sua devolução no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Com a mudança da AG. RUA DAS FLORES para o imóvel atualmente ocupado pela AG. OLIVEIRA BELO houve a necessidade de prospecção de novo local para a transferência desta unidade. A mudança de endereço busca a adequação e melhora dos padrões de atendimento CAIXA e melhor fluidez de pessoas, já que a localização do imóvel selecionado permite a integração de forma articulada das necessidades e vocações do negócio empresarial da caixa, oportunizando assim incremento de negócios. Além disso permitirá à CAIXA a economia com a devolução do imóvel atualmente ocupado pela AG. RUA DAS FLORES. AUTORIZAÇÃO: 24/03/2021. INÍCIO DO CONTRATO: 29/03/2021; VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 30.000,00; LOCADOR: MICHEL ISSA ABDULLAH, CPF nº 029.250.319-94 e MADHAT ISSA ABDULLAH, CPF nº 023.053.039-71; DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021.

Processo 5688.01.1277.0/2020, Pregão Eletrônico 062/2020; Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços in loco de manutenções corretivas e preventivas de software e de hardware, serviços eventuais e manutenções de software aplicativo, para manter a integração com a aplicação da CAIXA, de até 993 (novecentos e noventa e três) Cofres Recicladores; Contrato N 01.854/2021; Contratada: NCR BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.766.379/0001-31; Valor Global de R\$ 15.256.663,84 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos); Vigência 24 (vinte e quatro) meses a contar de 31/03/2021.

Objeto: Contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de pesquisa de bens e



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CONTRATO Nº 966/2019

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, SEM QUALQUER CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, VINCULADOS AOS GRUPOS / SUBGRUPOS 1ª OPÇÃO ARAGUAÍNA/TO E 2ª OPÇÃO GURUPI/TO, NAS MODALIDADES 1,2 E 3, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto e aprovado pelo Decreto 7.973, de 28/03/2013 e alterações, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Gestão Formal de Contratos – CEFOR/BR, Brasília/DF, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, situada no SAUS QD 03 - BL "E" - ALA SUL - ED. SEDE III - 8º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-030, neste ato representado pelo Sr. Glauber Carlos Dantas Reis, brasileiro, solteiro, coordenador de filial, portador da cédula de identidade RG nº. 744640601-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 909.765.175,15, por força de substabelecimento de procuração lavrada em 21/02/2018 à fl. 186 do livro 0024-S Ordem nº 392416 no 12º Ofício de Notas de Salvador/BA, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 22.928.136/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 10, Centro, Uberlândia/MG – CEP: 38400-214, neste por seu representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, Processo Administrativo 7071.01.2721.04/2018, com base no artigo 71, da Lei 13.303/16 têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, assinado em 1º/02/2019, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei 13.303/16, de 30/06/2016, bem como ao contrato originário, seus anexos, aditamentos e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A **CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a contar de 11/03/2021, até 10/03/2022**, o contrato cujo objeto é a prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados aos Grupos/ Subgrupos e Modalidades conforme consignado no formulário anexo ao Contrato, com amparo no artigo 71 da Lei 13.303/16 e na Cláusula Sexta do instrumento contratual.

Parágrafo único: Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Tocantins, na cidade de Palmas.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2021.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas:

Nome:
CPF (MF):

Nome:
CPF (MF):

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A E
NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Partes:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE ou BANDES**.

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Praça Dr. Duarte, nº 10, Cobertura Fundinho, Uberlândia/MG, CEP: 38400-156, inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.136/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por seus representantes legais resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, do Código de Ética do BANDES, do Edital de Credenciamento e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse do **CONTRATANTE**, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, a ser exercido em todas as comarcas existentes na(s) área(s) de atuação escolhida(s) pela **CONTRATADA**, relacionadas abaixo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 - 1.1.1. **MODALIDADE 1:** prática de atos judiciais e emissão de parecer jurídico em causas de natureza trabalhista;
- 1.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira.
- 1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, que passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. A distribuição de ações à **CONTRATADA** está limitada ao prazo de vigência deste instrumento, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelas ações sob o seu patrocínio mesmo após término de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa das ações distribuídas, exceto na hipótese de rescisão contratual e nos processos em que o BANDES, a seu exclusivo critério, avocar.

- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes.
- 2.4. As prorrogações serão permitidas observados os requisitos previstos no art. 147, do Regulamento de Licitações e Contratos do Bandes, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto será executado de forma indireta, pelo regime de Contratação por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Sociedade de Advogados Contratada fará jus aos honorários previstos no Anexo II deste instrumento, não podendo reclamar do BANDES nenhum outro valor a esse título.
- 4.2. Os honorários contratuais de êxito previstos no Anexo II, em caso de acordo, serão pagos até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de cópia da petição do acordo judicial assinada pelas partes e protocolizada no Juízo competente.
- 4.3. Os honorários contratuais previstos no Anexo II serão pagos até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal, acompanhada da comprovação da prática do ato pertinente.
- 4.4. Os honorários contratuais de êxito devidos em razão da recuperação do crédito serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal, observadas as seguintes condições:
 - I. Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto no Anexo II.
 - II. Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando a suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.
 - III. Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes nesse parágrafo houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a CONTRATADA deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem resultar, potencialmente, no recebimento de honorários de êxito em valor superior ao outrora recebido, caso em que o CONTRATANTE arcará com a diferença de valores.
- 4.5. A CONTRATADA não fará jus a qualquer valor a título de honorários quando o BANDES solicitar a devolução de documentos referentes a seus créditos cuja medida judicial ainda não tenha sido ajuizada.
- 4.6. Em caso de descumprimento do acordo judicial, a CONTRATADA retomará o processo sobre o seu patrocínio, não fazendo jus a novos honorários contratuais na hipótese de novo acordo ou recuperação do antigo, salvo se a composição futura tiver valor superior à anterior, quando serão devidos honorários sobre a diferença de valores.

- 4.7. Quando a cobrança judicial comprovadamente resultar infrutífera serão pagos a título de “pro-labore”, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) após arquivamento sem baixa dos autos, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
- 4.8. Em caso de redistribuição de ações advindas de outra sociedade, após concluída a fase de citação, a(s) Sociedade(s) de Advogados que as receber(em) fará(ão) jus à remuneração de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) por processo, que será paga até o 10º dia útil, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da juntada da procuração aos respectivos autos e de apresentação de relatório, sem prejuízo do recebimento da parcela dos honorários de êxito, se houver.
 - 4.8.1. O relatório a ser apresentado deverá conter, minimamente, o seguinte: número do processo, executados, citação (e suas respectivas folhas), bens penhorados, fase atual e providências que serão adotadas.
- 4.9. A tabela de honorários constante do Anexo II deste instrumento poderá ser reajustada a critério exclusivo do BANDES, não estando vinculada a nenhum índice financeiro, remetendo-se à CONTRATADA a nova tabela praticada. Em caso de já ter havido pagamento de parcela(s) na forma da tabela até então vigente, o reajuste incidirá tão somente sobre as demais parcelas que forem devidas.
- 4.10. A eventual cobrança de honorários sucumbenciais relativos às ações sob patrocínio da CONTRATADA não poderá concorrer com o recebimento de créditos do CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA pleitear, nos mesmos autos em que o CONTRATANTE, busca da satisfação integral de seu crédito, o recebimento de honorários de sucumbência, ainda que proporcionais, salvo em caso de liquidação da dívida do CONTRATANTE.
- 4.11. Nas ações em que o CONTRATANTE figure como réu não serão devidos honorários de êxito pela atuação. O CONTRATANTE poderá celebrar acordo com o autor em qualquer estágio do processo, desde que não haja trânsito em julgado de condenação de honorários de sucumbência em favor da CONTRATADA.
- 4.12. Em situações excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a desistência da ação movida pelo BANDES, caso em que, havendo recuperação de créditos, os honorários de êxito serão pagos no percentual previsto no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS

- 5.1. Os custos diretos e indiretos suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste contrato não serão de responsabilidade do BANDES, motivo pelo qual não caberá àquele nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente nos itens abaixo.
 - 5.1.1. O BANDES efetuará o pagamento das custas judiciais encaminhadas pela CONTRATADA até o 10º dia útil subsequente à apresentação da respectiva guia de recolhimento. Incluem-se nas custas e despesas processuais: diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais e despesas com assistentes técnicos, avaliações judiciais e outras despesas comprovadamente realizadas para a prática de atos judiciais, desde que previamente autorizadas.
 - 5.1.2. As custas e despesas processuais poderão ser antecipadas à CONTRATADA, a critério do BANDES.
 - 5.1.3. O deslocamento necessário para a realização de atos será remunerado por quilômetro rodado, desde que previamente autorizado pelo BANDES, com base na distância entre Vitória e os demais municípios, exceto Grande Vitória, conforme Anexo III deste instrumento.

- 5.1.3.1. Preferencialmente e quando for possível, o deslocamento da sociedade para a prática do ato será substituído pela utilização de correspondentes para a realização da diligência, minimizando-se os custos.
- 5.1.4. Os valores do quilômetro rodado previstos na tabela constante do Anexo III poderão ser revistos e atualizados, a critério do BANDES, tendo por base o estipulado no “Regulamento Sistema de Viagens no Banco”, aplicado aos empregados do BANDES.
- 5.1.5. Em situações excepcionais de deslocamentos para locais de difícil acesso ou de maior distância, poderão ser reembolsadas despesas de hospedagem e transporte, desde que previamente autorizadas pelo BANDES, não sendo aplicável a tabela prevista no Anexo III.
- 5.1.6. A realização da diligência solicitada pelo BANDES ou pela Sociedade de Advogados poderá ser cumprida por correspondente, a critério do BANDES, que se incumbirá de remunerar o serviço prestado, mediante reembolso de despesas.
- 5.1.7. O reembolso das despesas só será realizado mediante envio da documentação comprobatória de sua realização, na qual deverá constar a razão social do contratante e seu CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá ajuizar a ação em até 30 (trinta) dias após disponibilização da documentação pelo BANDES para retirada, exceto nos casos em que o ajuizamento deva ser feito de imediato, em razão de prescrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O BANDES pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo BANDES.
- 7.2. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência para conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 7.3. A conferência da Nota Fiscal/Fatura será efetuada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, confirmado que os serviços foram prestados na forma contratada.
- 7.4. O documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções, será devolvido à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 7.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de 10 (dez) dias úteis passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 7.7. O BANDES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 7.8. Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pelo BANDES na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total.

- 7.9. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pelo BANDES contra apresentação de nota de débito contendo o número do contrato e a Nota Fiscal correspondente.
- 7.10. Fica assegurado ao BANDES o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- I. Débitos a que tiver dado causa;
 - II. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
 - III. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.11. Se devido, serão procedidos nos pagamentos a serem efetuados as retenções de impostos nas hipóteses previstas na lei.
- 7.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.13. A cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de contratação através da apresentação dos seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - III. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A distribuição dos serviços será isonômica e equânime entre as sociedades contratadas, e observará os seguintes critérios:
- 8.1.1. Os credenciados serão cadastrados no sistema informatizado do BANDES, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento, e agrupados em quatro filas conforme as seguintes modalidades:
- **MODALIDADE 1:** prática de atos judiciais e emissão de parecer jurídico em causas de natureza trabalhista;
 - **MODALIDADE 2 - Submodalidade A:** prática de atos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal, nas ações em que o BANDES for autor, cujo valor da causa seja de até R\$600.000,00 (seiscientos mil reais);
 - **MODALIDADE 2 – Submodalidade B:** prática de atos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal, nas ações em que o BANDES for autor, cujo valor da causa seja superior a R\$600.000,00 (seiscientos mil reais);
 - **AÇÕES CONTRÁRIAS:** Para as ações em que o BANDES for réu, de natureza não trabalhista, participando as sociedades cadastradas na Modalidade 2, Submodalidades A e B.

- 8.1.2. As demandas serão cadastradas no sistema informatizado do BANDES conforme a ordem de entrada no Núcleo de Contencioso e/ou Gerência Jurídica do BANDES, conforme o caso, do instrumento de crédito que deverá ser objeto da ação a ser ajuizada, da citação/intimação do BANDES para a defesa dos seus interesses ou demanda de outras áreas do banco, independentemente dos valores envolvidos.
- 8.1.3. A distribuição dos serviços será realizada de forma eletrônica, aleatoriamente, utilizando ferramenta automática de sistema informatizado para sorteio de distribuição das demandas, dentre os credenciados cadastrados em cada modalidade.
 - 8.1.3.1. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema informatizado de distribuição, cujo prolongamento cause dano relevante ao BANDES, devidamente justificado, a distribuição dos serviços poderá ser realizada, em caráter excepcional, por meio de sorteio em sessão pública, mediante aviso prévio a todos os credenciados.
- 8.2. A distribuição será aleatória, ou seja, não seguirá a ordem da fila de credenciados;
- 8.3. O credenciado que já tiver recebido demanda, somente receberá nova demanda após todos os demais credenciados da respectiva fila terem recebido.
- 8.4. Serão distribuídas para a respectiva Sociedade de Advogados todas as ações em que o BANDES for autor, réu, assistente ou opONENTE, declarante ou interessado, cujo instrumento de crédito ou ação a este vinculada já se encontre sob sua responsabilidade para defesa dos interesses do BANDES.
- 8.5. Eventuais pedidos de falência autorizados pelo BANDES, decorrentes de execuções frustradas, ficarão a cargo da sociedade contratada responsável pelo acompanhamento da cobrança judicial, caso ainda esteja credenciada no BANDES, não fazendo parte da distribuição mencionada nos itens anteriores. As habilitações de crédito de contratos que já estejam em cobrança judicial também serão de responsabilidade da sociedade contratada responsável pela cobrança.
- 8.6. Os credenciados não poderão recusar ações, salvo casos de incompatibilidade e impedimentos legais, que deverão ser declarados por escrito, sob pena de rescisão do contrato pelo BANDES, que ensejará imediatamente a devolução de todos os processos até então distribuídos, dando-se quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.
- 8.7. Na distribuição ou redistribuição de ações, a critério do BANDES, poderá ser solicitado à Sociedade de Advogados que designe preposto para comparecer às audiências, não sendo devida qualquer remuneração nesta indicação.
 - 8.7.1. Os advogados que compõe o quadro da sociedade só poderão exercer o múnus de preposto se renunciarem ao mandato.
- 8.8. O BANDES poderá retomar as ações distribuídas à Sociedade de Advogados credenciada nas seguintes situações:
 - 8.8.1. Na hipótese de rescisão contratual;
 - 8.8.2. Por conveniência do BANDES ou necessidade dos serviços, ressalvado o direito dos credenciados aos honorários de sucumbência proporcionais à fase processual.
- 8.9. Em caso de redistribuição de ações advindas de outra sociedade, após concluída a fase de citação, a(s) Sociedade(s) de Advogados que as receber(em) fará(ão) jus à remuneração de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) por processo, que será paga até o 10º dia útil, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da juntada da procuração aos respectivos autos e de apresentação de relatório, sem prejuízo do recebimento da parcela dos honorários de êxito, se houver.

- 8.9.1. O relatório a ser apresentado deverá conter, minimamente, o seguinte: número do processo, executados, citação (e suas respectivas folhas), bens penhorados, fase atual e providências que serão adotadas.
- 8.10. A redistribuição de ações entre as sociedades credenciadas seguirá a mesma sistemática de distribuição prevista nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.
- 8.11. Nas ações em que o BANDES for réu, de natureza não trabalhista, participarão da redistribuição as sociedades cadastradas na Modalidade 2, Submodalidades A e B.
- 8.12. Nessa redistribuição, as ações que estiverem vinculadas entre si deverão ser conduzidas pela mesma Sociedade de Advogados.
- 8.13. As Sociedades de Advogados que receberem tais ações farão jus à percepção de honorários referentes a parcelas futuras, conforme a fase de cada processo, na forma estabelecida nesse credenciamento.
 - 8.13.1. Caso a fase de pagamento de honorários tenha ocorrido em data pretérita à redistribuição das ações, ainda que pendente intimação judicial, não serão devidos honorários ao escritório que receber a demanda em redistribuição.
- 8.14. A distribuição de ações à sociedade credenciada está limitada ao prazo de vigência do contrato, permanecendo os credenciados responsáveis pelas ações sob o seu patrocínio, mesmo após término de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa das ações distribuídas, exceto na hipótese de rescisão contratual e nos processos em que o BANDES, a seu exclusivo critério, avocar.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

- 9.1. A CONTRATADA será avaliada, durante todo período de vigência contratual e de acordo com cada área de atuação, conforme os critérios pré-estabelecidos abaixo:
 - a. Não ajuizamento das ações visando à defesa dos interesses do BANDES no prazo contratual.
 - b. Não retirar documentos, dentro do prazo estipulado, para elaboração de defesas em ações contrárias.
 - c. Não comunicar ou não encaminhar ao BANDES, dentro do prazo legal, qualquer ordem ou decisão judicial relevante e urgente ou que lhe imponha uma obrigação.
 - d. Não atendimento às solicitações do BANDES dentro do prazo contratual ou no prazo solicitado.
 - e. Não atendimento, dentro do prazo legal, das intimações nos processos sob sua responsabilidade.
 - f. Não enviar relatórios solicitados pela auditoria interna ou externa dentro do prazo estipulado por estas.
- 9.2. Será imputado **01 (um) ponto** para cada item dos critérios de avaliação, a cada ocorrência, cumulativamente.
- 9.3. Os pontos serão atribuídos às sociedades contratadas pelos advogados internos e gestores responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados.
- 9.4. A pontuação acumulada por cada CONTRATADA será utilizada como critério para suspensão da distribuição de serviços e para rescisão contratual, conforme item 10 abaixo.
- 9.5. A pontuação será cumulativa, de forma separada, para cada contrato/modalidade, considerando a vigência do contrato e eventuais prorrogações, mesmo que haja suspensão da distribuição de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA que atingir 08 (oito) pontos ficará suspensa da distribuição de novos serviços e ações, por um período de 03 (três) meses;
- 10.2. A CONTRATADA que atingir 15 (quinze) pontos ficará suspensa da distribuição de novos serviços e ações, por um período de 06 (seis) meses;
- 10.3. Se a CONTRATADA atingir 20 (vinte) pontos, implicará na rescisão contratual.
- 10.4. A CONTRATADA será notificada pelo BANDES quando alcançar a pontuação prevista nos itens acima, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório.
- 10.5. O BANDES poderá ainda, a qualquer tempo, aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das demais condições inseridas neste contrato e no termo de referência, constituem obrigações da CONTRATADA, as seguintes:
 - 11.1.1. Atuar diligentemente nos processos distribuídos, cumprindo tempestivamente todos os prazos processuais;
 - 11.1.2. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, fornecendo ao BANDES cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico;
 - 11.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos títulos e documentos que lhe forem entregues para os fins desse contrato, o que se dará mediante recibo, assumindo a condição de fiel depositária.
 - 11.1.4. Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens, sem autorização prévia e por escrito do BANDES;
 - 11.1.5. Protocolizar todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer resarcimento e/ou pagamento por parte do BANDES;
 - 11.1.6. Comunicar e encaminhar ao BANDES, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o BANDES incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;
 - 11.1.7. Comunicar por escrito ao BANDES, com antecedência, a designação de audiências, perícias, leilões, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos ou a realização de despesas a cargo do BANDES;
 - 11.1.8. Encaminhar ao CONTRATANTE os editais para publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado;

- 11.1.9. Adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições no menor tempo possível, para fins de viabilizar a alienação de eventuais bens apreendidos, não lhe sendo devidos honorários advocatícios para a formulação dos requerimentos vinculados à demanda já distribuída;
- 11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE o resultado final ou o encerramento da ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive a sucumbência arbitrada;
- 11.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória, realizando sua imediata digitalização e encaminhamento ao BANDES, sempre que solicitado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;
- 11.1.12. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência, autorização ao BANDES para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do BANDES ser interpretada como autorização tácita para dispensa;
- 11.1.13. Encaminhar, nas sentenças em que o CONTRATANTE tiver sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações ao BANDES, a fim de permitir o cumprimento da sentença na forma da lei, nesse caso, fazendo a imediata digitalização e encaminhamento das peças processuais pertinentes;
- 11.1.14. Monitorar e informar ao BANDES qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle;
- 11.1.15. No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.
- 11.1.16. Encaminhar informações em atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle;
- 11.1.17. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a contratada teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados, estagiários, prepostos e demais empregados.
- 11.1.18. Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação, relatórios detalhados sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade e a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, cópia das principais peças do processo;
- 11.1.19. Remeter mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, se outro prazo não for definido, prestação de contas das importâncias recebidas para as despesas e custas relativas aos processos que estiverem sob o seu patrocínio;
- 11.1.20. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pelo Núcleo do Contencioso e Gerência Jurídica do CONTRATANTE;
- 11.1.21. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a indicação do assistente técnico no caso de perícias judiciais;

- 11.1.22. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;
- 11.1.23. Entregar ao CONTRATANTE, na hipótese de rescisão deste contrato, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- 11.1.24. Assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001;
- 11.1.25. Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- 11.1.26. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- 11.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- 11.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao BANDES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.29. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- 11.1.30. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações as quais houver dado causa;
- 11.1.31. Arcar com as despesas, inclusive custas de interposição de recursos, decorrentes de qualquer infração ou falha praticada durante a execução do contrato, seja ela qual for;
- 11.1.32. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento;
- 11.1.33. Comunicar ao BANDES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 11.1.34. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;
- 11.1.35. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANDES, durante a execução do objeto deste contrato;
- 11.1.36. Quando representar o CONTRATANTE, como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, obriga-se a comparecer tempestivamente a audiências e a outros atos judiciais ou extrajudiciais para os quais tenha sido acionada pelo CONTRATANTE, cumprindo estritamente as orientações do CONTRATANTE, especialmente quanto à prestação de informações e parâmetros para transação ou acordos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANDES

- 12.1. Obriga-se o BANDES, no âmbito de sua competência, e nos limites deste contrato a:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- 12.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- 12.1.3. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- 12.1.4. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.6. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas;
- 12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, com seus anexos e com o Termo de Referência;
- 12.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo BANDES, não devem ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA, sob pena de imediata rescisão do contrato:
 - I. Receber quaisquer valores dos devedores, em juízo ou fora dele, a título de pagamento da dívida;
 - II. Realizar, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, qualquer acordo com os devedores, obrigando-se a comunicar a este proposta que lhe for apresentada;
 - III. Ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - IV. Utilizar o nome do CONTRATANTE e sua qualidade de contratado neste em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
 - V. Pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como sobre os processos sob seu patrocínio;
 - VI. Patrocinar qualquer causa contra o CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - VII. Substabelecer o mandato sem reserva de poderes;
 - VIII. Arrematar ou adjudicar bens sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - IX. Requerer falências sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- 14.1. Em caso de extinção ou dissolução da CONTRATADA, ou qualquer hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível ou inviabilize a prestação do serviço ora contratado, o presente contrato ficará rescindido de

pleno direito, retomando o CONTRATANTE as ações que já tiverem sido distribuídas, dando a CONTRATADA quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo BANDES, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

I. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o BANDES;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, para as quais haja concorrido, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.

II. Multa equivalente a 100 (cem) URH da OAB/ES, em caso de inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação que gere prejuízo financeiro para o BANDES, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis e da restituição do valor do prejuízo, conforme o caso.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BANDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BANDES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, acarretando prejuízos ao BANDES;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão.

15.3. A multa prevista nesta cláusula será descontada, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, se for o caso.

15.4. Em caso de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, o BANDES encaminhará as informações da sanção para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no Art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5. Caberá apresentação de defesa prévia pelo contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação inicial acerca da aplicação da sanção.

15.6. O processo para aplicação de sanções obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 189 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES.

16.1.1. São situações que podem levar à rescisão contratual:

- I. Praticar qualquer hipótese vedada, conforme cláusula décima terceira deste contrato.
- II. Alcançar 20 (vinte) pontos na avaliação realizada conforme cláusula décima deste contrato.
- III. Proceder a transferência parcial ou total do Contrato.
- IV. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- V. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- VI. Cobrar quaisquer valores que não tenham sido definidos pelo BANDES como devidos.
- VII. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional do BANDES, originados ou não, do contrato firmado.
- VIII. Receber quaisquer valores diretamente sem anuênciia do BANDES.
- IX. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANDES, como consequência, venha a sofrer.
- X. Deixar de apresentar comprovações de regularidade exigidas pelo BANDES.
- XI. Promover à alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do BANDES, prejudique a execução das atividades objeto do Contrato.
- XII. Pedir recuperação extrajudicial ou judicial ou, ainda, decretar sua falência.
- XIII. Dissolver em qualquer hipótese, a sociedade.
- XIV. Apresentar documentos falsos ou falsificados.
- XV. Praticar atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato.
- XVI. O não cumprimento injustificado de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- XVII. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XVIII. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013;

- XIX. A inobservância das vedações previstas nos arts. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;
- XX. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do BANDES, direta ou indiretamente;
- XXI. O cometimento reiterado de falhas na execução contratual, devidamente registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pelo BANDES, no estado e local em que se encontrar;
- II. Devolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, dos processos que se encontrarem sob patrocínio do escritório, acompanhado de relatório, não fazendo jus a parcelas futuras de honorários contratuais, dando quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos;
- III. Retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BANDES, na forma do artigo 190, § 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BANDES.

16.2.1. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o BANDES, não cessam com o consequente descredenciamento, tampouco com a rescisão do contrato.

16.2.2. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, é facultado ao BANDES o direito de rescindir o presente Contrato, na forma da Lei, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, se houver, o que não obstará, entretanto, o cumprimento das obrigações já assumidas por ambas as partes.

16.2.3. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação da CONTRATADA com outrem, o BANDES reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou eventualmente continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, caso o procedimento não afete a adequada prestação de serviços, objeto deste Contrato.

16.2.3.1. Ocorrendo atraso na restituição dos documentos, a CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETOMADA DE PROCESSOS

17.1. O CONTRATANTE poderá retomar as ações distribuídas à CONTRATADA nas seguintes situações:

- I. Na hipótese de rescisão contratual,
- II. Por conveniência do BANDES ou necessidade dos serviços, ressalvado o direito da CONTRATADA aos honorários de sucumbência proporcionais à fase processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes e reger-se-ão pela disciplina dos arts. 150 a 157, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, e art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 18.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BANDES

- 19.1. A CONTRATADA e o BANDES comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios do interesse público, da integridade, da imparcialidade, da transparência, da honestidade, da responsabilidade, do respeito, da competência e eficiência.
- 19.2. Em atendimento ao disposto no item 19.1 desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
 - I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
 - II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregados e dirigentes do BANDES, ou seus parentes até o terceiro grau, na execução do objeto do presente Contrato, em situação de conflito de interesse;
 - III. Observar o Código de Ética do BANDES vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
 - IV. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 19.3. Verificada uma das situações mencionadas no inciso II do item 19.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BANDES, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 19.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BANDES, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bandes.com.br ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 19.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BANDES ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bandes.com.br) e telefone (0800.283.4202).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

20.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do BANDES, bem como as disposições abaixo:

- I. As relações entre o BANDES e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência das medidas que deverão, todavia, ser confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva do serviço realizado, salvo disposição em contrário, estabelecida neste instrumento.
- III. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao BANDES, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
- IV. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANDES, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos na forma estabelecida no instrumento contratual, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.
- V. Na vigência do contrato, o BANDES reserva-se ao direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas ou por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.
- VI. O BANDES reserva-se a faculdade de ser representado por advogados do setor jurídico interno em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, salvo em caso de necessidade da prática iminente de algum ato processual urgente, quando então comunicará ao CONTRATADO posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A presente contratação é resultado do processo de Credenciamento nº 2019/001 – Processo AD 102/2019, autorizado pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE em Reunião realizada no dia 31/05/2019, nos termos do Voto PRESI nº 018/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado de Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originam deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2020.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES

NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº:

ANEXO I

1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse do CONTRATANTE, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, a ser exercido em todas as comarcas existentes na(s) área(s) de atuação escolhida(s) pela CONTRATADA, relacionadas abaixo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A Sociedade de Advogados deverá possuir escritório ou filial na Grande Vitória/ES e estar apta para atuação profissional no Estado do Espírito Santo, o que deverá ser comprovado no momento da contratação, obrigando-se a prestar os serviços advocatícios em todas as Comarcas do Estado do Espírito Santo, estendendo, se for o caso, a outros Estados, visando aos interesses do BANDES.
 - 1.2.1 A Sociedade de Advogados deverá manter o escritório ou filial na Grande Vitória durante todo período de vigência contratual.

2. PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 2.1. A prestação dos serviços consiste, exemplificativamente, em: ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários; abrange, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados, inclusive mandados de segurança e medidas cautelares que deva interpor ou responder, apresentação de divergência, impugnação e/ou habilitação de crédito em falência, em recuperação judicial de empresas, impugnação de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial de empresas, inventários, arrolamentos, insolvência civil, embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, emissão de pareceres de natureza trabalhista.
- 2.2. Nos serviços ora contratados estão compreendidos o ajuizamento e defesa de outras ações e/ou incidentes que tenham relação com as causas cuja condução lhe for confiada, cuja remuneração, caso haja, ocorrerá de acordo com a tabela de honorários descrita no Anexo II deste instrumento;
- 2.3. O BANDES outorgará aos advogados integrantes da CONTRATADA os poderes para o foro em geral, necessários à atuação judicial;
- 2.4. Será outorgado instrumento de procuração específico para cada ação distribuída para a sociedade de advogados credenciada, ficando ela responsável por seu patrocínio até a sua regular extinção, arquivamento e baixa;
- 2.5. A atuação da CONTRATADA dar-se-á em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores, e em quaisquer comarcas da Federação, reservando-se o BANDES ao direito de, a seu critério, avocar a condução do processo a qualquer momento ou de nele intervir, através de advogado do seu quadro funcional, ressalvados à CONTRATADA o recebimento de honorários de sucumbência proporcionais.
- 2.6. Poderá ser requerido pelo BANDES, mediante solicitação formal à CONTRATADA, sua representação como preposto na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, podendo o BANDES recusar previamente a indicação de qualquer dos profissionais designados pela CONTRATADA para atuação como preposto.

ANEXO II
TABELA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

AÇÕES PROPOSTAS PELO BANDES

1. Processo de Execução de títulos extrajudiciais:

- 1.1 **R\$ 667,00** (seiscentos e sessenta e sete reais), a serem pagos após a comprovação das citações válidas de todos os executados;
- 1.2 Parcada pelo êxito - 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
 - 1.2.1 Os honorários de êxito incidentes sobre o produto da alienação dos bens penhorados ou do valor dos bens adjudicados/arrematados serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
 - 1.2.2 Em caso de transação, a parcada pelo êxito será de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, a ser quitada após a formalização judicial da composição. Caso seja necessária a retomada da execução, em razão de descumprimento do acordo, a Sociedade de Advogados fica obrigada à (re)condução de tais lides, só fazendo jus ao recebimento de novos honorários caso haja recebimento efetivo de crédito superior ao anterior, quando então serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença.
- 1.3 Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos itens 13 e/ou 14 do presente Anexo, conforme o caso;
- 1.4 Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando à suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional;
- 1.5 Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes no item 1.2 houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a sociedade contratada deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem tiver resultado superior ao anterior, caso em que serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença de valores.

2. Embargos de Terceiro:

- 2.1 **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) - divididos em duas parcelas:
 - 2.1.1 Primeira parcela - **R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga após a comprovação do ajuizamento dos embargos de terceiro;
 - 2.1.2 Segunda parcela - **R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- 2.2 Ocorrendo acordo ou desistência nos embargos de terceiro não será devida a segunda parcela dos honorários;

- 2.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

3. Ações ordinárias de cobrança e monitória:

- 3.1 R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) - divididos em duas parcelas:

- 3.1.1 Primeira parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga após a comprovação da citação válida dos réus;
- 3.1.2 Segunda parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) no trânsito em julgado da sentença ou constituição de pleno direito do título executivo judicial;
- 3.2 Não serão devidos honorários contratuais pela impugnação aos embargos monitórios, caso hajam;
- 3.3 Parcela pelo êxito - 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
- 3.4 Havendo acordo ou na fase de cumprimento da sentença, aplicam-se as regras do item 1, no que couber;
- 3.5 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

4. Habilidades, impugnações ou divergências de crédito em recuperação judicial e falências:

- 4.1 R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) - divididos em duas parcelas:

- 4.1.1 Primeira parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), na interposição da habilitação, impugnação ou divergência de crédito, diretamente ao administrador judicial ou ao juízo, conforme a fase do processo;
- 4.1.2 Segunda parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), na publicação do edital de credores após a verificação do crédito pelo administrador judicial ou transitada em julgado a sentença de habilitação ou impugnação de crédito.
- 4.2 Parcela pelo êxito, se mantido o BANDES no Quando Geral de Credores e o escritório permanecer no acompanhamento da ação falimentar ou da recuperação judicial até o efetivo recebimento dos créditos - 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.

5. Ações de busca e apreensão e reintegração de posse:

- 5.1 R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) - divididos em duas parcelas:

- 5.1.1 Primeira parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- 5.1.2 Segunda parcela: R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), após a efetiva reintegração ou consolidação da posse e propriedade dos bens ao BANDES.

6. Ação/Requerimento de Imissão de Posse:

6.1 R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), - divididos em duas parcelas:

- 6.1.1 Primeira parcela: R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), na comprovação da distribuição da ação ou requerimento de imissão de posse;
- 6.1.2 Segunda parcela: R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), após efetuada a imissão em favor do BANDES.

7. Pedido de Falência:

7.1 R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) - divididos em duas parcelas:

- 7.1.1 Primeira parcela - R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga após comprovação da distribuição do pedido de falência;
 - 7.1.2 Segunda parcela - R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga após o trânsito em julgado da sentença de decretação ou não da falência.
- 7.2 Parcela pelo êxito, se o escritório permanecer no acompanhamento da ação falimentar até o efetivo recebimento dos créditos - 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.

8. Abertura de inventário, vinculado ou não a processo de execução ou habilitação em inventário:

8.1 R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) - divididos em duas parcelas:

- 8.1.1 Primeira parcela: R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- 8.1.2 Segunda parcela: R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), após a nomeação do inventariante ou trânsito em julgado da sentença de habilitação.

9. Remédios Constitucionais propostos pelo BANDES (habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular):

9.1 R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais) - divididos em duas parcelas:

- 9.1.1 Primeira parcela: R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) a ser paga após comprovação da distribuição da ação;
- 9.1.2 Segunda parcela: R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), após comprovação do trânsito em julgado.

10. Ação de Repetição de Indébito, Desapropriação, Ação Rescisória ou outra ação de qualquer natureza a ser proposta pelo BANDES e que não esteja relacionada nos demais itens desse Anexo:

10.1 R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais) - divididos em duas parcelas:

- 10.1.1 Primeira parcela: R\$ 1.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), com a apresentação ao BANDES da petição inicial protocolada;
- 10.1.2 Segunda parcela: R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais), após o trânsito em julgado da ação.

- 10.2 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

11. Impugnação à Suscitação de Dúvida Registral ou Suscitação de Dúvida Registral Inversa

- 11.1 **R\$ 667,00** (seiscentos e sessenta e sete reais) - divididos em duas parcelas:

- 11.1.1 Primeira parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), a ser paga após a comprovação de apresentação da impugnação ou da suscitação inversa;
- 11.1.2 Segunda parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro.

AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O BANDES

12. Embargos de Devedor ou Embargos de Terceiros:

- 12.1 **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) - divididos em duas parcelas:

- 12.1.1 Primeira parcela - **R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga após a comprovação da impugnação aos embargos;
- 12.1.2 Segunda parcela - **R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- 12.2 Ocorrendo acordo ou desistência no processo de execução, não será devida a segunda parcela dos honorários relativos aos embargos de devedor.
- 12.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

13. Defesas e acompanhamento de ações cautelares, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- 13.1 Até **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais) - divididos em três parcelas:

- 13.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais), com a apresentação ao BANDES da defesa tempestivamente protocolizada e demais incidentes e/ou recursos, cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
- 13.1.2 Segunda parcela: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
- 13.1.3 Terceira parcela: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.

- 13.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 13.1.1;
 - 13.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.
- 14. Defesas e acompanhamento de ações ordinárias ou demais ações contrárias independente de sua natureza ou rito, vinculadas ou não a ações de natureza de cobrança ajuizadas pelo BANDES, incluída a interposição de quaisquer recursos cabíveis e que não estejam relacionadas (ou expressamente excluídas) nesse anexo:**

- 14.1 Até R\$ **3.340,00** (três mil trezentos e quarenta reais) - divididos em três parcelas:
 - 14.1.1 Primeira parcela: **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais incidentes e/ou recursos cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - 14.1.2 Segunda parcela: **R\$585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
 - 14.1.3 Terceira parcela: **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.
- 14.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da resposta, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 14.1.1;
- 14.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

15. Defesas e acompanhamento de ações nos Juizados Especiais, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- 15.1 Até R\$ **1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais) - divididos em três parcelas:
 - 15.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.090,00** (um mil e cinquenta reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais medidas ou recursos cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - 15.1.2 Segunda parcela: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
 - 15.1.3 Terceira parcela: **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.
- 15.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 15.1.1;
- 15.3 Caso a ação prossiga na forma de execução de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

16. Interposição, defesas e acompanhamento de ações trabalhistas, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- 16.1 **R\$ 3.340,00** (três mil trezentos e quarenta reais), para as ações ajuizadas pelo BANDES ou por seus funcionários ou empresas terceirizadas, assistidos ou não por sindicatos profissionais – divididos em duas parcelas:
- 16.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais) com a apresentação ao BANDES da petição inicial ou contestação tempestivamente protocolizada;
- 16.1.2 Segunda parcela: **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais), na interposição ou apresentação de recurso / contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo, o que ocorrer primeiro.
- 16.2 **R\$ 5.565,00** (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais), para as ações ajuizadas pelos sindicatos representativos de categoria profissional, como substitutos processuais ou ajuizadas pelo BANDES em face dos sindicatos:
- 16.2.1 Primeira parcela: **R\$ 2.782,50** (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) com a apresentação ao BANDES da petição inicial ou contestação tempestivamente protocolizada;
- 16.2.2 Segunda parcela: **R\$ 2.782,50** (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), na interposição de recurso ordinário ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo, o que ocorrer primeiro.

PARECERES JURÍDICOS DE NATUREZA TRABALHISTA

17. **Pareceres jurídicos: R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) – em uma única parcela, após a entrega do parecer protocolado no BANDES.

ANEXO III

TABELA DE DISTÂNCIAS ENTRE CIDADES

CIDADE	DISTÂNCIA em KM	VALOR POR KM	VALOR
Afonso Cláudio	138	R\$ 1,14	R\$ 314,64
Água Doce do Norte	304	R\$ 1,14	R\$ 693,12
Águia Branca	217	R\$ 1,14	R\$ 494,76
Alegre	196	R\$ 1,14	R\$ 446,88
Alfredo Chaves	83	R\$ 1,14	R\$ 189,24
Alto Rio Novo	226	R\$ 1,14	R\$ 515,28
Anchieta	75	R\$ 1,14	R\$ 171,00
Apiacá	203	R\$ 1,14	R\$ 462,84
Aracruz	85	R\$ 1,14	R\$ 193,80
Atílio Vivacqua	152	R\$ 1,14	R\$ 346,56
Baixo Guandu	186	R\$ 1,14	R\$ 424,08
Barra de São Francisco	261	R\$ 1,14	R\$ 595,08
Boa Esperança	285	R\$ 1,14	R\$ 649,80
Bom Jesus do Norte	217	R\$ 1,14	R\$ 494,76
Brejetuba	147	R\$ 1,14	R\$ 335,16
Cachoeiro de Itapemirim	135	R\$ 1,14	R\$ 307,80
Cariacica (NÃO REEMBOLSÁVEL)	17	R\$ 1,14	R\$ 38,76
Castelo	144	R\$ 1,14	R\$ 328,32
Colatina	138	R\$ 1,14	R\$ 314,64
Conceição da Barra	256	R\$ 1,14	R\$ 583,68
Conceição do Castelo	123	R\$ 1,14	R\$ 280,44
Divino São Lourenço	241	R\$ 1,14	R\$ 549,48
Domingos Martins	46	R\$ 1,14	R\$ 104,88
Dores do Rio Preto	243	R\$ 1,14	R\$ 554,04
Ecoporanga	322	R\$ 1,14	R\$ 734,16
Fundão	57	R\$ 1,14	R\$ 129,96
Governador Lindemberg	170	R\$ 1,14	R\$ 387,60
Guaçuí	217	R\$ 1,14	R\$ 494,76
Guarapari	51	R\$ 1,14	R\$ 116,28
Ibatiba	171	R\$ 1,14	R\$ 389,88
Ibiráçu	73	R\$ 1,14	R\$ 166,44
Ibitirama	236	R\$ 1,14	R\$ 538,08
Iconha	90	R\$ 1,14	R\$ 205,20
Irupi	201	R\$ 1,14	R\$ 458,28
Itaguaçu	137	R\$ 1,14	R\$ 312,36
Itapemirim	122	R\$ 1,14	R\$ 278,16
Itarana	127	R\$ 1,14	R\$ 289,56

Iúna	186	R\$ 1,14	R\$ 424,08
Jaguaré	204	R\$ 1,14	R\$ 465,12
Jerônimo Monteiro	174	R\$ 1,14	R\$ 396,72
João Neiva	83	R\$ 1,14	R\$ 189,24
Laranja da Terra	152	R\$ 1,14	R\$ 346,56
Linhares	136	R\$ 1,14	R\$ 310,08
Mantenópolis	262	R\$ 1,14	R\$ 597,36
Marataízes	127	R\$ 1,14	R\$ 289,56
Marechal Floriano	52	R\$ 1,14	R\$ 118,56
Marilândia	163	R\$ 1,14	R\$ 371,64
Mimoso do Sul	175	R\$ 1,14	R\$ 399,00
Montanha	336	R\$ 1,14	R\$ 766,08
Mucurici	363	R\$ 1,14	R\$ 827,64
Muniz Freire	172	R\$ 1,14	R\$ 392,16
Muqui	169	R\$ 1,14	R\$ 385,32
Nestor Gomes	265	R\$ 1,14	R\$ 604,20
Nova Venécia	277	R\$ 1,14	R\$ 631,56
Pancas	190	R\$ 1,14	R\$ 433,20
Pedro Canário	268	R\$ 1,14	R\$ 611,04
Pinheiros	290	R\$ 1,14	R\$ 661,20
Piúma	91	R\$ 1,14	R\$ 207,48
Ponto Belo	357	R\$ 1,14	R\$ 813,96
Presidente Kennedy	154	R\$ 1,14	R\$ 351,12
Rio Bananal	181	R\$ 1,14	R\$ 412,68
Rio Novo do Sul	105	R\$ 1,14	R\$ 239,40
Santa Leopoldina	46	R\$ 1,14	R\$ 104,88
Santa Maria de Jetibá	80	R\$ 1,14	R\$ 182,40
Santa Teresa	85	R\$ 1,14	R\$ 193,80
São Domingos	193	R\$ 1,14	R\$ 440,04
São Gabriel da Palha	212	R\$ 1,14	R\$ 483,36
São José do Calçado	236	R\$ 1,14	R\$ 538,08
São Mateus	219	R\$ 1,14	R\$ 499,32
São Roque do Canaã	115	R\$ 1,14	R\$ 262,20
Serra (NÃO REEMBOLSÁVEL)	29	R\$ 1,14	R\$ 66,12
Sooretama	167	R\$ 1,14	R\$ 380,76
Vargem Alta	138	R\$ 1,14	R\$ 314,64
Venda Nova	106	R\$ 1,14	R\$ 241,68
Viana (NÃO REEMBOLSÁVEL)	22	R\$ 1,14	R\$ 50,16
Vila Pavão	288	R\$ 1,14	R\$ 656,64
Vila Valério	238	R\$ 1,14	R\$ 542,64
Vila Velha (NÃO REEMBOLSÁVEL)	12	R\$ 1,14	R\$ 27,36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: Nolasco Sociedade de Advogados por qualquer de seus sócios, associados ou empregados, atuais ou futuros, registrada na 13^a Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura - Uberlândia, MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o no 136.737 ou Lincoln Nolasco.

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito CREDISG LTDA. – SICOOB CREDISG, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.752/0001-06, com Sede na cidade de São Gotardo – MG, na Avenida Rui Barbosa nº 163, Bairro Centro, CEP 38.800-000, representada por seu Diretor Administrativo João Eder Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.743.106-30 e seu Diretor de Negócios João José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.397.376-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.
- 1.2. Os poderes concedidos são aqueles constantes do instrumento particular ou por escritura pública assinado em separado que deverá instruir os processos judiciais.
- 1.3. A contratante confiou ao patrocínio do contratado a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante simples remessa de dados ou documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentalização do processo.
- 1.4. O contratado comunicará ao contratante as propostas de acordo que ultrapasse os parâmetros pré-autorizados via e-mail.
- 1.5. A contratada atuará nas comarcas onde o contratante tenha sede ou agência e em outra que se fizerem necessárias, assumindo o patrocínio processual das causas pendentes no prazo de vinte dias da juntada do respectivo substabelecimento “sem reservas” ou procuração.
- 1.6. Se o contratado der causa à prescrição intercorrente, ou seja, não der andamento ao processo judicial durante todo o período prescricional, arcará com as efetivas perdas decorrentes, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Pela prestação de serviços relativos à serviços extrajudiciais, cobrança judicial e administrativa, entendendo por judicial, procedimento de ajuizamento de execução, monitória, ação ordinária de cobrança e afins, bem como todos os procedimentos que visem discutir o objeto da cobrança judicial ou outras ações contra o contratante ou que o contratante integre como parte ou terceiro interessado, receberá o contratado, além dos honorários de sucumbência a serem pagos pela parte adversa, os seguintes valores nas hipóteses de solução amigável ou judicial:

TABELA EXRAJUDICIAL

Tipo de Serviço	Valor
Avaliação de imóveis	R\$300,00

Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/ Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial, limitada essa última, a uma unidade por CCB	R\$220,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em outros Municípios	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução em outros Municípios	R\$300,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União	R\$660,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União em outros Municípios	R\$830,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia)	R\$120,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia) em outros Municípios	R\$150,00
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pela contratante	30%

TABELA JUDICIAL

Tipo de Serviço	Valor
Percentual devido quando da distribuição (sobre o valor da causa)	1%
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pelo contratante	10%
Quando o contratante deixar de perder	10%
Feito sentenciado com ou sem resolução do mérito/audiências/ contestações ou peças defensivas	R\$ 600,00
Recurso, contrarrazões	R\$1200,00
Memoriais com despacho em gabinete de Juízes, Desembargadores ou Ministros	R\$1200,00
Sustentação oral em 2º grau	R\$2000,00
Sustentação oral em Tribunais Superiores ou em Brasília/DF	R\$3000,00
Valor por processo, relativamente a informação, informe, relatório, andamento processual, em planilha própria	R\$40,00
Valor fixo por processo que transitar em julgado ou for arquivado ou suspenso	R\$450,00

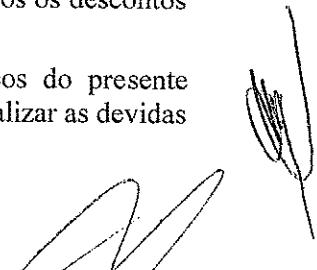
2.2. O contratado também receberá os honorários pagos pela outra parte no caso de acordo e os honorários fixados pelo Juízo.

2.3. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da contratante, ainda não ajuizados ou cobrados, por qualquer razão, o contratado não fará jus a honorários.

2.4. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais patrocinados pelo contratado, não discriminados, serão cobrados, no máximo, de acordo com a tabela da OAB/MG.

2.5. Sobre as importâncias acima referidas, serão efetuados pela contratante todos os descontos legais pertinentes.

2.6. Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento contratual são de obrigação do contratado, cabendo à contratante realizar as devidas retenções nos termos do item 2.5.



2.7. Se a recuperação do crédito se der pelo recebimento de bens ou direitos, os honorários terão como base de cálculo o valor que os mesmos entram no acordo ou pagamento.

2.8. Todos os valores deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IGP-M, se positivo, e no caso de mora incidirá capitalizado CDI, mais 1% ao mês ou fração.

2.9. Na hipótese de acordo extrajudicial ou acordo nos autos QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DE DIREITOS da Cooperativa, os honorários de sucumbência poderão também ser objeto de redução, na mesma proporção, ouvindo-se previamente o advogado contratado, de forma a facilitar a finalização do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Os honorários serão pagos pela contratante ao contratado, no prazo de 48 horas, quando do efetivo recebimento do total das importâncias, relativa aos créditos recuperados.
- 3.2. Referente aos honorários previstos no item 2.4, serão pagos conforme previsto no instrumento contratual, observado que o teto máximo é o previsto na tabela da OAB/MG.
- 3.3. O contratado pode substabelecer com reserva ou atuar em segundo grau, ou perante as instâncias superiores, sempre tendo em mente os interesses do contratante no processo específico ou em outros processos.
- 3.4. Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos, então pendentes, como contraprestação pelos parciais, sem prejuízo do trabalho já concluídos e dos honorários já devidos, no caso de, antes do término da vigência do presente contrato, houver rescisão do contrato, revogação ou cassação do mandato outorgado ao contratado, ou for exigido o substabelecimento sem reservas ou for outorgar procuração a outro advogado.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. São obrigações do contratado:
 - a) Realizar todas as cobranças administrativas de interesse da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos documentos;
 - b) Ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do previsto na alínea “a”;
 - c) Diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
 - d) Manter sigilo quanto às informações obtidas junto à contratante;
 - e) O contratado deverá remeter à contratante relatório em planilha própria de seu sistema de todos os casos por ele ajuizados em relatório mensal, discriminando o andamento de cada caso durante aquele mês, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. São obrigações do contratante:
 - a) Fornecer ao contratado, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
 - b) Fornecer ao contratado, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições judiciais;



- c) Dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- d) Fornecer subsídios para a defesa oferecida pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. As custas processuais e despesas, quando despendidas pelo contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pelo contratante mediante apresentação dos comprovantes, dos quais conste o número do processo, nome das partes, título da ação, podendo ser em impressos próprios fornecidos pela contratante.
- 6.2. Na hipótese de adiantamento de despesas processuais não urgentes que fizerem necessárias, o contratado deverá requisitar autorização junto à contratante;
- 6.3. Será de responsabilidade do contratante, adiantar ou pagar diretamente as despesas processuais, dentre elas: as custas iniciais e finais, taxas, tarifas, impostos, emolumentos, honorários sucumbenciais, honorários periciais e demais auxiliares da justiça, honorários de assistentes técnicos, despesas com pesquisa de bens, xerox, digitalização, despesas postais, inclusão em cadastros de inadimplentes, protestos, diligências de oficiais e outras necessárias para o processo, inclusive honorários de advogados correspondentes para atuação em outras comarcas etc. O pagamento dos deslocamentos será feito no valor de R\$2,00/Km a partir de sua Sede, calculado pelo Google Maps.
- 6.4. Para controle e contabilização da contratante, o contratado obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento;
- 6.5. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em comarca diversa da sede do contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pela contratante;
- 6.6. Para reembolso, deverá o contratado apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:
 - a) Comprovante das despesas;
 - b) Relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;
 - c) No caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas resarcidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Este contrato terá a vigência de um ano, prorroga-se automaticamente se não houver comunicação expressa da parte contrária em sentido oposto no prazo de sessenta dias da data de seu término.
- 7.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.
- 7.3. No término do contrato, pelo trabalho realizado, ao contratado, caberão dois terços dos eventuais honorários sucumbenciais dos feitos em andamento, sendo que o contratante não responderá pelos mesmos prevendo tal regra no contrato com o novo advogado;
- 7.4. O contratante informará mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário, os dados dos seus respectivos créditos pretendidos pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos e vencidos e pretendidos contra o contratante, para que o contratado possa iniciar os procedimentos para a defesa.



- 7.5. Pertencerão ao contratado todo o arquivo que vier a ser formado, bem como os respectivos acervos, índices e dados. Também pertencerá ao contratado todo o patrimônio imaterial decorrente deste contrato, tais como termos, minutas, modelo de contrato, de petição, de acordos extrajudiciais, logomarca, programas etc.
- 7.6. Nas hipóteses previstas por este contrato só serão devidas multas ou indenizações, se por este contrato forem descritas.
- 7.7. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir toda e qualquer questão porventura oriunda do presente instrumento.
- 7.8. E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Uberlândia/MG, 09 de fevereiro de 2021.

JOÃO EDER SALES
Diretor Administrativo

JOÃO JOSÉ DA SILVA

Cooperativa de Crédito CREDISG LTDA. –
SICOOB CREDISG

Nolasco Sociedade de Advogados

Testemunha 1

Testemunha 2

MM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – SICOOB CREDIPINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.154.876/0001-30, com sede na cidade de João Pinheiro – MG, na Praça Coronel Hermógenes, nº 261, Bairro Centro, CEP 38.770-000, neste ato representada por seu Diretor Financeiro LUIS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.306.496-08 e sua Diretora Administrativa SIMARA ROSA TEIXEIRA E SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.862.046-79.

OUTORGADAS: Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 136.737, Lígia Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 136.345 ou quaisquer outros sócios ou associados da sociedade de advogados **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na 13ª Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura, Centro, Uberlândia, MG, CEP 38.400-214, antigamente denominada Larissa Nolasco & Lígia Nolasco Sociedade de Advogados.

PODERES: A Outorgante confere às Outorgadas os poderes contidos na cláusula “*AD JUDICIA*” para, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de sua nomeação, perante qualquer instância, foro ou tribunal, propor e defender quaisquer medidas judiciais cabíveis e ou administrativas, especificamente para representar judicialmente, podendo ainda representá-la extrajudicialmente, inclusive cobrando valores, e ainda: receber; dar quitação; firmar compromisso; assinar declaração de hipossuficiência econômica; transigir; negociar e transigir na audiência de conciliação designada nos termos do § 10 do artigo 334 do CPC; assim podendo atuar perante qualquer Juízo ou Tribunal, e ainda podendo representa-la extrajudicialmente perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive perante quaisquer órgãos ou entidade da administração pública, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive em Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas, Cartório de Protestos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Juntas Comerciais, perante todos podendo fazer requerimentos e tirar documentos e certidões ou quaisquer outros atos necessários ao cumprimento do presente mandato; inclusive realizar todos os atos do procedimento de alienação fiduciária de bens imóveis previstos pela Lei nº 9.514/97 e suas alterações, bem como realizar quaisquer atos relativos à alienação fiduciária de bens móveis, inclusive os previstos pelo Decreto-Lei nº 911/69; podendo também substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais poderes.

João Pinheiro/MG, 02 de abril de 2020


Simara Rosa T. e Silva Rocha
Diretora Administrativa


Luis Eustáquio de Oliveira
Diretor Financeiro

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – SICOOB CREDIPINHO
CNPJ 71.154.876/0001-30



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORTE DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de João Pinheiro
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQT89112) SIMARA ROSA TEIXEIRA E SILVA ROCHA, ****
(DQT89113) LUIS EUSTACIO DE OLIVEIRA *****

em testemunho da verdade.

João Pinheiro, 13/04/2020 16:00:26 908

SELO DE CONSULTA: DQT89112

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6430.4783.0692.0311

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:

Cary Monteiro Porto - Tabelião Substituto

Emo: R\$10,96 ITR\$3,40 Total:R\$14,36 ISS:R\$0,42

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAL522513

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: Nolasco Sociedade de Advogados por qualquer de seus sócios, associados ou empregados, atuais ou futuros, registrada na 13ª Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura - Uberlândia, MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o no 136.737 ou Lincoln Nolasco.

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Gerais – SICOOB CREDIPINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.154.876/0001-30, com sede na cidade de João Pinheiro – MG, na Praça Coronel Hermógenes, nº 261, Bairro Centro, CEP 38.770-000, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Luis Eustáquio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.306.496-08 e sua Diretora de Administrativa Simara Rosa Teixeira e Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.862.046-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando à cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.

1.2. Os poderes concedidos são aqueles constantes do instrumento particular ou por escritura pública assinado em separado que deverá instruir os processos judiciais.

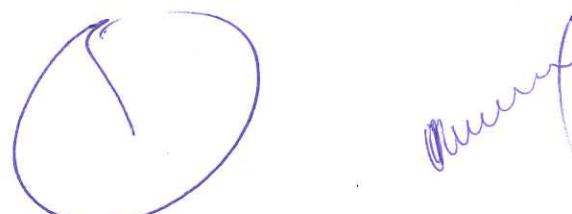
1.3. A contratante confiará ao patrocínio do contratado a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante simples remessa de dados ou documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentação do processo.

1.4. O contratado comunicará ao contratante as propostas de acordo que ultrapasse os parâmetros pré-autorizados via e-mail.

1.5. A contratada atuará nas comarcas de onde o contratante tenha sede ou agência e em outras que se fizerem necessárias, assumindo o patrocínio processual das causas pendentes no prazo de vinte dias da juntada do respectivo substabelecimento “sem reservas” ou procuração.

1.6. Se o contratado der causa à prescrição intercorrente, ou seja, não der andamento ao processo judicial durante todo o período prescricional, arcará com as efetivas perdas decorrentes, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA



2.1 Pela prestação de serviços relativos à serviços extrajudiciais, cobrança judicial e administrativa, entendendo por judicial, procedimento de execução, monitória, ação ordinária de cobrança e afins, bem como todos os procedimentos que visem discutir o objeto da cobrança judicial ou outras ações contra o contratante ou que o contratante integre com parte ou terceiro interessado, receberá o contratado, além dos honorários de sucumbência a serem pagos pela parte adversa, num patamar máximo de 10%, os seguintes valores nas hipóteses de solução amigável ou judicial:

TABELA EXTRAJUDICIAL – O AJUIZAMENTO É SOMENTE PARA OPERAÇÕES ACIMA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	
Tipo de Serviço	Valor
Avaliação de imóveis	R\$300,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/ Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em créditos até R\$5.000,00	R\$110,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/ Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em créditos superiores a R\$5.000,00	R\$220,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em outros Municípios em créditos até R\$5.000,00	R\$110,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em outros Municípios em créditos superiores a R\$5.000,00	R\$220,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União	R\$500,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União em outros Municípios	R\$500,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia)	R\$50,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia) em outros Municípios	R\$50,00
Valor efetivamente recebido pela contratada, no prazo recebido pela contratante	6%

TABELA JUDICIAL	
Tipo de Serviço	Valor
Percentual devido quando da distribuição (sobre o valor da causa)	1%
Valor efetivamente recebido pela contratada, no prazo recebido pelo contratante	10%
Quando o contratante deixar de perder	10%

Audiências nos processos em que a contratante é ré	R\$ 600,00
Recurso, contrarrazões nos processos em que a contratante é ré	R\$1200,00
Memoriais com despacho em gabinete de Juízes, Desembargadores ou Ministros, com autorização da contratante	R\$1200,00
Sustentação oral em 2º grau, com autorização da contratante	R\$2000,00
Sustentação oral em Tribunais Superiores ou em Brasília/DF, com autorização da contratante	R\$3000,00

2.2. O contratado também receberá os honorários pagos pela outra parte no caso de acordo e os honorários fixados pelo Juízo.

2.3. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da contratante, ainda não ajuizados ou cobrados, por qualquer razão, o contratado não fará jus a honorários.

2.4. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais patrocinados pelo contratado, não discriminados, serão cobrados, no máximo, de acordo com a tabela da OAB/MG.

2.5. Sobre as importâncias acima referidas, serão efetuados pela contratante todos os descontos legais pertinentes.

2.6. Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento contratual são de obrigação do contratado, cabendo à contratante realizar as devidas retenções nos termos do item 2.5.

2.7. Se a recuperação do crédito se der pelo recebimento de bens ou direitos, os honorários terão como base de cálculo o valor que os mesmos entram no acordo ou pagamento e serão pagos pelo contratante ao contratado quando o bem for vendido.

2.8. Na hipótese de acordo extrajudicial ou acordo nos autos QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DE DIREITOS da Cooperativa, os honorários de sucumbência poderão também ser objeto de redução, na mesma proporção, ouvindo-se previamente o advogado contrato, de forma a facilitar a finalização do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os honorários serão pagos pela contratante ao contratado, no prazo de 48 horas, quando do efetivo recebimento do total das importâncias, relativa aos créditos recuperados.

3.2. Referente aos honorários previstos no item 2.4, serão pagos conforme previsto no instrumento contratual, observado que o teto Máximo é o previsto na tabela da OAB/MG.

3.3. O contratado pode substabelecer com reserva ou atuar em segundo grau, ou perante as instâncias superiores, sempre tendo em mente os interesses do contratante no processo específico ou em outros processos.

3.4. Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos, então pendentes, como contraprestação pelos parciais, sem prejuízo do trabalho já concluídos e dos honorários já devidos, no caso de, antes do término da vigência do presente contrato,

houver rescisão do contrato, revogação ou cassação do mandato outorgado ao contratado, ou for exigido o substabelecimento sem reservas ou for outorgar procuração a outro advogado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. São obrigações do contratado:

- a) realizar todas as cobranças administrativas de interesse da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos documentos;
- b) Ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do previsto na alínea "a";
- c) Diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
- d) Manter sigilo quanto às informações obtidas junto à contratante;
- e) O contratado deverá remeter à contratante relatório em planilha própria de seu sistema de todos os casos por ele ajuizados em relatório mensal, discriminando o andamento de cada caso durante aquele mês, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. São obrigações do contratante:

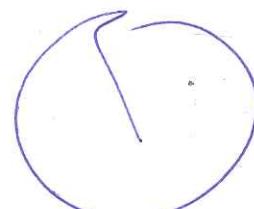
- a) Fornecer ao contratado, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
- b) Fornecer ao contratado, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições extrajudiciais;
- c) Dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- d) Fornecer subsídios para as ações e defesas oferecidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As custas processuais e despesas, quando despendidas pelo contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pelo contratante mediante apresentação dos comprovantes, dos quais conste o número do processo, nome das partes, título da ação, podendo ser em impressos próprios fornecidos pela contratante.

6.2. Na hipótese de adiantamento de despesas processuais não urgentes que fizerem necessárias, o contratado deverá requisitar autorização junto à contratante;

Mauril



6.3. Será de responsabilidade do contratante, adiantar ou pagar diretamente as despesas processuais de terceiros, dentre elas: as custas iniciais e finais, taxas, tarifas, impostos, emolumentos, honorários sucumbenciais, honorários periciais e demais auxiliares da justiça, honorários de assistentes técnicos, despesas com pesquisa de bens, xerox, digitalização, despesas postais, inclusão em cadastros de inadimplentes, protestos, diligências de oficiais e outras necessárias para o processo, inclusive honorários de advogados correspondentes para atuação em outras comarcas diferentes da sede do contratante etc. O pagamento dos deslocamentos será feito no valor de R\$2,00/Km a partir da sede do contratante, calculado pelo Google Maps.

6.4. Para controle e contabilização da contratante, o contratado obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento;

6.5. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em comarca diversa da sede da contratante, ser-lhe-ão reembolsadas pela contratante;

6.6. Para reembolso, deverá o contratado apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:

a) Comprovante das despesas;

b) Relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;

c) No caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas resarcidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Este contrato terá a vigência de três anos, prorroga-se automaticamente, se não houver comunicação expressa da parte contrária em sentido oposto no prazo de sessenta dias da data de seu término.

7.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No término do contrato, pelo trabalho realizado, ao contratado, caberão dois terços dos eventuais honorários sucumbências dos feitos em andamento, sendo que o contratante não responderá pelos mesmos prevendo tal regra no contrato com o novo advogado.

8.2. O contratante informará mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário, os dados dos seus respectivos créditos pretendidos pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos e pretendidos contra o contratante, para que o contratado possa iniciar os procedimentos para a defesa.



CLÁUSULA NONA

9.1. Pertencerão ao contratado e ao contratante todo o arquivo que vier a ser formado, bem como os respectivos acervos, índices e dados. Também pertencerá ao contratado todo o patrimônio imaterial decorrente deste contrato, tais como termos, minutas, modelo de contrato, de petição, de acordos extrajudiciais, logomarca, programas etc.

9.2. No término do contrato, pelo conjunto do trabalho até então realizado, o contratado receberá 2% (dois por cento) do valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pretendidos pelo contratante, sem prejuízo dos honorários já devidos ou parcelados, os quais serão pagos na rescisão.

9.3. Nas hipóteses previstas por este contrato só serão devidas multas ou indenizações, se por este contrato forem descritas.

9.4. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir toda e qualquer questão porventura oriunda do presente instrumento.

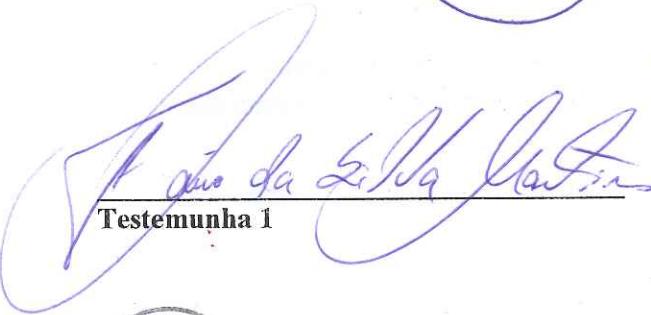
9.5. E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

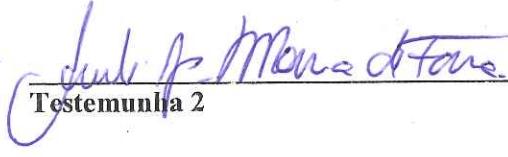
Uberlândia/MG, 02 de abril de 2020.


Simara Rosa T. e Silva Rocha
Diretora Administrativa

Luis Eustáquio de Oliveira
Diretor Financeiro
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão
do Noroeste de Minas Gerais – SICOOP
CREDIPINHO

Nolasco Sociedade de Advogados


Testemunha 1


Testemunha 2



PODER JUDICÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Ofício de João Pinheiro
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DQT89114) SIMARA ROSA TEIXEIRA E SILVA ROCHA, *****
(DQT89115) LUIS EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, *****
em testemunho da verdade.
João Pinheiro, 13/04/2020 16:00:27 12420
SELO DE CONSULTA: DQT89114
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1277.3864.1220.2761
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Cary Monteiro Porto - Tabellão Substituto
Emol: R\$10,96 TFJ: R\$3,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,42
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAL522514

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade registrada na 13^a Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura, Uberlândia, MG, CEP 38.400-214, para atuação da sociedade por quaisquer sócios, associado ou empregados da sociedade de advogados, doravante designadas apenas "Sociedade de Advogados".

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA – SICOOB CREDIPONTAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.178.533/0001-51, com sede social na cidade de Ituiutaba (MG), sita na Rua 36, n.º 800 - neste ato representada por seu Diretor Coordenador Financeiro, Sr. Roberto Souto Severino, RG M-2.945.990 SSP/MG, CPF: 481.799.816-49, e seu Diretor Administrativo e de Negócios, o Srs. Amilton Domingues Vieira, RG M-459.118 PC/MG, CPF: 021.163.831-53, com domicílio profissional na sede da cooperativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos por parte do CONTRATADO à CONTRATANTE, visando à assistência jurídica preventiva, defensiva e de ações, nas suas atividades e relações jurídicas nas cidades mineiras de Ituiutaba, Capinópolis, Santa Vitória, Gurinhatã, Ipiaçu, Cachoeira Dourada, Centralina, Canápolis e Monte Alegre de Minas.

1.1. Os poderes concedidos são aqueles constantes do instrumento de mandato assinado em separado que deverá instruir os processos judiciais.

1.2. A CONTRATANTE confiará ao patrocínio do CONTRATADO a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante simples remessa dos documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentação do processo.

1.3. Toda e qualquer transação ou composição com devedores será obrigatória e previamente submetida ao exame, à aprovação e à autorização da CONTRATANTE, sem que não produzirão qualquer eficácia em relação à CONTRATANTE.

1.4. Responderá o CONTRATADO por perdas e danos resultantes de transação desprovida da autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS

2. Pela prestação de serviços relativos ao item 1 da Cláusula Primeira, receberá o CONTRATADO, a título de honorários advocatícios, o valor em



pecúnia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o benefício financeiro e patrimonial auferido e recebido pelo CONTRATANTE, pela via judicial ou extrajudicial.

2.1. Os honorários pactuados serão devidos mesmo em uma composição, ajuste ou acordo antes ou depois da propositura das Ações cujo patrocínio está contratado neste instrumento, com ou sem a participação dos advogados dos sócios ou associados da CONTRATADA, ou mesmo em caso de desistência das ações patrocinadas ou mesmo rescisão unilateral deste contrato.

2.2. Não serão devidos quaisquer honorários ao CONTRATADO na hipótese de ocorrer sucumbência total da CONTRATANTE.

2.3. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da CONTRATANTE ainda não ajuizados, por qualquer razão, o CONTRATADO não fará jus a honorários.

2.4. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento contratual são de obrigação do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE realizar as devidas retenções.

2.5. A prestação dos Serviços de Assessoria Jurídica e a remuneração correspondente, descritas no item 2 desta cláusula, referem-se ao patrocínio para orientações jurídicas preventivas, pareceres, Ações e defesas administrativas e judiciais na busca dos interesses e preservação dos direitos da CONTRATANTE, nos municípios de sua atuação, citados na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

3. Os honorários estipulados na cláusula anterior serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, com a apresentação de nota fiscal.

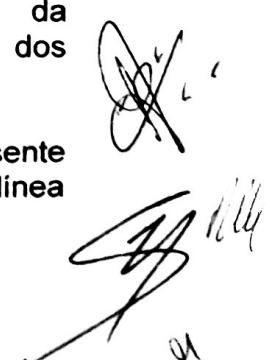
3.1. Sobre as importâncias, serão efetuados pela CONTRATANTE todos os descontos legais e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do contratado:

a) realizar todas as cobranças administrativas de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a contar da entrega dos documentos;

b) ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do previsto na alínea "a";



- c) diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
- d) manter sigilo quanto às informações obtidas junto à CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO deverá remeter quando solicitado relatório (conforme modelo anexo) de todos os casos por ele ajuizados, ao CONTRATANTE e aos Auditores.
- f) Considerando a diversidade de áreas do Direito para prestação dos serviços à CONTRATANTE, o CONTRATADO, sob sua inteira responsabilidade profissional, poderá indicar advogados regularmente inscritos na OAB e em pleno desempenho profissional e de sua inteira confiança, para prestação dos serviços objeto deste contrato; ficando a CONTRATANTE totalmente isenta de qualquer responsabilidade por remunerações a título de honorários, além daqueles previstos na cláusula segunda deste contrato, bem como, estará isenta de qualquer ônus com verbas indenizatórias trabalhistas, social ou qualquer outra proveniente de fatos relacionados a qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços objeto desta avença.
- g) O contratado se responsabiliza pela prestação dos serviços supra mencionados, dentro da responsabilidade, ética e busca de resultado perseguido pela contratante, ressalvando no entanto, que tal responsabilidade não significa promessa de resultados inteiramente favoráveis às pretensões da contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da contratante:

- a) fornecer ao CONTRATADO, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
- b) fornecer ao CONTRATADO, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições extrajudiciais;
- c) dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo o material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

- 6. As custas processuais e despesas, quando despendidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão reembolsadas pela CONTRATANTE mediante apresentação dos comprovantes, dos quais constem o número do processo, nome das partes, título da ação, em impressos próprios fornecidos pela CONTRATANTE.

6.1. Na hipótese de adiantamento para despesas processuais que fizerem necessárias, o CONTRATADO deverá requisitar autorização junto à CONTRATANTE.

6.2. Para controle e contabilização da CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 5 dias contados do adiantamento;

6.3. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em Comarca diversa da residência do CONTRATADO, ser-lhe-ão reembolsadas pela CONTRATANTE, devendo a viagem ser precedida da autorização da CONTRATANTE.

6.4. Para reembolso, deverá o CONTRATADO apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:

a) comprovante das despesas;

b) relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;

c) no caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas resarcidas.

CLÁUSULA SÉTIMA : DO PRAZO

7. Este contrato terá a vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela outra parte.

7.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8. Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Poderá ser rescindido unilateralmente, sem a necessidade de notificação prévia, em caso de descumprimento das obrigações, legais ou contratuais, ficando revogado o mandato outorgado ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação pelos danos causados.

8.2 Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, relativa ao item 9.1, o CONTRATADO não fará jus aos honorários.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. As partes elegem o foro da Comarca de Ituiutaba para dirimir toda e qualquer questão porventura oriunda do presente instrumento.

9.1. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Ituiutaba (MG), 7 de junho de 2017.

CONTRATADO: NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/MG sob o nº 4.670

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA – SICOOB CREDIPONT

Almilton Domingues Vieira
Diretor Administrativo e de Negócios

Roberto Souto Severino
Diretor Coordenador Financeiro

TESTEMUNHAS:

A) Marluce Ferreira Cromy

NOME:

CPF N.º 306.405.041-91

B) Poliana L. D. Franco

NOME: POLIANA L. D. FRANCO

CPF N.º 044.942.866-48

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:

LINCOLN NOLASCO ***
Uberlândia, 07/06/2017

Em testo _____ da verdade.
(Assinatura)

Karen Baptista Camargo
Email: R\$4,53 TFJ: R\$1,49 FCR: R\$0,27

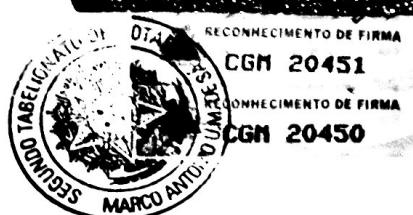


SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE ITUIUTABA - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 22 n.º 471 - Centro - CEP 38300-006 - Fone/Fax: (34) 3261-3581 - Ituiutaba - MG
Fale com: Marco Antônio V. Marques de Sa - Substituto: Roberto Marcus Ribeiro Alves

e-mail: cartorioenotaria@terra.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de(s) abaixo:
ROBERTO SOUTO SEVERINO - ALMILTON DOMINGUES VIEIRA *****
Ituiutaba, 07/06/2017 10:55:07 551
Em Testemunha _____ da verdade.

Email R\$9,06 Rec R\$0,54 Total R\$12,58
FERNANDO JOSE DP SILVA CGM 20451
Email R\$2,98 Total R\$2,98
CGM 20451



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO E DO SUDESTE DE GOIÁS LTDA – SICOOB ARACREDI, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.987/0008-52, com sede social na cidade de Araguari/MG, situada na Rua Tertuliano Goulart, nº 269, Centro, neste ato representado por **FRANCIANE CARDOSO DA SILVA ALAÓ**, Diretora Administrativa, brasileira, casada, CPF 060.702.946-37, CI MG 7.612.539 – SSP/MG, residente e domicilia na Rua Severino Alves Cardoso, nº 84, bairro Goiás, CEP 38440-000, nesta cidade de Araguari (MG) e **CLAYTON LEMOS DA SILVA**, Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, Solteiro, CPF 067.982.336-00, CI SP 4.267.612-5 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 284, 11 Andar, Bairro Centro, CEP 38440-118, nesta cidade de Araguari (MG).

CONTRATADO: NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, antes denominada Larissa Nolasco & Lígia Nolasco Sociedade de Advogados, registrada na 13ª Subseção da OAB / MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 – Cobertura – Uberlândia – MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 136.737.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços advocatícios por parte do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, visando a cobrança administrativa e judicial dos créditos da **CONTRATANTE**.

§ 1º. O contencioso cível judicial ora contratado, além de englobar a defesa de interesses da **CONTRATANTE** e respectivas ações incidentais decorrentes das mesmas, compreende o efetivo acompanhamento perante os Tribunais Estaduais e Superiores, o que não acarreta pagamento adicional por parte da **CONTRATANTE**.

§ 2º. A prestação de serviços ora contratados engloba todos os processos ajuizados pelo **ADVOGADO** após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços advocatícios de que trata a Cláusula Primeira deste contrato dar-se-á mediante o envio da procuração e documentação pertinente ao **CONTRATADO**.



2.2. A **CONTRATANTE** confiará ao patrocínio do **CONTRATADO** a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante remessa dos documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentação do processo.

2.3. A presente contratação é de meio, isto é, o **CONTRATADO**, na prestação de serviços ora contratada, deverá atuar de forma diligente, em estrita observância à legislação, à doutrina e à jurisprudência em vigor.

2.4. Toda e qualquer transação e composição com devedores será **OBRIGATÓRIA** e previamente submetida ao exame, à aprovação e à autorização da **CONTRATANTE**, sem que não produzirão qualquer eficácia em relação à **CONTRATANTE**.

2.5. Responderá o **CONTRATADO** por perdas e danos resultantes de transação desprovida de autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3^a - DOS ATOS PROCESSUAIS

3.1. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, ficará a cargo do **CONTRATANTE** aceitá-los ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e às atividades a serem exercidas.

Parágrafo único. Agindo o **CONTRATADO** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATANTE**, dará a **CONTRATANTE**, a faculdade de substabelecer sem reserva de iguais poderes.

3.2. Havendo a necessidade do **CONTRATADO** substabelecer os poderes que lhe foram outorgados para outros profissionais, com ou sem reserva de poderes, o ato dependerá de PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 4^a - DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. O **CONTRATADO**, sem prejuízo da apresentação de demais relatórios previstos neste Instrumento, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, RELATÓRIO MENSAL (anexo I) contendo todos os dados dos processos sob seu patrocínio, **até dia 10 (dez) de cada mês**, com as seguintes informações:

Parágrafo único: número do processo; tipo de ação; valor da causa; data de distribuição; parte autora; parte ré; breve resumo da demanda; andamento processual; data do último andamento, comarca.

4.2. Caso as autoridades de fiscalização e auditoria exijam relatório específico e circunstanciado sobre determinado processo judicial, o **CONTRATADO** fica obrigado a atender à exigência dentro do prazo comunicado.

CLÁUSULA 5^a - DA REMUNERAÇÃO

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços relativos à cobrança judicial e administrativa, entendendo por judicial, procedimento de execução, ação monitória, ação ordinária de cobrança e afins, bem como de todos os processos e procedimentos que visem discutir o objeto da cobrança judicial, serão pagos da seguinte forma:

5.1. **Dos honorários *pró-labore*** – pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** adiantará ao **CONTRATADO** a título de honorários iniciais, o valor de 1% do valor da causa, observados o mínimo de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e o máximo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem calculados sobre o valor da causa.

Parágrafo único: os valores indicados na cláusula anterior deverão ser compensados quando do recebimento dos honorários contratuais, em caso de serem devidos.

5.2. **Dos honorários sobre os valores recuperados** – além dos honorários *pró-labore* acima fixados, fará jus o **CONTRATADO**:

- a) até R\$ 1.000,00 (um mil reais) – honorários de **20% (vinte por cento)** sobre o valor recebido;
- b) de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – honorários de **10% (dez por cento)** sobre o valor recebido;
- c) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – honorários de **5% (cinco por cento)** sobre o valor recebido;

§ 1º: Ações com valor da causa superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em que a **CONTRATANTE** figurar no POLO ATIVO, o pagamento dos honorários contratuais estarão sujeitos à análise da gerência operacional, sob o critério do valor recebido, observados os limites de **2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor efetivamente recebido.

§ 2º: Ações em que a **CONTRATANTE** figurar no POLO PASSIVO da demanda, o pagamento dos honorários contratuais se dará no montante de **10% (dez por cento) sobre o valor da causa**, devendo serem pagos na proporção de **50% (cinquenta por cento) após a audiência de conciliação e 50% (cinquenta por cento) ao final do processo, após o trânsito em julgado.**

5.3. **Do CEJUSC** – em se tratando de acordos a serem protocolados no pré-processual - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – o pagamento dos honorários se dará da seguinte forma:

- a) acordos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - **honorários de R\$ 100,00 (cem reais);**
- b) acordos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – **honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- c) tratativas em que não há acordo – **honorários de R\$ 50,00 (cinquenta) reais**, pelo ato pré-processual realizado.

5.4. Além dos honorários acima fixados, fica assegurado ao **CONTRATADO** o recebimento dos honorários de sucumbência devidos, nos termos do artigo 85 do CPC e observados os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.5. Referente aos honorários previstos neste contrato serão pagos conforme previsto nesse instrumento contratual, observado o teto máximo previsto na tabela da OAB/MG.

5.6. Não serão devidos quaisquer honorários ao **CONTRATADO** nas hipóteses de ocorrer sucumbência total da **CONTRATANTE**.

5.7. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da **CONTRATANTE** ainda não ajuizados, por qualquer razão, o **CONTRATADO** não fará jus a honorários.

5.8. Sobre as importâncias acima referidas, serão efetuados pela **CONTRATANTE** todos os descontos legais pertinentes. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento contratual são de obrigação do **CONTRATADO**, cabendo à **CONTRATANTE** realizar as devidas retenções.

5.9. Na hipótese de as partes litigantes celebrarem acordo através de parcelamento, os honorários também serão pagos na forma parcelada.

5.1.1. Na hipótese de omissão do referido instrumento, os honorários serão previamente pactuados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e formalizada por meio de proposta, devidamente assinada por seus representantes legais.

5.1.2. Os procedimentos judiciais ou extrajudiciais patrocinados pelo **CONTRATADO** que não estejam discriminados na cláusula 5 deste instrumento, serão pagos honorários conforme os parâmetros estabelecidos pela tabela da OAB/MG.

5.1.3. Em casos de perda de prazos processuais, as custas serão arcadas pelo **CONTRATADO**, bem como ocorrerá a rescisão contratual, nos termos da cláusula 11^a deste instrumento.

5.1.4. Na hipótese de acordo extra ou judicial, que impliquem REDUÇÃO DE DIREITOS da **CONTRATANTE**, os honorários de sucumbência poderão ser objeto de negociação e redução, ouvindo-se previamente o **CONTRATADO**, e desde o que o mesmo manifeste seu consentimento, de forma a facilitar o fechamento do acordo.

5.1.5. Na hipótese em que o devedor, espontaneamente, procura a **CONTRATANTE** a fim de celebrar ACORDO EXTRAJUDICIAL, e desde que não haja a efetiva participação do **CONTRATADO** nas negociações, os honorários contratuais devidos serão reduzidos para o percentual de 50% (cinquenta por cento) do acordado.

5.1.6. Em caso de patrocínio em ações incidentais, o **CONTRATADO**, não fará jus a nenhuma verba honorária, com exceção dos honorários sucumbenciais.

CLÁUSULA 6^a – DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

6.1. Os honorários *pró-labore* previstos na cláusula 5.1 deste instrumento serão pagos em conta bancária a ser indicada pelo **CONTRATADO**, mediante nota fiscal de serviço, todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a respectiva nota fiscal de serviço deverá ser encaminhada ao setor com 10 (dez) dias de antecedência acompanhada de planilha discriminada.

6.2. Os honorários estipulados nas cláusulas 5.2 e 5.3 serão pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, serão pagos respeitando a política de pagamento da cooperativa, 10, 20 ou 30, desde que apresentado para o setor financeiro com antecedência para lançamento e provisão de pagamento.

CLÁUSULA 7^a – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) o **CONTRATADO** deverá agir de forma compatível com os preceitos do Código de Ética e Estatuto da OAB, bem como seguir as diretrizes do Art. 2º do Código de Ética, que estabelece os deveres do advogado;
- b) ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos documentos, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 11^a deste contrato;
- c) diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
- d) manter sigilo quanto às informações obtidas junto à **CONTRATANTE**;
- e) remeter à **CONTRATANTE**, nos termos previstos no item 4.1, RELATÓRIO MENSAL de todos os casos por ele ajuizados, discriminando o andamento de cada caso durante aquele mês, conforme modelo anexo, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de incorrer em rescisão contratual;
- f) o **CONTRATADO** ficará impedido de prestar qualquer serviço e/ou assessoria jurídica em desfavor das Cooperativas de crédito integrantes do SICOOB (Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil). Dessa forma, é defeso ao **CONTRATADO**, ou qualquer representante do escritório contratado, atuar judicialmente contra o **CONTRATANTE**, ainda que por diligência ou representação, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 11^a deste contrato;
- g) cumprir os prazos estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de ser responsabilizado civilmente se, no exercício de sua atividade, praticar qualquer ato ou omissão que venha a provocar prejuízos econômicos a **CONTRATANTE**, especialmente àqueles decorrentes da perda de prazos processuais, que acarretem preclusão, deserção, prescrição, revelia ou excesso de mandato.
- h) distribuir memorial(s) no caso de processos em trâmite junto aos Tribunais de segunda instância e instâncias superiores.

Parágrafo único: os processos objeto discussão em trâmite em segunda instância, serão substabelecidos com reservas de poderes para advogados correspondentes, com contratação sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- i) comunicar à **CONTRATANTE**, antes da realização, quando houver necessidade de deslocamentos e viagens, o que deverá ser previamente acordado entre as partes.

j) comunicar previamente a **CONTRATANTE** em caso de necessidade de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes, a qual autorizará ou não substabelecer para o profissional indicado, sob pena de rescisão contratual.

k) praticar tempestivamente todos os atos no interesse da **CONTRATANTE**, inclusive em eventuais ações incidentais distribuídas em razão das proposituras das ações judiciais destinadas a recuperação de crédito.

CLÁUSULA 8^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios na forma e condições pactuadas na Cláusula Quinta;
- b) fornecer ao **CONTRATADO**, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
- c) fornecer ao **CONTRATADO**, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições extrajudiciais;
- d) dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas;**
- e) fornecer subsídios para as ações e defesas oferecidas pelo **CONTRATADO**, por intermédio do SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, quando esta desenvolver teses jurídicas pertinentes ao caso, dentro da disponibilidade de tempo e pessoal do SICOOB CENTRAL CREDIMINAS.

CLÁUSULA 9^a – DAS DESPESAS

9.1. Todas as despesas, efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se photocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**, sendo que fica pré-estabelecido o valor de **R\$1,20 o km**, quando da necessidade de efetuar deslocamentos, **podendo este valor ser revisto, de acordo com a Política de Despesas de Viagem adotada pela cooperativa.**

9.2. O pagamento de guias de custas e despesas processuais serão despendidas inicialmente pelo **CONTRATADO** até o limite de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, e ser-lhe-ão reembolsadas pelo **CONTRATANTE** respeitando a política de pagamento da cooperativa, 10, 20 ou 30, desde que apresentado para o setor financeiro com antecedência para lançamento e provisão de pagamento, mediante apresentação dos comprovantes, dos quais conste o número do processo, nome das partes e título da ação.

9.2.1 – O pagamento de guias de custas e despesas processuais que ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), serão pagas de imediato pela CONTRATANTE mediante requisição.

Parágrafo único: o pagamento de guias iniciais, quando enviadas em grande quantidade serão pagas pela CONTRATANTE, observadas as datas de pagamento 10, 20 e 30

9.3. Para controle e contabilização da CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento;

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer da CONTRATADA quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

9.4. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em comarca diversa da residência do CONTRATADO, ser-lhe-ão reembolsadas pela CONTRATANTE, devendo a viagem ser precedida de autorização da CONTRATANTE;

9.5. Para reembolso, deverá o CONTRATADO apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:

- a) comprovante das despesas;
- b) relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;
- c) no caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas resarcidas.

9.6. Na hipótese de adiantamento de despesas processuais que fizerem necessárias, o CONTRATADO deverá requisitar autorização junto à CONTRATANTE.

Parágrafo único: Para controle e contabilização da contratante, o CONTRATADO obriga-se a prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DE ORDEM TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

10.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal que o CONTRATADO utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO, único responsável como empregador e CONTRATANTE, todas as despesas com esse pessoal, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o CONTRATADO ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

10.2 O CONTRATADO assume por este contrato, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer Reclamação Trabalhista que eventualmente venha a ser proposta em desfavor

da CONTRATANTE por empregados, prepostos e/ou terceiros eventualmente vinculados ao objeto do presente instrumento ou seus aditamentos.

10.2.1 Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pelo CONTRATADO, notificará o CONTRATADO para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso a CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos ou terceiros contratados pelo CONTRATADO, esta deverá reembolsar a CONTRATANTE da quantia despendida em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

10.2.2. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela contratação, treinamento e gerenciamento de todo o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive no que se refere à admissão, substituição, demissão, gestão de pessoal, segurança, saúde e higiene do trabalho, fornecimento de refeições, transporte, pagamento recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias, bem como outras obrigações exigíveis relativamente a seus recursos humanos.

10.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos tributos e encargos eventualmente exigidos, por quem de direito, sobre a contraprestação objeto deste contrato, além daqueles retidos com base na legislação em vigor destacados na nota fiscal emitida sobre a contraprestação devida à pessoa jurídica do CONTRATADO, sendo eventuais diferenças de responsabilidade financeira exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato irá vigorar pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável automaticamente por prazo indeterminado, na ausência de qualquer manifestação em sentido contrário.

11.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem a necessidade de notificação prévia, em caso de descumprimento das obrigações, legais ou contratuais, ficando revogado o mandato outorgado ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da reparação pelos danos causados.

12.3. Na hipótese de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, relativa ao item 12.2, o **CONTRATADO** não fará jus aos honorários contratuais.

12.4. Em caso de renúncia do mandato, o **CONTRATADO** se compromete a praticar todos os atos exigíveis, responsabilizando-se pela ação judicial até a apresentação de novo

procuradora pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de ter ou não substabelecido aos advogados do Sicoob Central Crediminas.

12.5. Em caso de rescisão unilateral, não ensejada pelo descumprimento das obrigações de qualquer das partes, serão devidos unicamente os honorários *pro labore*, bem como os honorários sucumbenciais proporcionais ao trabalho executado, quando deferidos e pagos, ficando o **CONTRATADO** obrigado substabelecer todos os processos a procurador indicado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 13^a – DOS DANOS:

13.1. Em caso de danos por não cumprimento do estabelecido na Cláusula 7^a deste contrato, fica pré-estabelecida a responsabilidade pelo pagamento de eventuais obrigações ou perdas que sobrevirem sobre a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 14^a - DO SIGILO

14.1 O CONTRATADO declara estar ciente que para execução deste contrato/convênio poderá ter acesso a dados e informações, inclusive de caráter sigiloso, relacionadas a CONTRATANTE, assim como de prestadores de serviços, fornecedores ou pessoas a esses vinculadas, motivo pelo qual obriga-se:

- i. Não divulgar ou explorar, sem autorização expressa do CONTRATANTE, quando for o caso, segredo de negócio relacionado à atividade desses ou qualquer informação de que teve conhecimento em razão do objeto deste contrato/convênio, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento.
- ii. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente da CONTRATANTE por qualquer meio, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento.
- iii. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos para a execução do objeto deste contrato/convênio única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- iv. Guardar sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste contrato/convênio, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços do CONTRATADO que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
- v. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CONTRATANTE, não podendo transmiti-los a terceiros.

vi. Não utilizar o nome ou a marca SICOOB, bem como do SICOOB CENTRAL CREDIMINAS e de suas COOPERATIVAS FILIADAS, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito).

vii. Não revelar a existência ou conteúdo deste contrato/convênio a terceiros estranhos à relação contratual.

viii. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha tido acesso por conta deste contrato.

ix. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

x. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações.

xi. Transferir todas as informações e/ou dados da CONTRATANTE a novo prestador de serviços e/ou a própria CONTRATANTE, se assim for solicitado por este.

xii. Excluir todas as informações e/ou dados do CONTRATANTE, após a transferência dos dados prevista na alínea anterior e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

xiii. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados relativos à prestação de serviços objeto deste contrato/convênio, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

xiv. Manter a CONTRATANTE permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

14.3. O CONTRATADO deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

14.4. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE sobre a subcontratação de serviços em que o subcontratado terá acesso a informações e/ou dados da mesma.

14.5. Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO serão realizados no Brasil e as informações e dados do CONTRATANTE serão armazenados, processados e gerenciados no referido país.

10

14.6. Durante a vigência do presente contrato/convênio, a CONTRATANTE terá acesso irrestrito, sempre que necessário, às seguintes informações:

- i. fornecidas pelo CONTRATADO, visando verificar o cumprimento do contrato/convênio especialmente quanto as medidas de segurança para transmissão e armazenamento de dados, manutenção dos dados e adoção de controles de acesso segregados, visando proteger as informações relativas às partes deste contrato/convênio, bem como quanto ao local em que são tratados os dados.
- ii. relativas às certificações exigidas neste contrato/convênio.
- iii. relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pelo CONTRATADO, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato/convênio; e
- iv. relativas aos recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados.

14.7. O CONTRATADO obriga-se a adotar todas as medidas decorrentes de determinações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

14.8. Caso venha a ser decretado regime de resolução da CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, o CONTRATADO obriga-se, em relação à parte para a qual foi decretado o referido regime, à:

- i. conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, citados nesta Cláusula, que estejam em poder do CONTRATADO; e
- ii. notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - a. O CONTRATADO obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução.
 - b. A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da CONTRATANTE.

14.9. O CONTRATADO deverá responder administrativa e judicialmente por quaisquer danos que eventualmente causar em razão do descumprimento das obrigações descritas neste contrato/convênio e em violação à legislação civil e comercial, notadamente a pertinente à propriedade intelectual e proteção de dados, bem como às normas dos Órgãos Reguladores aplicáveis a este contrato/convênio, especialmente as do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

14.10. Sem prejuízo das multas e indenizações por perdas e danos (morais ou materiais) acrescidas de juros legais e correção monetária, correspondentes a cada violação a que der causa pela má prestação de serviços, bem como das sanções administrativas, civis e penais

cabíveis, pela violação à presente cláusula, inclusive em relação a terceiros o CONTRATADO também se obriga a pagar à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da causa atualizado.

14.11. O descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer obrigação constante nesta cláusula implicará na imediata rescisão do presente contrato/convênio, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, ressalvado ainda o direito ao resarcimento quanto a eventuais danos materiais e/ou morais causados pelo CONTRATADO, mesmo que por omissão ou ação dolosa ou culposa.

CLÁUSULA 15^a - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste contrato/convênio.

15.2 Além do disposto no subitem anterior, os valores recebidos pelo CONTRATADO em razão deste contrato/convênio não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se o CONTRATADO, inclusive, a se submeter à auditoria.

15.3 As partes declararam ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

15.4 As partes declararam também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA 16^a - DO CÓDIGO DE ÉTICA

16.1 No âmbito da prestação de serviços objeto deste instrumento a CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética do Sicoob, declarando ter conhecimento do seu conteúdo disponível no site www.sicoob.com.br, no menu O Sicoob da página principal, opção Código de Ética.

CLÁUSULA 17^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Araguari-MG, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS** em duas vias de igual teor.

Araguari/MG, 18 de junho de 2020.



NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Franciane C. da Silva Andrade
Franciane C. da Silva Andrade
Diretora Administrativa

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO
E DO SUDESTE DE GOIÁS LTDA – SICOOB ARACREDI

Clayton Lemos das
Clayton Lemos das
Presidente do Conselho
de Administração

TESTEMUNHAS:

1) *Larissa Nolasco*
RG: MG 18838418
CPF: 124.064.486-81

2) *Beth Oliveira*
RG: MG 13540383
CPF: 065.816.286-93



LB

Zimbra**fmaizza@finep.gov.br****RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021**

De : Contato | Nolasco < contato@nolascoadv.com.br>
Assunto : RES: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021
Para : cp_comissao01 < cp_comissao01@finep.gov.br>

Sex, 09 de Jul de 2021 14:22

4 anexos

Prezados,

Boa tarde.

Segue anexo o restante dos contratos.

Att.

Larissa Nolasco

De: cp_comissao01@finep.gov.br [mailto:cp_comissao01@finep.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 18:49

Para: contato@nolascoadv.com.br

Assunto: Comprovação de exequibilidade - LFP 01/2021

Boa tarde,

A Comissão de Licitação do EDITAL DE LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021, realizado pela Finep e com participação do escritório Nolasco Sociedade de Advogados na condição de licitante, vem por meio desta comunicação solicitar que este escritório demonstre a exequibilidade da proposta apresentada (em anexo), no valor de R\$ 20,00/hora, totalizando R\$ 8.000,00 (400 horas x R\$ 20,00 por hora), dado indícios de inexequibilidade nos termos do item 10.11.7 deste Edital, destacado abaixo:

"10.11.7. A convocação referida no item 10.11.1 será realizada quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, sendo realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."

Em que pese o escritório não ser o licitante melhor classificado, conforme item 2 do Anexo I.1 do Edital (página 36) a convocação pode ocorrer em qualquer momento da licitação. Vide abaixo.

"A Finep poderá, a qualquer momento, solicitar aos concorrentes a decomposição dos preços de serviços, bem como os esclarecimentos que julgar necessários. Nesta oportunidade, a Licitante deverá demonstrar a exequibilidade desses preços, levando em consideração seus componentes e as respectivas justificativas técnicas que comprovem que os valores atribuídos aos profissionais e insumos envolvidos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado."

O critério para demonstração da exequibilidade consta no item 10.11.3 do edital: "10.11.3. A demonstração será realizada através do envio de cópias de contratos relativos a serviços que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital." Os documentos devem ser apresentados em resposta a este e-mail.

O prazo para a apresentação da documentação é de 2 dias úteis, ou seja, até 09/07/2021.

Atte.

Comissão de Licitação

01 - Contrato nº 00041-2020-Original.pdf
16 MB

 **Contrato de prestação de serviços advocatícios contratante-Sicoob Noroes....pdf**
412 KB

 **2020.03.09 Contrato de prestação de serviços advocatícios - Nolasco e Si....pdf**
2 MB

 **Ordem de Serviço - 087.2021.pdf**
1 MB

SÃO PAULO TURISMO
Coordenadoria de Compras
Avenida Olavo Fontoura, 1209, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-021
Telefone:

Contrato; Nº Autorização de Serviço nº 0087/2021

PROCESSO Nº 7210.2021/0001485-2

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

nº 0087/2021

11/06/2021

CONTRATANTE					
Empresa: SÃO PAULO TURISMO S/A			Endereço: Avenida Olavo Fontoura, 1.209 - Parque Anhembi - Santana		
CNPJ: 62.002.886/0001-60	Inscr. Est.: 104.969.196.117		Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 02012-021
Fone / E-Mail do Gestor / Área requisitante: (11) 2226-0629 /0409 / thaishelena@spturis.com; gleide@spturis.com; / GCM	Responsável / Gestor do Contrato: Gleide / Thais Helena A. Rocha e Silva				
CONTRATADA					
Empresa: Nolasco Sociedade de Advogados			Endereço: Praça Doutor Duarte, 10 - Fundinho		
CNPJ: 22.928.136/0001-07					
Inscr. Est.: isenta					
C.C.M.: 274.324-000					
Fone / Fax: (34) 3221-1741					
E-mail: contato@nolascoadv.com.br	Responsável / Cargo: Maykon Satil				
CONDIÇÕES					
Fundamento legal / Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 151, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTuris			Processo de Compras: 7210.2021/0001485-2	Nº de referência Licitações-e: 872360	
Condições de Pagamento: Conforme Caderno técnico			Prazo de execução: conforme caderno técnico	Data da Proposta: 14/05/2021	
Solicitação de Compra/Serviço: 009178			Área Requisitante: Gerência de Comunicação	Centro de Custo / Código Orçamentário: 10103001 - Gerência de Comunicação e Pesquisa	
Local de Entrega: Av. Olavo Fontoura, 1209 - Gerência de Comunicação			Horário de Entrega: das 9h00 às 18h00		
OBJETO					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	1	serv	Contratação de pessoa jurídica para efetuar procedimentos de renovação de registro de marcas de interesse da São Paulo Turismo, acompanhando o seu processamento representando os interesses da empresa na proteção de direitos de sua propriedade imaterial, na esfera administrativa - CONFORME DESCrito NO CADERNO TÉCNICO.	R\$ 23.115,00	R\$ 23.115,00
Valor Total em Reais: R\$ 23.115,00					
AUTORIZAÇÕES					
(assinado eletronicamente) Rodrigo Kluska Diretor de Gestão e de Relação com Investidores			(assinado eletronicamente) Edson Antonio Saura Gerente Administrativo, de Compras e de Contratos		
Deverá constar expressamente na N.F. o número desta Autorização de Serviço					
AS n.º 0087/2021					



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Saura, Gerente**, em 11/06/2021, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kluska Rosa, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 20:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045932746** e o código CRC **5D263605**.

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS – Dispensa / Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

1.1- Os serviços serão executados e os materiais e equipamentos entregues (se fizerem parte do objeto desta Autorização de Serviços), de acordo com as especificações; cláusulas e condições estipuladas neste Termo, na Proposta Comercial, bem como no Edital, e respectivos Anexos (quando houver).

1.2- Os serviços deverão ser iniciados e concluídos, assim como os equipamentos e materiais entregues, impreterivelmente, nas datas previstas nesta Autorização de Serviços.

1.3- As medições serão efetuadas de acordo com os padrões da São Paulo - Turismo S.A. - SPTURIS, ora CONTRATANTE, que a empresa CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

1.4- Os preços aqui estipulados serão fixos e irrevogáveis, salvo se expressamente disposto em contrário, estando neles compreendidos:

1.4.1. A remuneração de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto desta Autorização de Serviços;

1.4.2. Todas as despesas e encargos decorrentes da legislação civil; comercial; trabalhista; previdenciária e fiscal, além das despesas com contribuições sociais; transporte; alimentação; alojamento de trabalhadores;

1.4.3. Todas as demais despesas, diretas e indiretas.

1.5- Não constituirão motivo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços, os atrasos na entrega de materiais e equipamentos, por parte dos eventuais fornecedores da CONTRATADA que assuma, assim, a responsabilidade exclusiva pela observância dos prazos fixados.

1.6- Esta Autorização de Serviços entrará em vigor a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada, e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas à cumprimento desta Autorização de Serviço.

2.2- A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

2.3- Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, os vícios ou os defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será anastada a aplicação da penalidade.

2.4- Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE, verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserida na proposta comercial, determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

3.1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Termo;

3.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à Autorização de Serviços;

3.3- Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Segunda;

3.4- Receber provisória e definitivamente o objeto desta Autorização de Serviços (quando houver), nas formas estipuladas no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1- Condizir os serviços com estrita observância do Edital, e respectivos Anexos (se houver), da Proposta de Preços e da legislação vigente, que rega a matéria;

4.2- Prestar os serviços devidos e capacitado, em todos os níveis de trabalho;

4.3- Prover os serviços ora contratados com adequado e capacitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na "AS";

4.4- Manter-se, durante toda duração desta Autorização de Serviços, em compatibilidade com todos os níveis de trabalho;

4.5- Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção das falhas, vícios e defeitos, verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, os vícios e os defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será anastada a aplicação de sanção administrativa.

4.6- Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, e da legislação aplicável;

4.7- Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados;

4.8- Manta, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para provar o que disse respeito à execução dos serviços, propriamente ditos (quando houver previsão no Edital, e respectivos Anexo);

4.9- Atender a todos os ônus da legislação civil; comercial; trabalhista; previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Autorização de Serviços, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente de comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do presente Termo.

5.2- A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução pela própria SPTURIS.

5.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas; previdenciárias; fiscais; civis e comerciais, que resultem do presente Termo.

5.4- A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas; previdenciárias; fiscais, civis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1- Dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, devendo corrigi-los e repará-los, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, nas hipóteses de falhas, vícios e defeitos, bem como ainda no caso de não estarem de acordo com as especificações técnicas, constantes do Edital, e respectivos Anexos. Neste caso específico, se as falhas, os vícios e os defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será anastada a aplicação de sanção administrativa.

6.2- Ocorrendo qualquer falha, vício ou defeito, o período de garantia será suspenso, até que sejam sanados. No caso de substituição, ou reparação substancial, iniciar-se-á um novo período de garantia.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante desta Autorização de Serviços, nas condições e prazos nela estabelecidos.

7.2- A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura, para pagamento, ao Protocolo Geral, localizado na Sede Administrativa da São Paulo Turismo S.A. - SPTURIS, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, ou por meio eletrônico, através do e-mail informado no Edital, e respectivos Anexos, acompanhada dos documentos constantes do art. 40, do Decreto municipal nº 44.279/03.

7.3- A Autoridade competente poderá, observados os limites da legislação federal que rege a matéria, exigir outros documentos complementares, a teor do parágrafo único do art. 40, do Decreto municipal nº 44.279/03.

7.4- As notas fiscais, assim como as faturas, serão extraídas com a somente 01 (uma) Autorização de Serviços, devendo constar nestes documentos, obrigatoriamente, o número da "AS", bem como os números dos itens da "AS", de que tratam as respectivas faturas os serviços prestados.

7.5- Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA deverão se registrados na presente "AS".

7.6- Por força dos dispositivos constantes da Lei municipal nº 14.094/05 e do Decreto municipal – CADIN, cuja verificação dar-se-á através csite <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial; inexecução insatisfatória; mora na execução; qualquer inadimplemento, ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sam prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, asegurados o contraditório, e a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular de serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais severa.

8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor desta Autorização de Serviços, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento sem prejuízo da possibilidade de rescisão desta "AS" pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta Autorização de Serviços, em caso de inexecução total dos serviços, caso em que esta "AS" será rescindida pela CONTRATANTE.

8.1.4. Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, a si correspondendo ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, a incidir sobre valor de execução de serviços, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente "AS", pelo CONTRATANTE.

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

8.1.5.1. Reincidente quanto a execução insatisfatória dos serviços contratados;

8.1.5.2. Reincidente com relação aos atrasos, injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Artigo;

8.1.5.3. Reincidente na aplicação das sanções de advertência ou de multa;

8.1.5.4. Irregularidades que possam ensejar a rescisão da presente Autorização de Serviços; ou de impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

8.1.6- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, ou aos profissionais que, em razão desta Autorização c por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ou aos profissionais que, em razão desta Autorização c Serviços, nos termos do art. 84, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16;

8.1.6.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta dispensa/inexigibilidade de licitação;

8.1.6.2. Demonstrado que não possuir idoneidade para celebrar Autorizações de Serviços com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, em virtude de ato ilícitos praticados.

8.2- As sanções de advertência; de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicados juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

8.3- Os valores decorrentes da aplicação das sanções administrativas poderão ser pagamentos eventualmente devidos pel SPTURIS, seja no âmbito da presente Autorização de Serviços, ou de quaisquer outras "AS", que a CONTRATANTE mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, ambos da Lei Federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, de acordo com a Cláusula Decima Segunda, item 12.1.

8.4- As sanções previstas nesta Cláusula Oitava, por possuirem natureza jurídica administrativa, não eximirá a CONTRATADA do dever c indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cívica aplicável.

8.5- O prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SPTURIS, ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consonte os princípios c razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

8.6- As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inherentes; assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei federal nº 13.303/16 e no Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1- Esta Autorização de Serviços poderá ser alterada por acordo entre as partes, observadas as hipóteses previstas no art. 81, Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

9.2- O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a teor dos artigos 187 e 188, ambos do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Esta Autorização de Serviços não poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante celebração de Termo próprio, devidamente motivado, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 13.303/16, bem como dos artigos 173 a 175, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da SPTURIS.

11.1- As importâncias decorrentes de quaisquer sanções administrativas impostas a CONTRATANTE, inclusive as perdas e danos, ou eventuais prejuízos que a execução da presente Autorização de Serviços tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATANTE tenha em face da CONTRATANTE, não comportando cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, ou por meios alternativos, devidamente motivados, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 16.873/18.

11.2- Para dirimir eventuais conflitos, resultantes desta Autorização de Serviços, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA e da Capital, da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ACEITAÇÃO E DO COMPROMISSO

Ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas constantes dest Autorização de Serviços, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.



CADERNO TÉCNICO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO
DE REGISTRO DE MARCAS DE INTERESSE DA SÃO PAULO TURISMO
SCS Nº. 009178, DE 06/05/2021

I-) OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para efetuar procedimentos de renovação de registro de marcas de interesse da São Paulo Turismo, acompanhando o seu processamento, representando os interesses da empresa na proteção de direitos de sua propriedade imaterial, na esfera administrativa, por meio das seguintes iniciativas:

- 1-) Realização de pedido de renovação de registro de marca e seu acompanhamento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) das marcas que possui a São Paulo Turismo.
- 2-) Dar sequência ao acompanhamento das marcas registradas e/ou renovadas que necessitem de providências e que tenham pendências junto aos órgãos competente, conforme o ANEXO I – LISTA DE REGISTROS E AÇÕES. Prazo de acordo com a necessidade de registro/renovação.
- 3-) Iniciar e acompanhar o processo de renovação de registro de marcas já existentes. VIDE ANEXO 1.

II-) JUSTIFICATIVA:

Para muitas empresas o valor de mercado supera em muito o seu valor contábil e a raiz desta diferença brutal pode estar no valor dos seus ativos intangíveis, como por exemplo, as marcas.

Os ativos intangíveis contribuirão de maneira significativa no resultado financeiro da empresa no longo prazo e demonstram este entusiasmo na valorização das empresas nas bolsas de valores ao redor das grandes capitais de negócios no mundo.

A São Paulo Turismo detém uma série de marcas que compõem um importante ativo intangível da empresa, e para que esse ativo continue, há necessidade de um gerenciamento constante.

O gerenciamento adequado das marcas protege a empresa de eventuais prejuízos, evitando, principalmente, o uso indevido por terceiros, o que pode gerar danos de imagem e processos indenizatórios complexos.

Deste modo, considerando a necessidade de proteção a esse importante ativo da empresa, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar os registros/renovações das marcas em nome da São Paulo Turismo.

III-) OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender as seguintes necessidades:

- 1-) Garantir à São Paulo Turismo o uso exclusivo de suas marcas no território nacional em seu ramo de atividade econômica.
- 2-) Gerenciar a política de marcas da empresa.
- 3-) Incorporar valor aos atuais produtos e serviços oferecidos pela São Paulo Turismo no período de vigência do contrato.
- 4-) Preservação do ativo intangível da empresa.

IV-) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação à Gerência de Controladoria da São Paulo Turismo da fatura/nota fiscal, acompanhado de relatório circunstanciado que comprove a realização do serviço prestado, sendo necessária a emissão de atestado pelo gestor do contrato.

V-) FISCALIZAÇÃO

A São Paulo Turismo S.A. indicará um gestor que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

A São Paulo Turismo S.A. reserva-se o direito de solicitar, com ao menos dois dias úteis de antecedência, reuniões técnicas de alinhamento, quando será necessária a presença de um representante da Contratada na sede da empresa e/ou por meio de encontro virtual, bem como de realizar devidas diligências de fiscalização na sede da contratada.

VI-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1-) Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com o Caderno Técnico e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 2-) Prestar à empresa São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação para a sua perfeita fruição;

- 3-) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4-) Proceder à busca prévia de anterioridade no portal INPI (www.inpi.gov.br), a fim de verificar se as marcas pretendidas já se encontram registradas, elaborando relatório sobre a viabilidade de referida demanda;
- 5-) Efetuar o preparo e o requerimento, junto ao INPI, dos pedidos de registro das marcas (nominativas, figurativas ou mistas) e a indicação do adequado enquadramento, de acordo com a Classificação de Nice (NCL – 10 ou a que a suceder), dos produtos e serviços que as marcas que se pretende registrar irão assinalar;
- 6-) Acompanhar o trâmite dos processos objeto do presente contrato junto ao INPI e elaborar relatório mensal a São Paulo Turismo S.A., com a situação detalhada dos pedidos de registros e das marcas registradas em seu nome e comprovação dos atos praticados no período;
- 7-) Cumprir, no prazo estipulado, as exigências formais entabuladas pelo INPI, comunicando a contratante em tempo hábil para solucionar as demandas, com antecedência nunca inferior a 48 horas;
- 8-) O desatendimento das exigências formais no prazo adequado, quando decorrer de culpa exclusiva da Contratada, acarretará sua obrigação de efetuar novo pedido de registro, sem qualquer ônus à Contratante, independentemente da reparação de eventuais danos causados a São Paulo Turismo S.A. e da aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- 9-) Caso a Contratada descumpra novamente o prazo para novo pedido de registro estipulado no item 8, o contrato será imediatamente encerrado e a Contratada será sujeita à aplicação das penalidades administrativas cabíveis;
- 10-) Manifestar-se contra eventuais oposições aos pedidos de registro e interpor recursos cabíveis contra eventual decisão de indeferimento do registro pelo INPI, nos prazos estipulados;
- 11-) Em casos excepcionais, previamente autorizados pelo gestor do contrato, será cabível não recorrer das decisões do INPI;
- 12-) Emitir, em nome da contratante e com seus dados, as Guias de Recolhimento da União (GRU) necessárias à prática de todos os atos entabulados junto ao INPI, quitando-as e encaminhando-as à Contratante, posteriormente, em prazo não superior a 30 (trinta dias), para reembolso;

- 13-) Em caso de deferimento dos pedidos de registro das marcas, efetuados em nome da São Paulo Turismo S.A., promover a expedição dos certificados de registro correspondentes;
- 14-) Fazer o acompanhamento permanente junto ao INPI e à JUCESP, zelando pela integralidade e pela efetividade do objeto deste contrato, durante sua vigência, informando sobre o surgimento de empresas que conflitem com atividades desenvolvidas pela São Paulo Turismo, bem como sobre pedidos de registro, apresentados por terceiros, de marcas idênticas ou coincidentes com aquelas que integram o presente;
- 15-) Providenciar a averbação junto ao INPI caso venha a ocorrer qualquer alteração de nome e/ou sede da empresa contratante, durante a vigência deste contrato.
- 16-) Realizar a prospecção e a identificação de marcas e produtos que se assemelhem às marcas e aos produtos da São Paulo Turismo S.A., ou que vierem a ser criados no período de vigência do contrato.
- 17-) Providenciar a imediata renovação das marcas cujo registro encontre-se vencido ou em vias de vencimento.
- 18-) Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

VII-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1-) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- 2-) Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 3-) Fiscalizar a execução do ajuste.
- 4-) A Contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratada, no tocante à execução dos serviços, objeto do Contrato.

Responsável pela gestão do contrato: Thais Helena A. Rocha e Silva
Contato: 11 2226-0626 / 0409, thaishelena@spturis.com

ANEXO

ANEXO 1 – LISTA DE REGISTROS E AÇÕES

1. RENOVAÇÃO URGENTE – Prazo a expirar

PROCESSO	MARCA	AÇÃO
900496169	Marca do desenho do circuito do Autódromo de Interlagos*	Renovação de Registro*
901015784	FIQUE MAIS UM DIA	Renovação de Registro
901157511/ 901157384	ANHEMBI TELECOM	Renovação de Registro

* A MARCA DO DESENHO DO CIRCUITO DO AUTÓDROMO É PRIORIDADE E URGÊNCIA EM SER RENOVADA. – prazo extraordinário de renovação 21/06/2021

2. RENOVAÇÃO DENTRO DO PRAZO – Registro ainda não expirou, mas já está disponível para renovação

	MARCA	AÇÃO
830184481/ 830184490 / 830184503 / 830184511	ANHEMBI PARQUE	Renovação de Registro
830247262/ 830247270	MAPA DAS SENSAÇÕES	Renovação de Registro
827932081	VIRADA CULTURAL	Renovação de Registro (disponível para renovação em 01/08/2021)
902530542 / 902556967	SPTuris	Renovação de Registro (disponível para renovação em 16/01/2022)

3. MARCA EXPIRADA

PROCESSO	MARCA	AÇÃO
827379307	ARENA ANHEMBI	Efetuar registro (venceu o prazo extraordinário em 13/10/2020)



PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 7210.2021/0001485-2

NOME DO PROPONENTE: Nolasco Sociedade de Advogados

CNPJ: 22.928.136/0001-07

ENDEREÇO: Praça Doutor Duarte, nº 10, cobertura, Fundinho, CEP 38400-214, Uberlândia/MG

TELEFONE/FAX: (34) 3221-1741

E-MAIL: contato@nolascoadv.com.br

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetuar procedimentos de renovação de registro de marcas de interesse da São Paulo Turismo.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Contratação de pessoa jurídica para efetuar procedimentos de renovação de registro de marcas de titularidade da São Paulo Turismo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	R\$23.115,00

Valor Total da Proposta: R\$ 23.115,00 (vinte e três mil e cento e quinze reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Representante legal para assinatura do contrato, caso seja vencedora:

Nome: Larissa Nolasco

CPF: 100.228.356-60

RG: 12.898.683

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- I) Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- II) Que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do contrato.

Uberlândia, 14 de maio de 2021.

LARISSA
NOLASCO:10022835660
35660

Assinado de forma digital por
LARISSA
NOLASCO:10022835660
Dados: 2021.05.14 15:03:17
-03'00'

Nolasco Sociedade de Advogados
CNPJ/MF: 22.928.136/0001-07
Larissa Nolasco – Sócia Administradora
CPF: 100.228.356-60

CONTRATO Nº 00041/2020

**CONTRATO Nº 00041/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A -
EMGEA E A NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco "B", Subloja, em Brasília-DF, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 22.08.2014, inscrito no CPF sob o nº 055.150.777-25, residente em Aracaju (SE) e domiciliado em Brasília - DF, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **NOLASCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob o nº 22.928.136/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, Praça Dr. Duarte, nº 10, Cobertura, Bairro Fundinho, CEP: 38.400-156 – Uberlândia/MG, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LARISSA NOLASCO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 136.737 e CPF nº 100.228.356-60, residente e domiciliado(a) na Rua Santos Dumont, nº 562, apto 41, Centro, cidade de Uberlândia/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 00197/2018**, referente ao **Credenciamento nº 00001/2018, Inexigibilidade nº 00067/2018**, com fundamento no *caput* do artigo 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passando a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto a contratação da sociedade de advogados acima identificada para a prestação de serviços advocatícios necessários ao patrocínio de causas judiciais, extrajudiciais e administrativas, com atuação no POLO ATIVO e POLO PASSIVO, e em eventuais demandas correlatas de interesse da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A.- EMGEA, doravante denominada simplesmente EMGEA, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos no quadro a seguir:

LOTE	REGIÃO
04	SUDESTE

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, na área Cível, em primeiro e segundo graus de jurisdição e em juizados especiais, colégios e turmas recursais, tribunais superiores e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos, de abrangência municipal, estadual e federal, conforme discriminado no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e necessidade do serviço, prorrogar sua vigência até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante formalização de Aditivo Contratual.

Parágrafo Segundo – Faltando 60 (sessenta) dias para o término do contrato, a EMGEA, a seu critério, poderá transferir os processos para a nova contratada, sem prejuízo do pagamento dos honorários referentes aos atos praticados durante esse período transição.

Parágrafo Terceiro – Findo o contrato, o mandado outorgado ao(s) representantes(s) legal (is) da sociedade contratada será automaticamente revogado e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for exceto as decorrentes de atos realizados durante aquele prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços advocatícios de natureza jurídica à defesa dos interesses da EMGEA consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativas, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, perante os juizados especiais cíveis e respectivos colégios recursais, tribunais superiores, cartórios de imóveis, notas, títulos e documentos e Órgãos de Defesa do Consumidor, abrangendo basicamente:

- I. Ajuizamento de demandas, oferecimento de contestações, reconvenções,



impugnações, réplicas, apresentação de defesas em geral, comparecimento a audiências, incluindo audiências em que a EMGEA não seja parte, indicação de prepostos, sustentação oral, interposição de recursos, inclusive agravos e embargos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, além de substituição de polo processual, atuação como assistente e ingresso como litisconsorte.

- II. Acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e federais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais e federais, bem como o acompanhamento de recursos e processos originários junto aos tribunais superiores.
- III. Condução de ações, exceções e incidentes processuais relacionados e quaisquer procedimentos – judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativas – ainda que de outros ramos do Direito, sempre decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela sociedade contratada, tais como: embargos de terceiro, embargos à execução, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares e antecipação de tutelas, habilitação de crédito em inventários, falência, protesto por preferência, suscitação de dúvida, exceção de pré-executividade, processo de recuperação judicial, notícia-crime, concordata e insolvência civil, extração e cumprimento de cartas precatórias, participação em praças e leilões, pesquisas de bens penhoráveis via sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, INFOSEG, ARISP e demais atos processuais e administrativos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- IV. Na seara contenciosa administrativa, quando vinculado a processo de polo ativo, sob condução da sociedade de advogados: a elaboração de iniciais, reclamações, defesas e condução de processos, incluindo-se a participação em audiências e a realização de outros atos porventura necessários para o efetivo acompanhamento das demandas junto a órgãos de fiscalização e controle e entidades administrativas, a exemplo do PROCON, Procuradoria de Defesa do Consumidor, Receita Federal do Brasil, Fazendas Estaduais, Municipais, Distrital, INSS, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Procuradoria Regional do Trabalho, Ministério Público, dentre outros.
- V. Condução de demandas e ações judiciais correlatas por conexão, continência, litispêndência, coisa julgada, ou por envolver pessoas de um mesmo grupo econômico ou empresarial, quando vinculadas ou relacionadas às causas patrocinadas pela sociedade contratada.
- VI. Execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências judiciais cabíveis e outras medidas que o caso reclamar.
- VII. Execução de providências extrajudiciais e administrativas e outras medidas que o caso reclamar, inclusive elaboração de ofícios e/ou respostas às solicitações nas esferas extrajudiciais ou administrativas e também os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse de casos sob sua condução, mediante orientação e supervisão da CONTRATANTE.



- VIII. Representação da CONTRATANTE, como preposto, na qualidade de parte, interessado ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, quando necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE.
- IX. A sociedade contratada deve manter a CONTRATANTE informada acerca dos andamentos, prazos e demandas relativas ao ato processual designado, providenciando documentos e informações necessárias ao tratamento da demanda em tempo hábil.
- X. A sociedade contratada deve certificar-se de que o advogado designado para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do ato, com o representante da CONTRATANTE que comparecerá ao ato, quando necessário, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a sua realização.
- XI. A sociedade contratada deve retirar em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processos sob sua condução e, verificada sua regularidade, providenciar o seu cumprimento, salvo orientação contrária, por escrito, da CONTRATANTE.
- XII. Quando a comarca deprecada estiver localizada fora de Unidade da Federação para a qual foi contratada, depois de verificadas a pertinência e a regularidade da instrução da carta precatória ou de ordem, a sociedade contratada deverá encaminhá-la, por correio ou por e-mail, à CONTRATANTE, que providenciará o seu cumprimento ou designará outra sociedade de advogados contratada na comarca deprecada para fazê-lo.
- XIII. A sociedade contratada deve informar toda e qualquer autorização judicial de levantamento de valores, inclusive fornecendo à CONTRATANTE cópia do respectivo documento.
- XIV. A sociedade contratada deve retirar, quando devidamente autorizada, alvarás e efetuar o levantamento de valores penhorados, depositados e os recuperados em favor da CONTRATANTE, transferindo-os para a conta corrente informada, no prazo de D+1 da data do levantamento (sendo D o dia em que ocorre o levantamento e D+1 o primeiro dia útil após o levantamento).
- a) A sociedade contratada deve, desde que devidamente autorizada, adotar todas as providências necessárias ao levantamento de valores favoráveis à CONTRATANTE.
- XV. A sociedade contratada deve prestar, a qualquer tempo e quando solicitada, as informações relacionadas às causas patrocinadas e de interesses da CONTRATANTE.
- XVI. As informações devem estar acompanhadas da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva, inclusive, em caso de ordem a ser cumprida, indicando o prazo e a forma para seu atendimento, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo da adoção das medidas processuais cabíveis.



- XVII. Comunicar, por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, o encerramento de processo judicial sob a sua responsabilidade, em até 02 (dois) dias úteis da intimação, certificando-se previamente de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; da inexistência de depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo; e de ônus existentes sobre bens ou direitos da CONTRATANTE, registrando estas e outras informações relevantes no sistema operacional, na fase apropriada, e anexando cópia digitalizada da decisão.
- XVIII. A sociedade contratada deve promover a negociação com os devedores a ser iniciada em até 03 (três) dias úteis depois de recebida a base de dados ou documentos de clientes e operações de crédito passíveis de ajuizamento, utilizando os parâmetros a serem definidos pela EMGEA, antes de propor a ação judicial cabível.
- a) Os contatos com o(s) devedor(es) deverá(ão) ser informado(s) pela sociedade contratada, obedecendo aos critérios a serem definidos.
- XIX. Ressalvadas as hipóteses de pré-ajuizamento, na propositura de medidas judiciais necessárias e cabíveis, deverá a petição inicial ser protocolizada em até 30 (trinta) dias, ou dentro de outro prazo indicado pela CONTRATANTE, contados do recebimento da respectiva documentação, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses da CONTRATANTE.
- a) A sociedade contratada deverá reunir em uma única ação as dívidas de um mesmo devedor, sempre que isso for possível, conveniente e mais vantajoso, observadas as regras de direito processual civil.
- b) A propositura de medida judicial deverá ser comunicada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu protocolo para a abertura de procedimento no sistema operacional. A cópia da inicial deverá ser lá inserida, bem como todo acompanhamento processual pertinente.
- c) Qualquer situação que impeça o ajuizamento da ação dentro dos prazos estipulados neste Contrato, deverá ser informada à CONTRATANTE previamente à expiração dos prazos.
- XX. A manutenção de canais de negociação administrativa, após o ajuizamento da ação, realizando contatos com o devedor ou seu procurador, no máximo a cada 30 (trinta) dias, desde que a situação a propósito se mostre pertinente.
- XXI. Os contatos com o(s) devedor(es) ou seu procurador deverá(ão) ser informado(s) pela sociedade contratada à CONTRATANTE.
- XXII. A sociedade contratada deve estimular negociações com a parte adversa, em qualquer fase processual, com base em parâmetros expressos e definidos pela CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais correlatas e que a CONTRATANTE não se encontre no polo processual, que envolvam operações cedidas e relacionadas à atividade fim da empresa.

XXIII. Providenciar, quando do recebimento de processos em curso, a imediata juntada do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do(s) advogado(s) para posteriores intimações, e promover, em até 05 (cinco) dias, contados da primeira movimentação de cada processo, a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no sistema operacional da CONTRATANTE, promovendo as necessárias retificações e/ou atualizações.

Parágrafo Segundo - A sociedade de advogados responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou por meio de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia da EMGEA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A regularidade da documentação exigida para habilitação e assinatura do contrato é condicionante para recebimento das demandas/causas.

Parágrafo Segundo - As sociedades contratadas receberão acesso ao sistema operacional da EMGEA no momento oportuno.

Parágrafo Terceiro - Para criação de chaves de acesso do sistema operacional disponibilizado pela EMGEA, a sociedade contratada deverá fornecer os dados do escritório e dos usuários, mediante preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo uso restrito e sigiloso das informações.

Parágrafo Quarto - A sociedade contratada deverá encaminhar, às suas expensas, representantes à sede da CONTRATANTE, localizada em Brasília/DF, para receber orientação e treinamento acerca do acesso e utilização do sistema operacional da CONTRATANTE, em data a ser definida posteriormente.

Parágrafo Quinto - Após cumprimento do disposto nos § 3º e 4 desta Cláusula e demais exigências contidas no Projeto Básico, a sociedade contratada estará apta a receber ações conforme a localidade de habilitação e atuação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DE AÇÕES

Parágrafo Primeiro - A sociedade contratada deverá consultar os sites dos Tribunais de Justiça ou diligenciar para retirada dos documentos, caso não receba a documentação no prazo de 24 horas.

Parágrafo Segundo - Para distribuição das ações não serão considerados a complexidade e rito das demandas ou UF, respeitando os lotes definidos.

Parágrafo Terceiro - Os documentos pertinentes serão digitalizados e disponibilizados à sociedade contratada no sistema operacional da CONTRATANTE. Os originais serão encaminhados, via postal, somente quando necessário.



Parágrafo Quarta - A elaboração de iniciais, quando solicitada pela CONTRATANTE, dar-se-á pela(s) sociedade(s) contratada(s) do respectivo lote, sempre mantendo a equitatividade entre as sociedades contratadas.

Parágrafo Quinto - A partir do encaminhamento, a sociedade contratada ficará responsável pela condução do processo, praticará todos os atos e procedimentos necessários e comparecerá às audiências pertinentes.

Parágrafo Sexto - Para as ações em curso, a sociedade contratada deverá providenciar, quando do recebimento da documentação, a imediata juntada do instrumento de mandato indicando nome e endereço do advogado para posteriores intimações, e promover, continuamente, os procedimentos jurídicos pertinentes e, em até 02 (dois) dias úteis, efetuar o registro de atuações e andamentos no sistema operacional da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - Para todos os casos de substituição processual seja de procurador e/ou parte, não há previsão de pagamento pelo ato praticado.

Parágrafo Oitavo - A sociedade contratada receberá instrumentos de procuração e a indicação do tipo de medida imediata a ser adotada judicialmente.

Parágrafo Nono - A sociedade contratada será responsável pela conferência de todos os documentos no ato de seu recebimento, certificando-se da sua relação com o objeto da ação, registrando a informação pertinente no sistema operacional da CONTRATANTE, bem como deverá comunicar, de imediato, qualquer irregularidade, divergências ou dúvida a propósito.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá, quando julgar conveniente e oportuno, atuar, individualmente ou em cooperação com a sociedade contratada, em qualquer movimentação processual por meio de sua Consultoria Jurídica.

Parágrafo Décimo Primeiro - O estoque de ações patrocinadas pela sociedade de advogados permanecerá sob sua condução até o final do contrato, exceto na hipótese de rescisão, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Décimo Segundo - As demandas correlacionadas a processo judicial em curso por conexão, continência, litispendência, coisa julgada ou por envolver clientes de um mesmo grupo econômico ou empresarial, preferencialmente, serão distribuídas para a sociedade de advogados contratada que já conduza o processo pré-existente, desde que esse novo processo esteja em comarca da mesma área de atuação da sociedade de advogados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A sociedade fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, após o conhecimento da existência de processo de polo passivo ou mesmo de polo ativo envolvendo o(s) mesmo(s) cliente(s) e/ou operação(ões) para que esta defina as estratégias de condução dos processos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Compete à CONTRATANTE:

- I. Proceder à distribuição de serviços à sociedade contratada, observada a conveniência e oportunidade, adstrita ao prazo de vigência do Contrato e demais



critérios definidos neste Contrato.

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado.
- III. Realizar o cadastramento e viabilizar o acesso (s) da sociedade contratada em seu sistema operacional.
- IV. Efetuar o pagamento à sociedade contratada nas condições e preços pactuados e dos atos efetivamente realizados e comprovados.
- V. Fornecer à sociedade contratada, formalmente, as informações necessárias à execução das atividades.
- VI. Proporcionar as facilidades para que a sociedade contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato.
- VII. Outorgar aos sócios da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários para os casos que lhe forem confiados, podendo a sociedade contratada, sob sua responsabilidade, substabelecer os poderes que lhe foram conferidos a outros integrantes da sociedade.
- VIII. Entregar à sociedade contratada os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo à sociedade contratada, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso.
- IX. Atender tempestivamente as solicitações da sociedade contratada, formalizada com a devida antecedência, nunca inferior a 05 (cinco) dias, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do contrato. Casos excepcionais, em que justificadamente não seja possível o cumprimento do prazo acima, serão tratados individualmente entre a CONTRATANTE.
- X. Disponibilizar os recursos necessários à sociedade contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais e emolumentos cartorários, mediante a apresentação das guias a CONTRATANTE para tal finalidade, com a posterior prestação de contas pela sociedade contratada no prazo de 10 (dez) dias. É facultado à sociedade contratada efetuar o pagamento com recursos próprios, que serão resarcidos pela CONTRATANTE, mediante comprovação do efetivo recolhimento.
- XI. Notificar, formalmente, à sociedade CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas identificadas no processo de execução dos serviços.
- XII. Aplicar à sociedade contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:



- I. Peticionar nos autos do processo sob a responsabilidade da sociedade contratada, mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários ao qual a que fizer jus.
- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da sociedade contratada, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios relativo aos atos já praticados na data da solicitação.
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores ou seus procuradores que forem parte em demanda na qual a CONTRATADA esteja sendo defendida pela sociedade contratada, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente devidos na forma do presente documento, caso em que a sociedade contratada será cientificada em 10 (dez) dias.
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade contratada, podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório da sociedade contratada.
- V. Proceder, durante a execução do contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste Contrato.
- VI. Realizar campanhas de conciliação e acordos, podendo a seu critério, pagar bônus em espécie para as sociedades contratadas quando atingido ou superado os resultados previsto nos respectivos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indicar representante(s), quando da assinatura do contrato, para tratar de questões administrativas relativas à execução do contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração nesta representação.
- II. Possuir escritório(s) instalado(s), em uma das UFs do(s) lote(s) contratado(s), com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto do Contrato.
- III. Responsabilizar-se pela condução do serviço que lhe for distribuído a partir do recebimento do processo encaminhado pela CONTRATANTE, observando as diretrizes mencionadas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV. Informar, sob sua exclusiva responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), atualizando quando necessário, assumindo a obrigação de, diariamente, acessá-lo, confirmar o recebimento e verificar o teor de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela CONTRATANTE.
- V. Verificar diariamente no sistema operacional da CONTRATANTE, a existência de mensagens e/ou encaminhamentos, agendamentos e se há documentos disponibilizados.
- VI. Providenciar, quando do recebimento de processos em curso, a imediata juntada do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do advogado para



posteriores intimações, e promover, em até 05 (cinco) dias, contados da primeira movimentação de cada processo, a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no sistema operacional da CONTRATANTE, promovendo as necessárias retificações e ou atualizações.

- VII. Além de fazer a anotação, a CONTRATATADA deve também anexar no sistema operacional da CONTRATANTE todos os atos processuais praticados e/ou ocorridos no processo na fase correspondente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII. Acatar a supervisão, diretrizes e orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE relativamente à defesa dos interesses desta em juízo ou fora dele, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada, salvo se obtiver autorização após argumentar e indicar outra opção. Estas orientações, diretriz e supervisão poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise das peças elaboradas pela CONTRATANTE.
- IX. Obriga-se a CONTRATATADA a solicitar autorização tempestiva à CONTRATANTE, através de e-mail, justificando seu posicionamento, para interpor ou abster-se de interpor recursos contra:
- a) As decisões que julgarem parcialmente procedentes os pedidos formulados pela CONTRATANTE nas demandas de recuperação de crédito, bem como nas demais açõesativas e passivas correlatas;
 - b) As decisões que julgarem parcialmente procedentes embargos à execução opostos pelas partes adversas;
 - c) As decisões consideradas pela lei, doutrina e jurisprudência de difícil ou improvável reversão.
- X. O prazo exígido ou a ausência de resposta formal não poderá ser interpretado como autorização ou dispensa tácita ao pedido realizado e/ou cumprimento do prazo processual, devendo à contratada diligenciar no sentido de obter o parecer/autorização da contratante.
- XI. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais.
- XII. Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda e qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências de perda de prazo e demais prejuízos processuais.
- XIII. Efetivar pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- XIV. Comprovar, para o recebimento dos honorários, a realização dos atos praticados, fazendo as anotações nas fases do sistema operacional da CONTRATANTE e anexando as peças respectivas.



- XV. Informar, no máximo em 02 (dois) úteis, contados da data da publicação/intimação, as datas de realização de praças e leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos e o que mais for necessário para a boa condução do processo.
- XVI. Informar, no máximo em 02 (dois) úteis, contados da data da publicação/intimação, a designação de audiências, perícias e outros atos processuais que demandem comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou a adoção de outros procedimentos a cargo da CONTRATANTE, ressalvados os casos para os quais for necessárias providências em prazo inferior, hipótese em que a comunicação deve ser imediata.
- XVII. Conferir e analisar, quando do ingresso nos autos de processo, quando do recebimento de operações de crédito para cobrança ou quando couber a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativo cálculo e prazos prescricionais ou decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos da CONTRATANTE.
- XVIII. Solicitar à CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas, devendo a sociedade de advogados, com ou sem a indicação e colaboração de assistente técnico, formular os quesitos pertinentes.
- XIX. Diligenciar com vistas a que os processos não fiquem paralisados no judiciário por mais de 30 (trinta) dias.
- XX. Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.
- XXI. Elaborar e encaminhar relatórios de informações ou documentos, atender a demandas ou requisições, sempre que solicitada e conforme orientação da CONTRATANTE, com a finalidade de atender órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e externos e auditoria interna ou independente.
- XXII. Relacionar-se com empresas parceiras negociais da CONTRATANTE, na busca de subsídios e documentos necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, nas ações decorrentes da referida parceria e fornecer dados e informações, sempre que solicitados.
- XXIII. Elaborar relatórios de processos, ainda que a CONTRATANTE não integre a lide, para conhecimento, análise e adoção de medidas de cunho administrativo/negocial.
- XXIV. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los quando solicitado ou ao término da vigência ou da rescisão do contrato, respondendo, na forma da lei, por eventual extravio, perda, perecimento ou outros eventos que os tornem irrecuperáveis.



- XXV. Comunicar, por meio do sistema operacional da CONTRATANTE, o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, em até 02 (dois) dias úteis da intimação, certificando-se previamente: do encerramento de eventuais ações, incidentes processuais ou recursos vinculados ao processo principal; da inexistência de depósitos judiciais ou em garantia vinculados ao processo; e de ônus existentes sobre bens ou direitos da CONTRATANTE, registrando estas e outras informações relevantes no sistema operacional e anexando cópia digitalizada da decisão.
- XXVI. Assumir, exclusivamente por sua conta, as despesas relativas a todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas cópias, transporte e deslocamento, alimentação, locação de veículos, passagens aéreas e rodoviárias, combustível, estacionamento, pedágio, hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, correspondentes demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações ao processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CONTRATANTE.
- XXVII. Prestar contas à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias antes do término da vigência do Contrato.
- XXVIII. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998 e 12.846, de 1º/08/2013, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativo ao Contrato aos quais a CONTRATATADA vier a ter acesso em razão da prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados e demais advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, ficando ainda obrigada a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados em razão do descumprimento do dever de confidencialidade.
- XXIX. Autorizar a divulgação e utilização de suas teses de defesa, peças processuais e índices obtidos para as demais contratadas, visando o aperfeiçoamento jurídico-profissional e melhores resultados para a CONTRATANTE.
- XXX. Informar a CONTRATANTE toda e qualquer autorização judicial de levantamento de valores, fornecendo cópia do respectivo documento.
- XXXI. Buscar negociação com a parte adversa, em qualquer fase processual e principalmente por ocasião de audiências, observando os pisos negociais que lhes serão encaminhados pela CONTRATANTE



- XXXII. Informar e submeter a CONTRATANTE, por meio do sistema operacional e e-mail, qualquer proposta de acordo, referente aos processos judiciais, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Encaminhar relatório processual indicando o estágio atual do processo, o prazo estimado para sua conclusão, probabilidade de êxito e outras informações relevantes, tais como: a existência de garantia, existência de bens penhorados com a informação de valor de mercado ou o determinado por avaliação judicial, depósitos judiciais e, sempre que possível, a situação patrimonial dos devedores.
 - b) Informar acerca da existência de ações contrárias à CONTRATANTE promovidas pela mesma parte ou incidentes ao processo, objeto do acordo, o seu estágio atual, probabilidade de êxito dessas ações e ainda quaisquer outros incidentes ou recursos que possam significar risco de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
 - c) Homologado o acordo ou decretada a extinção do feito em razão do acordo, conforme o caso, a CONTRATADA deverá registrar tal informação no sistema operacional da CONTRATANTE, ou outro por ela indicado, em até 02 (dois) dia úteis, contados da intimação ou publicação do ato.
- XXXIII. Informar e submeter imediatamente à CONTRATANTE toda proposta ou contraproposta de acordo apresentada pela parte adversa na esfera extrajudicial e judicial, que não atenda aos parâmetros e alçadas previamente definidas.
- XXXIV. Formalizar acordo extrajudicial, obedecendo aos parâmetros negociais estipulados pela CONTRATANTE, encaminhando, de imediato, quando do acordo formalizado, as informações de data, operações englobadas, valores e prazos negociados e o e-mail (correio eletrônico) do cliente/devedor.
- XXXV. Certificar-se de que o advogado designado pela sociedade de advogados para acompanhar o ato processual tenha pleno conhecimento da demanda, realize contato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização do ato, com o representante da CONTRATANTE que comparecerá ao ato, quando necessário, disponibilizando seus números de telefones para contato, inclusive celular; e esteja presente no local do ato, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a sua realização.
- XXXVI. Fornecer à CONTRATANTE os parâmetros para a elaboração de demonstrativo de atualização de cálculos, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada nos autos do processo e demais documentos julgados necessários à realização.
- a) A solicitação de cálculo de atualização de débitos deverá ser formalizada à CONTRATANTE sempre que necessário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido pelo juízo para a sua apresentação, a fim de instruir corretamente os respectivos processos judiciais.
- XXXVII. Nas decisões judiciais em que a CONTRATANTE tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, por meio do sistema



operacional da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do julgado, quer sejam as decisões provisórias ou definitivas, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações a CONTRATANTE, a fim de permitir o cumprimento da decisão na forma da lei, fazendo a imediata digitalização e anexação das peças processuais pertinentes no sistema operacional.

- XXXVIII. Comunicar e encaminhar a CONTRATANTE qualquer ordem ou decisão judicial que lhe imponha uma obrigação, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação. Nos casos de concessão de tutela antecipada e medidas liminares a sociedade deve comunicar imediatamente após o conhecimento da ordem ou decisão judicial, realizando a anotação no sistema operacional da CONTRATANTE.
- XXXIX. Retirar, quando devidamente autorizada, alvarás, efetuar o levantamento de valores penhorados, depositados e os recuperados em favor da CONTRATANTE, transferindo-os para a conta corrente da CONTRATANTE, a ser informada, no prazo de até D+1 da data do levantamento dos valores (sendo D o dia em que ocorre o levantamento e D+1 o primeiro dia útil após o levantamento).
- XL. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em processo que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente.
- XLI. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou associados.
- XLII. Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- XLIII. Devolver para CONTRATANTE toda documentação fornecida e não utilizada.
- XLIV. Conduzir procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações
- XLV. Efectuar a condução e alocação dos bens móveis e imóveis penhorados,
- XLVI. Requerer, desde que autorizada pela CONTRATANTE e no menor tempo possível, a baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens reintegrados, apreendidos, penhorados, arrematados ou adjudicados pela CONTRATANTE e todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições.
- XLVII. Responder pelos prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em casos de desídia, incúria ou inércia de seus advogados e/ou prepostos, especialmente os que resultem a preclusão, deserção, prescrição e decadência, na condução dos processos que lhe forem confiados.
- XLVIII. Em tais hipóteses, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei e para rescisão do contrato, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.
- XLIX. Reparar integralmente o dano causado, sem prejuízo da rescisão do contrato e



da aplicação das demais penalidades legais e contratuais cabíveis, caso qualquer um de seus profissionais (sócios, advogados-empregados, advogados-associados e demais empregados) e também outros advogados que prestem serviço em seu nome, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral à CONTRATANTE.

- L. Responder perante à CONTRATANTE pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais, autuações, reclamações perante órgãos de defesa do consumidor e outros que esta porventura venha a ser arrolada ou envolvida em razão da prestação de serviços advocatícios pela sociedade de advogados, por atos de seus empregados, assegurando à CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a propósito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:

- I. Recusar o recebimento e confecções de ações, salvo por incompatibilidade e impedimentos legais.
- II. Recusar-se a elaborar relatórios, pareceres ou fornecer cópia dos processos, sob qualquer alegação, inclusive de que não possui mão de obra suficiente.
- III. Realizar acordo judicial ou extrajudicial desde que autorizado pela CONTRATANTE, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas.
- IV. Recusar a participar de campanhas de conciliação e acordos destinadas à recuperação de créditos da CONTRATANTE, seja na esfera judicial e/ou extrajudicial.
- V. Levantar depósitos judiciais ou receber diretamente valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens.
- VI. Concordar com os valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo.
- VII. Requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial.
- VIII. Conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações.
- IX. Requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse da CONTRATANTE, sob a condução da CONTRATADA.
- X. Abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis.
- XI. Praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais, mornamente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pela CONTRATADA.



- XII. Utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de prestadora de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ela patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATATADA.
- XIII. Utilizar e fornecer, por si ou por seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, cujo acesso foi possível à sociedade em razão do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, para favorecimento de terceiros e de interesses estranhos ao objeto da sociedade de advogados, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas no contrato.
- XIV. Copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da CONTRATANTE, de clientes ou de terceiros a ela ligados, inclusive quaisquer programas, rotinas, arquivos relativo à organização interna, dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos clientes; métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência do contrato; estratégias e metodologias de negócios da CONTRATANTE, seus parceiros e de clientes que a sociedade venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto do contrato de prestação de serviços seja estas reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas, verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas no Contrato.
- XV. Contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.
- XVI. Concorrer com o crédito da CONTRATANTE, objeto do mandato outorgado ou, de qualquer forma, limitar ou obstar recebimento desse crédito, em decorrência da cobrança de seus honorários.
- XVII. Veicular publicidade acerca do contrato.
- XVIII. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- XIX. Transferir a terceiro, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o contrato.



CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos no Anexo I – Tabela de Remuneração, não podendo reclamar nenhum outro valor a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS REGRAS DE REMUNERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que receber processos em andamento somente fará jus à remuneração pela condução daqueles, a partir do momento processual em que lhe for conferido o patrocínio de tais processos.

Parágrafo Segundo - Tendo sido atribuído a CONTRATADA o patrocínio de uma causa, ativa ou passiva, e havendo solicitação de devolução pela CONTRATANTE, antes da adoção de medidas judiciais pela sociedade, ainda que já juntado aos autos o respectivo instrumento de mandato, não lhe será devida remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Todos os atos processuais remuneráveis previstos neste contrato (tabelas de remuneração), se e quando praticados pela CONTRATADA, bem como aqueles atos não remuneráveis e não previstos nas mencionadas tabelas, mas necessários e praticados ao bom andamento das demandas judiciais, deverão ser registrados no sistema operacional indicado e disponibilizado pela CONTRATANTE, em, no máximo, até 02 (dois) dias úteis de sua prática, informando no sistema operacional o ato respectivo praticado e a inserção do documento e/ou petição resultante de sua prática.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de repasse de ação à CONTRATADA, de demanda em curso, esta deverá, concomitante à substituição e/ou sucessão processual, registrar no sistema operacional da CONTRATANTE (se ainda não registrados), todos os atos anteriores praticados na demanda.

Parágrafo Quinto - Também deverão ser registrados no sistema operacional pela CONTRATADA, os principais atos praticados pelas partes adversas, peritos, terceiros interessados e juízes, tais como: petições iniciais, contestações, embargos, impugnações, razões e contrarrazões de recursos, laudos periciais, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação, os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação de documentos, estipulada no Edital, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE concederá o reajuste e avisará as sociedades contratadas, citando o índice utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados que patrocinaram a causa, cabendo-lhes efetuar a cobrança diretamente junto aos devedores.

Parágrafo Primeiro – caso o devedor não possua bens/recursos suficientes para satisfação integral do crédito da EMGEA, os honorários de sucumbência serão de 5% incidentes sobre o valor arrecadado no processo.

Parágrafo Segundo – é facultado à CONTRATANTE firmar acordo com o devedor, assegurando-se aos advogados, em pagamento aos honorários de sucumbência, 5% (cinco por cento) do valor, que serão devidos quando efetivamente, e na mesma proporção, recebida da importância acordada.

Parágrafo Terceiro – Em substituição aos 5% (cinco por cento) referidos nos Parágrafos acima, serão devidos 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor arrecadado, nas hipóteses seguintes:

- I – em que a EMGEA adjudique ou arremate o bem e, serão devidos após a expedição da carta de adjudicação/arrematação; e
- II – em que a EMGEA receba em dação em pagamento e, serão devidos a partir da transferência do bem à EMGEA.

Parágrafo Quarto – Nos processos cujo patrocínio se deu por mais de uma sociedade de advogados ou advogado pessoa física, inclusive advogados-empregados da CONTRATANTE, os honorários de sucumbência serão rateados proporcionalmente, como especificado adiante:

– Nas Execuções:

a) não efetuada a penhora, independentemente da existência de embargos do devedor, julgados ou não, com ou sem interposição ou resposta a recurso, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;

b) exarada sentença nos embargos do devedor, tendo havido penhora aperfeiçoada, e não interposto ou respondido recurso ou, nos casos em que não tenha sido embargada à execução, não tenha havido alienação judicial, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;

– Nas demais Ações:

a) não sentenciado o feito, 1/3 (um terço) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 2/3 (dois terços) para a nova CONTRATADA, que prosseguir no feito até o final do processo;



b) sentenciado o feito, 2/3 (dois terços) para a sociedade de advogados substituída ou advogado substituído e 1/3 (um terço) para a nova CONTRATADA que prosseguir no feito até o final do processo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos e/ou remunerações serão feitos mensalmente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, conforme os atos comprovadamente ocorridos no mês anterior, deduzidos eventuais encargos e retenções incidentes, contados a partir da data de apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA, que será devidamente atestada pela CONTRATANTE. Caso a documentação apresentada esteja irregular, o crédito ocorrerá no mesmo prazo a contar da data em que for regularizada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade, as Notas Fiscais, ainda que já atestadas, serão devolvidas à CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva apresentação, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Nenhum ato e/ou remuneração será pago antecipadamente. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos atos processuais e remunerações somente após sua efetivação e cumpridas as orientações e as seguintes formalidades:

- I. Anotação do ato e/ou remuneração na respectiva fase do sistema operacional da CONTRATANTE;
- II. Disponibilização da peça correspondente ao ato e/ou remuneração, devidamente protocolada, no sistema operacional da CONTRATANTE;
- III. Cadastro do pedido de pagamento de cada ato e/ou remuneração praticada no sistema operacional da CONTRATANTE
- IV. Envio de Nota Fiscal no valor da soma de todos os atos e/ou remuneração praticada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará o reembolso à CONTRATADA, mediante apresentação de comprovante, quando esta efetuar o pagamento antecipado, desde que devidamente autorizada, de custas/despesas processuais, custas/despesas administrativas e/ou condenações.

Parágrafo Quinto - Sempre que ficar constatado prejuízo ou multa em virtude de desídia ou má prestação de serviço da contratada, a CONTRATANTE poderá glosar o respectivo valor das verbas devidas, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste documento.

Parágrafo Sexto - A remuneração/pagamento ajustado tem como objetivo a contraprestação pelos serviços prestados pela CONTRATADA - honorários contratuais e sucumbenciais. Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto do contrato, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse



respeito, exceto pagamentos de despesas judiciais, custas e outros previstos neste Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Não serão pagos pela CONTRATANTE eventuais despesas realizadas pela sociedade de advogados com protocolo de petições via protocolo integrado.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de eventuais pagamentos indevidos de ato e/ou remuneração, a CONTRATANTE promoverá o estorno do respectivo valor ou, não sendo este possível, fica autorizada pela CONTRATADA a compensar tais valores com outros créditos futuros.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Décimo - Nas hipóteses previstas no contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, esta fica obrigada a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela sociedade de advogados contratada e o das remunerações eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito da sociedade de advogados contratada, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser fielmente cumprido pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante, denominado Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da sociedade de advogados contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de advogados contratada.

Parágrafo Quinto - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que se restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- I. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
- III. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das



penalidades sujeitas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Além dos motivos previstos na legislação aplicável, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE convocará a sociedade sucessora para assumir os processos da sociedade que teve o contrato resolvido, de acordo com as regras estipuladas no Edital do Credenciamento nº 00001/2018 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Caso o contrato seja resolvido por acordo entre as partes, antes da sua data final, a sociedade contratada se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da formalização do acordo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste documento.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à sociedade contratada, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - Em quaisquer dos casos de rescisão do Contrato, a sociedade contratada fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando a CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para defesa de interesses da CONTRATANTE, dentre outros, além de cópias das petições de renúncia ao mandato, devidamente protocolizadas.

- I. A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto - Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade contratada devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, importará na revogação automática do mandato outorgado ao(s) representante(s) legal(is) da sociedade contratada e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão e nas hipóteses de rateio de honorários consoante Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Segundo disposto no Decreto nº 10.168, de 10.12.2019, que aprovou o Programa de Dispêndios Globais – PDG da EMGEA para o exercício de 2020, classificada na rubrica nº 2.205.900.000 – Outros serviços de terceiros, Conta Contábil nº 452.06.09 - despesas serviços terceirizados advocatícios, Item Orçamentário nº 1223 – Honorários advocatícios – serviços de terceiros, Centro de Resultado nº 03.02.01 - Institucional.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, erro ou demora na execução, bem como qualquer outra forma de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta, às penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da adoção de medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Quando da aplicação de penalidades será garantida a prévia defesa, sendo que nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A violação ou não cumprimento de cláusula ou condição contratual, especialmente as estipuladas nas Obrigações da Contratada, sujeitará a contratada à **multa de 10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa.

Parágrafo Quarto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será elevado em 5% (cinco por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada no mês anterior.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação. A CONTRATADA, desde logo, autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor das multas das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - As penalidades, sempre que possíveis, serão registradas no SICAF e PUBLICADAS no sítio da EMGEA — www.emgea.gov.br —, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Credenciamento nº 00001/2018 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, a demais documentos constantes do Processo nº 00197/2018 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da EMGEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a sociedade de advogados contratada poderá, durante a execução do contrato, estabelecer, mediante sua responsabilidade, partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2020.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

LARISSA NOLASCO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:



ANEXO I DO CONTRATO Nº 00041/2020
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Para condução de ações envolvendo a EMGEA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de honorários, os valores a seguir discriminados:

1. JUSTIÇA COMUM/FEDERAL

Agravo de instrumento/retido	R\$ 344,00
Apresentação de quesitos	R\$ 248,00
Audiência de conciliação	R\$ 274,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 353,00
Contestação	R\$ 437,00
Cumprimento de precatória	R\$ 304,00
Diligência avulsa	R\$ 246,00
Embargos de Declaração	R\$ 234,00
Embargos de devedor/terceiro	R\$ 358,00
Encerramento do processo mediante comprovação da baixa dos autos	R\$ 341,00
Exame de autos de processo com emissão de relatório	R\$ 333,00
Exceção de pré-executividade	R\$ 315,00
Impugnação ao valor da causa	R\$ 305,00
Impugnação à execução	R\$ 354,00
Liquidão/execução de sentença	R\$ 328,00
Mandado de segurança (inicial)	R\$ 477,00
Medida cautelar	R\$ 338,00
Memoriais/alegações finais	R\$ 261,00
Pedido de ingresso como assistente	R\$ 251,00
Petição Inicial	R\$ 310,00
Petição de acordo	R\$ 251,00
Preposto	R\$ 180,00
Razões ou contra razões de Recurso	R\$ 354,00
Reconvenção	R\$ 310,00
Réplica	R\$ 275,00
Sustentação oral	R\$ 459,00



2. JUIZADOS ESPECIAIS E ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Audiência de conciliação	R\$ 280,00
Audiência de conciliação/instrução e julgamento	R\$ 350,00
Contestação	R\$ 350,00
Contestação com pedido contraposto	R\$ 420,00
Cumprimento de precatória	R\$ 277,00
Diligência avulsa	R\$ 150,00
Embargos de Declaração/execução	R\$ 196,00
Encerramento do processo mediante comprovação de baixa dos autos	R\$ 263,00
Exame de autos de processo com emissão de relatório	R\$ 302,00
Exceção de pré-executividade	R\$ 284,00
Liquidação/Execução de sentença	R\$ 305,00
Mandado de segurança	R\$ 461,00
Memoriais finais	R\$ 199,00
Petição de acordo	R\$ 205,00
Preposto	R\$ 161,00
Razões ou contra-razões de Recurso	R\$ 311,00
Sustentação oral	R\$ 397,00
Preposto	R\$ 150,00
Razões ou contra razões de Recurso	R\$ 350,00
Sustentação oral	R\$ 300,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: Nolasco Sociedade de Advogados por qualquer de seus sócios, associados ou empregados, atuais ou futuros, registrada na 13ª Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura - Uberlândia, MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o no 136.737 ou Lincoln Nolasco.

CONTRATANTE: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Sacramento LTDA. – SICOOB SACRAMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 71.154.256/0001-00, com Sede na cidade de Sacramento – MG, na Avenida Benedito Valadares nº 73, Bairro Centro, CEP 38.190-000, representada por sua Diretora Administrativa Claudia dos Santos de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.856.296-15 e seu Diretor de Negócios Samuel José de Resende Borges, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.800.386-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando à cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.

1.2. Os poderes concedidos são aqueles constantes do instrumento particular ou por escritura pública assinado em separado que deverá instruir os processos judiciais.

1.3. A contratante confiará ao patrocínio do contratado a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante simples remessa de dados ou documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentação do processo.

1.4. O contratado comunicará ao contratante as propostas de acordo que ultrapasse os parâmetros pré-autorizados via e-mail.

1.5. A contratada atuará nas comarcas de onde o contratante tenha sede ou agência e em outras que se fizerem necessárias, assumindo o patrocínio processual das causas pendentes no prazo de vinte dias da juntada do respectivo substabelecimento “sem reservas” ou procuração.

1.6. Se o contratado der causa à prescrição intercorrente, ou seja, não der andamento ao processo judicial durante todo o período prescricional, arcará com as efetivas perdas decorrentes, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Pela prestação de serviços relativos à serviços extrajudiciais, cobrança judicial e administrativa, entendendo por judicial, procedimento de execução, monitória, ação ordinária de cobrança e afins, bem como todos os procedimentos que visem discutir o objeto da cobrança judicial ou outras ações contra o contratante ou que o contratante integre com parte ou terceiro interessado, receberá o contratado, além dos honorários de sucumbência a serem pagos pela parte adversa, os seguintes valores nas hipóteses de solução amigável ou judicial:

TABELA EXTRAJUDICIAL	
Tipo de Serviço	Valor
Avaliação de imóveis	R\$300,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/ Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial	R\$220,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em outros Municípios	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução em outros Municípios	R\$300,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União	R\$660,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União em outros Municípios	R\$830,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia)	R\$120,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia) em outros Municípios	R\$150,00
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pela contratante	30%

TABELA JUDICIAL	
Tipo de Serviço	Valor
Percentual devido quando da distribuição (sobre o valor da causa)	1%
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pelo contratante	10%
Quando o contratante deixar de perder	10%
Feito sentenciado com ou sem resolução do mérito/audiências/ contestações ou peças defensivas/realização de audiências	R\$ 600,00
Recurso, contrarrazões	R\$1200,00
Memoriais com despacho em gabinete de Juízes, Desembargadores ou Ministros	R\$1200,00
Sustentação oral em 2º grau	R\$2000,00
Sustentação oral em Tribunais Superiores ou em Brasília/DF	R\$3000,00

Valor por processo, relativamente a informação, informe, relatório, andamento processual, em planilha própria	R\$40,00
Valor fixo por processo que transitar em julgado ou for arquivado ou suspenso	R\$450,00

2.2. O contratado também receberá os honorários pagos pela outra parte no caso de acordo e os honorários fixados pelo Juízo.

2.3. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da contratante, ainda não ajuizados ou cobrados, por qualquer razão, o contratado não fará jus a honorários.

2.4. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais patrocinados pelo contratado, não discriminados, serão cobrados, no máximo, de acordo com a tabela da OAB/MG.

2.5. Sobre as importâncias acima referidas, serão efetuados pela contratante todos os descontos legais pertinentes.

2.6. Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento contratual são de obrigação do contratado, cabendo à contratante realizar as devidas retenções nos termos do item 2.5.

2.7. Se a recuperação do crédito se der pelo recebimento de bens ou direitos, os honorários terão como base de cálculo o valor que os mesmos entram no acordo ou pagamento.

2.8. Todos os valores deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IGP-M, se positivo, e no caso de mora incidirá capitalizado CDI, mais 1% ao mês ou fração.

2.9. Na hipótese de acordo extrajudicial ou acordo nos autos QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DE DIREITOS da Cooperativa, os honorários de sucumbência poderão também ser objeto de redução, na mesma proporção, ouvindo-se previamente o advogado contratado, de forma a facilitar a finalização do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os honorários serão pagos pela contratante ao contratado, no prazo de 48 horas, quando do efetivo recebimento do total das importâncias, relativa aos créditos recuperados.

3.2. Referente aos honorários previstos no item 2.4, serão pagos conforme previsto no instrumento contratual, observado que o teto Máximo é o previsto na tabela da OAB/MG.

3.3. O contratado pode atuar em segundo grau, ou perante as instâncias superiores, sempre tendo em mente os interesses do contratante no processo específica ou em outros processos.

3.4. Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos, então pendentes, como contraprestação pelos trabalhos até então realizados, sem prejuízo do trabalho já concluídos e dos honorários já devidos, no caso de, antes do término da vigência do presente contrato, houver rescisão do contrato, revogação ou cassação do mandato outorgado ao contratado, ou for exigido o substabelecimento sem reservas ou for outorgar procuração a outro advogado.

JLW

CLÁUSULA QUARTA

4.1. São obrigações do contratado:

- a) realizar todas as cobranças administrativas de interesse da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos documentos;
- b) Ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do previsto na alínea "a";
- c) Diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
- d) Manter sigilo quanto às informações obtidas junto à contratante;
- e) O contratado deverá remeter à contratante relatório em planilha própria de seu sistema de todos os casos por ele ajuizados em relatório mensal, discriminando o andamento de cada caso durante aquele mês, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. São obrigações do contratante:

- a) Fornecer ao contratado, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
- b) Fornecer ao contratado, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições extrajudiciais;
- c) Dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- d) Fornecer subsídios para as ações e defesas oferecidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As custas processuais e despesas, quando despendidas pelo contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pelo contratante mediante apresentação dos comprovantes, dos quais conste o número do processo, nome das partes, título da ação, podendo ser em impressos próprios fornecidos pela contratante.

6.2. Na hipótese de adiantamento de despesas processuais não urgentes que fizerem necessárias, o contratado deverá requisitar autorização junto à contratante;

6.3. Será de responsabilidade do contratante, adiantar ou pagar diretamente as despesas processuais, dentre elas: as custas iniciais e finais, taxas, tarifas, impostos, emolumentos, honorários sucumbenciais, honorários periciais e demais auxiliares da justiça, honorários de

assistentes técnicos, despesas com pesquisa de bens, xerox, digitalização, despesas postais, inclusão em cadastros de inadimplentes, protestos, diligências de oficiais e outras necessárias para o processo, inclusive honorários de advogados correspondentes para atuação em outras comarcas etc. O pagamento dos deslocamentos será feito no valor de R\$2,00/Km a partir de sua Sede, calculado pelo Google Maps.

6.4. Para controle e contabilização da contratante, o contratado obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento;

6.3. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em comarca diversa da sede do contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pela contratante;

6.4. Para reembolso, deverá o contratado apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:

a) Comprovante das despesas;

b) Relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;

c) No caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas resarcidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Este contrato terá a vigência de três anos, prorroga-se automaticamente, se não houver comunicação expressa da parte contrária em sentido oposto no prazo de sessenta dias da data de seu término.

7.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No término do contrato, pelo conjunto do trabalho até então realizado, ao contratado, caberão dois terços dos eventuais honorários sucumbências dos feitos em andamento, sendo que o contratante não responderá pelos mesmos prevendo tal regra no contrato com o novo advogado.

8.2. O contratante informará mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário, os dados dos seus respectivos créditos pretendidos pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos e pretendidos contra o contratante, para que o contratado possa iniciar os procedimentos para a defesa.



CLÁUSULA NONA

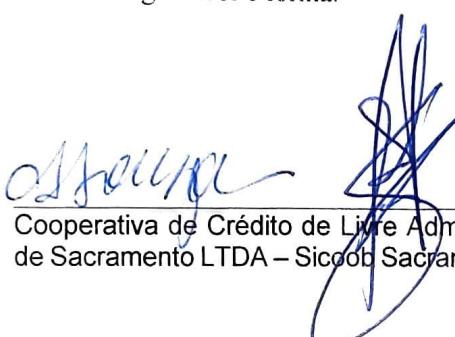
9.1. Pertencerão ao contratado todo o arquivo que vier a ser formado, bem como os respectivos acervos, índices e dados. Também pertencerá ao contratado todo o patrimônio imaterial decorrente deste contrato, tais como termos, minutas, modelo de contrato, de petição, de acordos extrajudiciais, logomarca, programas etc.

9.2. No término do contrato, pelo conjunto do trabalho até então realizado, o contratado receberá 2% (dois por cento) do valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pretendidos pelo contratante, sem prejuízo dos honorários já devidos ou parcelados, os quais serão pagos na rescisão.

9.3. Nas hipóteses previstas por este contrato só serão devidas multas ou indenizações, se por este contrato forem descritas.

9.4. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir toda e qualquer questão porventura oriunda do presente instrumento.

9.5. E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.


Cooperativa de Crédito de Livre Admissão
de Sacramento LTDA – Sicob Sacramento

Uberlândia/MG, 09 de março de 2020.


2º Ofício
de Notas
Nolasco Sociedade de Advogados


Testemunha 1


Testemunha 2

Poder Judiciário e TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabellonato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
LARISSA NOLASCO _____
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 08/04/2020 16:04:17 20855



SELO DE CONSULTA: DOW10767
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6339453361212166
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Ariane Belchior - Escrivente 

Emol: R\$5,48 TFJ: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br> AAJ594413



Nº DA
ETIQUETA
AAJ594413

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADO: Nolasco Sociedade de Advogados por qualquer de seus sócios, associados ou empregados, atuais ou futuros, registrada na 13^a Subseção da OAB/MG sob o nº 4.670, com sede à Rua Quinze de Novembro, 10 - Cobertura - Uberlândia, MG, representada por Larissa Nolasco, advogada inscrita na OAB/MG sob o no 136.737.

CONTRATANTE: Cooperativa de Credito do Noroeste de Minas Ltda. - Sicoob Noroeste de Minas, com sede na cidade de Unaí - MG, na Rua São José nº 667, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.564.051/0001-61, neste ato representada pelos seu Diretor Fernando Antônio Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.322.006-91 e pelo seu Diretor Álvaro Correia de Andrade, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.647.216-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos por parte do contratado à contratante, visando à cobrança administrativa e judicial dos créditos da contratante e demais procedimentos judiciais.

1.2. Os poderes concedidos são aqueles constantes do instrumento particular ou por escritura pública assinado em separado que deverá instruir os processos judiciais.

1.3. A contratante confiará ao patrocínio do contratado a cobrança judicial de títulos e contratos de que sejam credores, mediante simples remessa de dados ou documentos necessários à propositura da ação competente, acompanhados de relação e discriminação de todos os dados necessários à instrumentação do processo.

1.4. O contratado comunicará ao contratante as propostas de acordo que ultrapasse os parâmetros pré-autorizados via e-mail.

1.5. A contratada atuará nas comarcas de onde o contratante tenha sede ou agência e em outras que se fizerem necessárias, assumindo o patrocínio processual das causas pendentes no prazo de vinte dias da juntada do respectivo substabelecimento “sem reservas” ou procuração.

1.6. Se o contratado der causa à prescrição intercorrente, ou seja, não der andamento ao processo judicial durante todo o período prescricional, arcará com as efetivas perdas decorrentes, após o trânsito em julgado.

(Assinatura)

(Assinatura)

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Pela prestação de serviços relativos à serviços extrajudiciais, cobrança judicial e administrativa, entendendo por judicial, procedimento de execução, monitória, ação ordinária de cobrança e afins, bem como todos os procedimentos que visem discutir o objeto da cobrança judicial ou outras ações contra o contratante ou que o contratante integre com parte ou terceiro interessado, receberá o contratado, além dos honorários de sucumbência a serem pagos pela parte adversa, os seguintes valores nas hipóteses de solução amigável ou judicial:

TABELA EXTRAJUDICIAL	
Tipo de Serviço	Valor
Avaliação de imóveis	R\$300,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/ Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial	R\$220,00
Inscrição/Alteração/Baixa de Cadastro/Registro/Averbação ou Solicitação/Obtenção de Certidões/Ofícios/Guias ou Notificação Extrajudicial em outros Municípios	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução	R\$270,00
Inscrição/Baixa/Averbação de Penhora/Execução em outros Municípios	R\$300,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União	R\$660,00
Procedimento para Registro de Carta de Arrematação/Adjudicação - Segunda via IPTU; Pesquisa de débitos e outros levantamentos junto a Prefeitura, Secretaria de Fazenda e demais órgãos públicos; Pesquisa de débito de Condomínio; Pesquisa de dívida ativa com Município, Pesquisa de dívida ativa com Estado, Pesquisa de dívida ativa com a União em outros Municípios	R\$830,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia)	R\$120,00
Pesquisa de Bens Eletrônica (Certidão, Ofício, Guia) em outros Municípios	R\$150,00
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pela contratante	30%

TABELA JUDICIAL

Tipo de Serviço	Valor
Percentual devido quando da distribuição (sobre o valor da causa)	1%
Valor efetivamente recebido, no prazo recebido pelo contratante	10%
Quando o contratante deixar de perder	10%
Feito sentenciado com ou sem resolução do mérito/audiências/ contestações ou peças defensivas	R\$ 600,00
Recurso, contrarrazões	R\$1200,00
Memoriais com despacho em gabinete de Juízes, Desembargadores ou Ministros	R\$1200,00
Sustentação oral em 2º grau	R\$2000,00
Sustentação oral em Tribunais Superiores ou em Brasília/DF	R\$3000,00
Valor por processo, relativamente a informação, informe, relatório, andamento processual, em planilha própria	R\$40,00
Valor fixo por processo que transitar em julgado ou for arquivado ou suspenso	R\$450,00

2.2. O contratado também receberá os honorários pagos pela outra parte no caso de acordo e os honorários fixados pelo Juízo.

2.3. Solicitada a devolução de documentos referentes a créditos da contratante, ainda não ajuizados ou cobrados, por qualquer razão, o contratado não fará jus a honorários.

2.4. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais patrocinados pelo contratado, não discriminados, serão cobrados, no máximo, de acordo com a tabela da OAB/MG.

2.5. Sobre as importâncias acima referidas, serão efetuados pela contratante todos os descontos legais pertinentes.

2.6. Todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento contratual são de obrigação do contratado, cabendo à contratante realizar as devidas retenções nos termos do item 2.5.

2.7. Se a recuperação do crédito se der pelo recebimento de bens ou direitos, os honorários terão como base de cálculo o valor que os mesmos entram no acordo ou pagamento.

2.8. Todos os valores deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IGP-M, se positivo, e no caso de mora incidirá capitalizado CDI, mais 1% ao mês ou fração.

2.9. Na hipótese de acordo extrajudicial ou acordo nos autos QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DE DIREITOS da Cooperativa, os honorários de sucumbência

poderão também ser objeto de redução, na mesma proporção, ouvindo-se previamente o advogado contrato, de forma a facilitar a finalização do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Os honorários serão pagos pela contratante ao contratado, no prazo de 48 horas, quando do efetivo recebimento do total das importâncias, relativa aos créditos recuperados.

3.2. Referente aos honorários previstos no item 2.4, serão pagos conforme previsto no instrumento contratual, observado que o teto Máximo é o previsto na tabela da OAB/MG.

3.3. O contratado pode substabelecer com reserva ou atuar em segundo grau, ou perante as instâncias superiores, sempre tendo em mente os interesses do contratante no processo específica ou em outros processos.

3.4. Fica estabelecido um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos, então pendentes, como contraprestação pelos parciais, sem prejuízo do trabalho já concluídos e dos honorários já devidos, no caso de, antes do término da vigência do presente contrato, houver rescisão do contrato, revogação ou cassação do mandato outorgado ao contratado, ou for exigido o substabelecimento sem reservas ou for outorgar procuração a outro advogado.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. São obrigações do contratado:

- a) realizar todas as cobranças administrativas de interesse da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos documentos;
- b) Ajuizar as ações competentes visando cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do previsto na alínea “a”;
- c) Diligenciar no sentido do bom andamento das demandas;
- d) Manter sigilo quanto às informações obtidas junto à contratante;
- e) O contratado deverá remeter à contratante relatório em planilha própria de seu sistema de todos os casos por ele ajuizados em relatório mensal, discriminando o andamento de cada caso durante aquele mês, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. São obrigações do contratante:

- a) Fornecer ao contratado, todas e quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das disposições ora pactuadas;
- b) Fornecer ao contratado, todos os documentos e dados solicitados em prazo hábil a cumprir as disposições extrajudiciais;
- c) Dedicar, quando necessário, local adequado, em sua sede social e suprir a mesma de todo material necessário ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- d) Fornecer subsídios para as ações e defesas oferecidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As custas processuais e despesas, quando despendidas pelo contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pelo contratante mediante apresentação dos comprovantes, dos quais conste o número do processo, nome das partes, título da ação, podendo ser em impressos próprios fornecidos pela contratante.

6.2. Na hipótese de adiantamento de despesas processuais não urgentes que fizerem necessárias, o contratado deverá requisitar autorização junto à contratante;

6.3. Será de responsabilidade do contratante, adiantar ou pagar diretamente as despesas processuais, dentre elas: as custas iniciais e finais, taxas, tarifas, impostos, emolumentos, honorários sucumbenciais, honorários periciais e demais auxiliares da justiça, honorários de assistentes técnicos, despesas com pesquisa de bens, xerox, digitalização, despesas postais, inclusão em cadastros de inadimplentes, protestos, diligências de oficiais e outras necessárias para o processo, inclusive honorários de advogados correspondentes para atuação em outras comarcas onde não houver sede ou ponto de atendimento da Contratante etc. O pagamento dos deslocamentos somente ocorrerá nas localidades onde não houver sede ou ponto de atendimento da Contratante e será feito no valor de R\$2,00/Km a partir de sua Sede, calculado pelo Google Maps.

6.4. Para controle e contabilização da contratante, o contratado obriga-se à prestação respectiva de contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do adiantamento;

6.3. Despesas de viagem, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para o acompanhamento de processo ou Carta Precatória em comarca diversa da sede do contratado, ser-lhe-ão reembolsadas pela contratante;

6.4. Para reembolso, deverá o contratado apresentar, para fins de controle e contabilização os seguintes documentos:

[Assinatura]

[Assinatura]

- a) Comprovante das despesas;
- b) Relatório do trabalho realizado, com especificação de seu objetivo e identificação do processo;
- c) No caso de viagem em veículo próprio, a quilometragem do percurso, a fim de que sejam as despesas ressarcidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Este contrato terá a vigência de um ano, prorroga-se automaticamente, se não houver comunicação expressa da parte contrária em sentido oposto no prazo de sessenta dias da data de seu término.

7.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No término do contrato, pelo trabalho realizado, ao contratado, caberão dois terços dos eventuais honorários sucumbências dos feitos em andamento, sendo que o contratante não responderá pelos mesmos prevendo tal regra no contrato com o novo advogado.

8.2. O contratante informará mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário, os dados dos seus respectivos créditos pretendidos pelo contratante, ou seja vencidos e não pagos e pretendidos contra o contratante, para que o contratado possa iniciar os procedimentos para a defesa.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pertencerão ao contratado todo o arquivo que vier a ser formado, bem como os respectivos acervos, índices e dados. Também pertencerá ao contratado todo o patrimônio imaterial decorrente deste contrato, tais como termos, minutas, modelo de contrato, de petição, de acordos extrajudiciais, logomarca, programas etc.

9.2. No término do contrato, pelo trabalho realizado, o contratado receberá 2% (dois por cento) do valor atualizado dos créditos pretendidos contra o contratante e pretendidos pelo contratante, sem prejuízo dos honorários já devidos ou parcelados, os quais serão pagos na rescisão.

9.3. Nas hipóteses previstas por este contrato só serão devidas multas ou indenizações, se por este contrato forem descritas.

9.4. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia/MG, para dirimir toda e qualquer questão porventura oriunda do presente instrumento.

9.5. E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Fernando Antonio Neves
Diretor Administrativo

Alvaro Correia de Andrade
Diretor de Gestão de Risco

Cooperativa de Credito do Noroeste de Minas Ltda. - Sicoob Noroeste de Minas

Uberlândia/MG, 19 de março de 2019.

Nolasco Sociedade de Advogados

Josiele Aparecida A. L. Silva
Testemunha 01 114.922.746-07

Fernando Sanchez Peternell
Testemunha 02
CPF: 070.392.299-20